N°26 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 25 de novembro de 2019. ----------

Aos vinte e cinco dias nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, na Sede de Junta da Freguesia de Ervededo, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de novembro de dois mil e dezanove.----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ RIBEIRO.
O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, a todos os presentes, que foi tomada decisão, no sentido de algumas Reuniões Públicas da Câmara Municipal passarem a ser descentralizadas, nas respetivas freguesias, permitindo uma maior proximidade dos Órgãos Autárquicos, junto das populações locais do Concelho. ----------
Seguidamente, o Presidente da Câmara teceu breves comentários, sobre as regras de funcionamento da reunião da Câmara, apresentando, sequencialmente, cumprimentos a todos os Vereadores que integram o presente Órgão Executivo, ao Senhor Presidente de Freguesia de Ervededo e demais membros dos órgãos dessa freguesia, e, bem assim, a todos os cidadãos presentes na reunião. ----------
a) Cerimónia de entrega do Estandarte Nacional do 9° Contingente destacado no Iraque - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, na Praça de Camões, no pretérito dia 11.11.2019, da cerimónia de entrega do Estandarte Nacional do 9° Contingente destacado no Iraque, presidida pelo Chefe do Estado-Maior-General do Exército, General José Nunes da Fonseca e contou com a presença de várias entidades militares e civis. ----------
b) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação a Maria Barreira, atleta do "Karaté Clube do Alto Tâmega" pela conquista da medalha de Prata, no "Karaté Open de Lisboa". ----------
O Karaté Clube do Alto Tâmega apresentou-se com uma comitiva de 5 atletas, tendo conquistado o segundo lugar no escalão Júnior -53 kg.-
c) Congresso Internacional de Termalismo - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização no pretérito dia 14 e 15 de novembro, em Chaves do Congresso Internacional de Termalismo. ----
Com uma participação que superou as expectativas da organização, o Congresso Internacional de Termalismo, realizado em Chaves, reuniu

especialistas nacionais e internacionais à procura de novas e inovadoras estratégias para potenciar o termalismo. ----------
A sessão abertura contou com a presença do Secretário de Estado da Saúde, António Lacerda Sales, tendo o encerramento contado com a presença da Secretária de Estado da Valorização do Interior, Isabel Ferreira, que realçou o facto da região do Alto Tâmega "estar a ser capaz de reposicionar o interior como espaço atrativo", focando a importância do termalismo na dinamização da base económica local. ---
O Congresso Internacional de Termalismo foi organizado pela Associação das Termas de Portugal e pela Sociedade Portuguesa de Hidrologia Médica, em parceria com a autarquia flaviense e contou com o alto patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República. ----------
d) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao atleta flaviense João Oliveira pela vitoria na prova Extremo Sul Ultramarathon 2019, uma prova de ultradistância de 226 quilómetros realizada no Brasil. -----
e) II "Aqua Fórum do Alto Tâmega" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento que se irá realizar no próximo dia 06 de dezembro, no Centro de Congressos do Vidago Palace Hotel, o "II Aqua Fórum do Alto Tâmega", este fórum tem como objetivo debater os principais desafios para o Alto Tâmega 2030 tendo a Água como elemento agregador e fator de bem-estar, prosperidade e autossuficiência do território. ----------
f) "Dia Internacional da Cidade Educadora" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento que se irá comemorar no próximo dia 30 de novembro, o Dia Internacional da Cidade Educadora. --------
Esta iniciativa terá como objetivo a partilha da perceção dos jovens sobre a cidade e do que gostariam de ver alterado e conta com um programa de atividades a desenvolver na Biblioteca Municipal de Chaves, durante toda a manhã, das 09:30h às 13:00h. ----------
Trata-se de um projeto dinamizado pela Equipa Viver a Sociedade do Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia – Fundo Social Europeu.
g) "Feira Internacional de Turismo de Interior - INTUR" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento que se realizou nos pretéritos dias 21 a 24 de novembro a Feira Internacional do Interior – INTUR, em Valladolid, Espanha, tendo o Município de Chaves, participado em tal evento, numa promoção conjunta do território, com a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIMAT). ----------
c) "IV Jornadas de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento que se realizou, no Centro Cultural de Chaves, nos pretéritos dias 21 e 22 de novembro as "IV Jornadas de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro". ----------
Trata-se de um evento técnico, que reuniu, mais de 300 profissionais de saúde, oriundos da zona norte do país, desde Porto, Braga, Vila Real, Lamego, Mirandela e Bragança. ----------
Estas Jornadas foram organizadas pelo ACES do Alto Tâmega e Barroso e resultam de uma parceria entre diversas entidades públicas e privadas da Saúde e do Ensino dos distritos de Bragança e de Vila Real, nomeadamente a Unidade Local de Saúde do Nordeste, o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Hospital Terra Quente, os Agrupamentos de Centros de Saúde do Douro Sul, Marão Douro Norte e do Alto Tâmega e Barroso, o Instituto Politécnico de Bragança, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e a Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega. ----------
Tendo contado ainda com o apoio dos Municípios de Boticas, Chaves, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. ----------

II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo dado nota da inauguração, no próximo dia de 30 de novembro, pelas 17 horas, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, da exposição de pintura impressionista de Sousa Lopes - coleção do Museu Nacional de Arte Contemporânea (1900-1950), com entrada gratuita. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, bem como congratular a freguesia de Ervededo, pela enorme participação da população da freguesia na presente reunião. --
De seguida, associou-se em seu nome e do "PSD" aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, pelo Presidente da Câmara. ----------
Terminando a sua intervenção, solicitou, junto do Presidente da Câmara, informação relacionada com o ponto de situação do dossier relacionado com o pedido feito para a Prospeção de Lítio, no nosso Concelho, muito concretamente se já tinha havido mais algum desenvolvimento ou informação adicional sobre a matéria. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Relativamente às questões que foram suscitadas e abordadas em sede de Reunião de Câmara, não tem conhecimento de nenhum de desenvolvimento posterior não havendo assim nenhuma informação suplementar. ---------
2 – Foi realizado um pedido para prospeção e pesquisa de lítio para uma parte significativa do Concelho de Chaves, nesse contexto e ainda numa fase preliminar, o Município de Chaves, pronunciou-se, com base na informação técnica do Eng. de Minas, com um conjunto de considerações negativas à exploração desse minério no Concelho de Chaves, e desde essa data, não conhece qualquer desenvolvimento ou evolução posterior. ----------
3 – É público que a comunicação social, tem suscitado um conjunto de questões relacionadas com esta matéria, sobretudo nos locais onde já existem licenças para a exploração deste minério. ----------
4 – Este é um dossier que se encontra a ser acompanhado com muita atenção, e que conta com o contributo técnico do Senhor Professor Martins de Carvalho e do nosso técnico do Município. ----------
5 - O Município de Chaves, não tem nesta matéria nenhuma competência de condicionamento da decisão, sendo esta uma competência do Estado através da Direção Geral de Energia e Geologia, embora o Município possa adotar as posições necessárias que visem salvaguardar as populações, o território e o ambiente. ----------
6 – Deu nota que qualquer evolução no dossier será levada, de imediato, ao conhecimento do Executivo Municipal. ----------

IV - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. ----------

Tomou a palavra, de seguida, a Vereadora Maria Manuela Pereira Tender que começou por saudar os restantes membros do Executivo Municipal, o Presidente da Junta de Freguesia e demais elementos da Junta e Assembleia de Freguesia de Ervededo e o público presente e deixou uma nota de congratulação pela expressiva participação do público nesta reunião, pedindo que partilhassem com os membros do Executivo as necessidades, expectativas, preocupações e anseios desta comunidade pois na sua opinião a mais importante função destas reuniões descentralizadas é permitir aos cidadãos dizer de viva voz aos eleitos o que pensam, esperam e precisam. ----------
1 - Referiu seguidamente que a mobilidade era um eixo fundamental da gestão do território e que tinha de se apostar na mobilidade sustentável e na segurança e conforto das deslocações a um preço acessível e com o mínimo impacto ambiental, o que obrigava os municípios, como autoridade de transporte, a reforçar a oferta de transportes públicos. ----------
Questionou o Senhor Presidente se tinha alguma informação pertinente a dar ao Executivo sobre a apresentação do projeto de transporte urbano transfronteiriço da Eurocidade Chaves-Verín em Bruxelas, na Direção-Geral de Política Regional da Comissão Europeia, que terá ocorrido dia catorze de novembro de 2019 em Bruxelas, se houve recetividade por parte da instituição europeia para reforçar o financiamento a projetos desta natureza, o que permitiria intensificar a interação entre os dois territórios vizinhos e reforçar a identidade comum. ----------
2 - Relativamente ao Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos questionou qual era a estratégia da CIM do Alto Tâmega para aplicação dessa verba e se se equacionava implementar uma medida como a da CIM das Terras de Trás-os-Montes que reduziu muito significativamente o preço dos bilhetes nas deslocações entre todos os concelhos da CIM, passando a ter um custo simbólico de alguns cêntimos apenas porque não foi tecnicamente possível serem gratuitos como inicialmente a medida pretendia, a título de exemplo referiu o custo do bilhete de autocarro entre Mirandela e Bragança que custava seis euros e passou a ter um custo de sessenta cêntimos, o que alargava a possibilidade de deslocação dos cidadãos entre os concelhos dessa CIM. ----------
Na sua opinião a centralidade de Chaves no Alto Tâmega beneficiaria com uma medida desta natureza, que teria impacto na mobilidade dos cidadãos e consequentemente na atividade económica. ----------
Por fim perguntou como decidiu a CIM do Alto Tâmega aplicar essa verba do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos e qual a posição do Presidente da Câmara de Chaves sobre essa matéria. ----------
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Relativamente ao projeto piloto do Transporte Urbano Transfronteiriço, Eurocidade Chaves-Verín, que é financiado por verbas provenientes de fundos comunitários, e que se encontra em avaliação, é um projeto pioneiro, nesta área, e por esse facto foi convidado a fazer uma apresentação, não sendo possível, apurar de imediato o feedback de tal apresentação. ----------
2 – Neste contexto, o principal objetivo é que, esta solução temporária, possa ter alguma continuidade, assim, já foram realizadas reuniões de trabalho entre a CIM do Alto Tâmega e a Direção de Transportes da Junta de Galiza, com o objetivo de que num futuro próximo possa haver dois transportes (manhã e fim do dia), diariamente,

garantindo-se assim a mobilidade dentro da eurocidade, carecendo tal projeto do necessário financiamento. ----------
3 – No que concerne ao programa de apoio à redução tarifária dos transportes públicos, a verba disponível é de aproximadamente 203 mil euros para os seis Municípios da CIM. ----------
4 – Com a verba referida não seria possível proceder à redução significativa do tarifário em vigor, pelo que a estratégia da CIM do Alto Tâmega foi afetar o valor em questão ao transporte escolar, permitindo, assim, que os estudantes, até ao 12º ano, possam usufruir de transporte público gratuito. ----------
5 – Tratando-se, assim, de um incentivo à natalidade e às famílias que tenham filhos em idade escolar. ----------
---

De seguida, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, para dizer que tinha sido alertada por profissionais do Hospital de Chaves para o eventual encerramento do serviço de gastroenterologia deste hospital e que lhe tinham dito que estavam a ser retirados equipamentos do serviço e a ser levados para Vila Real e que havia uma dificuldade muito grande na deslocação de médicos desta especialidade a Chaves o que estava a tornar a assistência nesta área muito vulnerável. ----------
Questionou se o Senhor Presidente tinha conhecimento desta situação e que medidas, caso ela se confirmasse, levaria a cabo para evitar que tal acontecesse e se empobrecesse ainda mais o hospital que ao longo dos anos vem perdendo serviços, profissionais e valências com prejuízo para a população do concelho e região, o que exigia uma tomada de posição firme por parte dos políticos eleitos de todas as forças políticas em defesa da região antes que se consumassem os factos pois ao encerrar um serviço dificilmente voltaria a reabrir, como já tem acontecido noutras áreas, pelo que era urgente atuar antes evitando que a perda aconteça. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – O Hospital é uma matéria, que é da competência do Estado, com efeito, como a Senhora Vereadora bem sabe, a Saúde não é competência dos municípios ou das freguesias. ----------
2 – O funcionamento do Hospital é uma preocupação partilhada por todos os membros deste Executivo, aliás pelos flavienses e pelos residentes nos concelhos do Alto Tâmega que ficam na área de influência desta unidade de saúde. ----------
3 – Este é um assunto de relevante interesse coletivo e, por isso, tem merecido atenção particular por parte deste executivo, tendo sido encetadas diligências frequentes junto do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, ARS-N e Senhora Ministra da Saúde, no sentido de os instar a melhorarem a qualidade dos serviços de saúde prestados por parte unidade hospitalar, mas também para que algumas das promessas feitas pelos sucessivos titulares da pasta da Saúde possam ser concretizadas. ----------
4 – Nesse Âmbito, a Senhora Ministra da Saúde comprometeu-se visitar o Hospital de Chaves, no início do próximo ano, a fim de verificar "in loco", as dificuldades operacionais desta unidade. ----------
5 – Desconhece a situação descrita pela Sra. Vereadora, relativo ao putativo desmembramento da unidade de Gastroenterologia, sendo que a informação que lhe foi transmitida, há pouco mais de dois meses, pela atual Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar, é

a de que a unidade de gastroenterologia do Hospital de Chaves iria ser modernizada, durante o ano de 2019/2020. ----------
6 – Provavelmente, o que estará a acontecer é que os equipamentos dessa unidade se encontram a ser renovados. ----------
---
De seguida, e terminando a sua intervenção, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, para solicitar ao Senhor Presidente que confirmasse os valores da contribuição financeira anual ordinária e extraordinária, relativa a 2019, do Município de Chaves para o Agrupamento de Cooperação Transfronteiriço da Eurocidade Chaves-Verín e se os valores inscritos na ata da reunião de onze de novembro estavam corretos. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo confirmado que os valores referidos, na proposta de contribuição financeira, ao Agrupamento de Cooperação Transfronteiriço da Eurocidade Chaves-Verín, estavam corretos. ------

---
O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, sugeriu ao Executivo Municipal a antecipação do Período de Intervenção do Público, para antes da análise, discussão e votação dos assuntos constantes na Ordem de Trabalhos, de forma a permitir uma participação mais ativa, dos cidadãos da freguesia, na presente reunião. ---------
---
A Câmara Municipal concordou com a alteração. ----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------
---
Usou da palavra o Senhor Jorge Correia, Presidente da Junta de freguesia de Ervededo, tendo agradecido a todo o Executivo Municipal pela realização da presente Reunião Pública da Câmara Municipal, na freguesia de Ervededo. ----------
De seguida, deu conhecimento aos cidadãos da freguesia de Ervededo presentes, que a partir de 2020, o saneamento e lixo, passariam a ser responsabilidade da Câmara Municipal. ----------
---
Em aditamento à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação o seguinte: ----------
1 – A questão que o Presidente da Junta de Ervededo, colocou, está relacionada com uma matéria que é do interesse e constitui preocupação de todos os presentes. ----------
2 – O fornecimento e gestão da água, nas dimensões da garantia da quantidade e da qualidade, preocupa ainda muitos dos nossos concidadãos e também dos nossos autarcas. ----------

3 – A "ERSAR", entidade reguladora em matéria de água, tem vindo a colocar crescentes exigências técnicas e administrativas, com o intuito de garantir que a água destinada a consumo humano cumpre todos os parâmetros de qualidade, bem como que a gestão do sistema em baixa seja feita pelos municípios. ----------
4 – Apesar disso, é entendimento deste executivo municipal, que as freguesias que manifestam vontade em continuarem a gerir os sistemas de abastecimento público de água podem fazê-lo, desde que outorguem contrato inter-administrativo com o município, validado pela ESAR, e cumpram as obrigações/orientações definidas por tal entidade. -------
5 – No que respeita ao controlo de qualidade da água e dos retrocitados sistemas de abastecimento públicos, a partir de janeiro de 2020, por imperativo legal, a responsabilidade será obrigatoriamente da Câmara Municipal de Chaves, salvo que tenha sido celebrado o referido contrato interadministrativo. ----------
6 – A água é um bem escasso e muito precioso, temos, por isso, de aprender a geri-lo melhor, para que não falte a ninguém. ----------
7 – Não é aceitável que a água para consumo humano, que tem de cumprir exigentes parâmetros de qualidade, e, por isso, associados a elevados custos de produção e distribuição, possa ser utilizada para fins de rega de culturas, quando existem pessoas e famílias que não têm água para consumo e para realização das suas necessidades básicas. -------
8 – Relativamente à questão do saneamento, a tarifa apenas será devida se efetivamente esse serviço for disponibilizado, ou seja, se a habitação seja serviço por rede de saneamento. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Sr. Manuel Leão, tendo alertado, o Presidente da Câmara, para o mau funcionamento do Hospital de Chaves, tendo para o efeito descrito uma situação por si presenciada no referido hospital. ----------
Neste contexto, solicitou um melhor acompanhamento/fiscalização do mesmo por parte da Câmara Municipal. ----------
---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre a matéria, em apreciação o seguinte: ----------
1 – A Câmara Municipal tem competências e responsabilidades em muitas outras áreas, mas, não na Saúde que é da competência exclusiva do Ministério da Saúde. ----------
2 – Quando os utentes entendam que os serviços de saúde, mormente os integrados no SNS, não dispensem os serviços de saúde que entendem ter direito, devem exercer todos os seus direitos, incluídos os de reclamação, através dos meios disponíveis. ----------
3 – À Câmara Municipal caberá defender e pugnar pela melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados em Chaves e em toda a região do Alto Tâmega, quer junto da administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Tâmega, quer do Ministério da Saúde. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Sr. André Silveira, tendo alertado o Presidente da Câmara, para a problemática associada ao fornecimento de água na freguesia, muito concretamente, para a falta de manutenção e capacidade do depósito existente, falta de água às populações das aldeias de Agrela e Couto, falta de qualidade da água distribuída e ausência de manutenção dos sistemas de abastecimento público. -------
Outro assunto, para o qual, também, requereu a atenção do Presidente da Câmara, foi a falta de limpeza dos caminhos públicos, na freguesia.

Terminando a sua intervenção, o Sr. André Silveira, questionou o Presidente da Junta da Torre de Ervededo pelo paradeiro do trator e respetivas alfaias, e que era propriedade da Junta de Freguesia e agora da Câmara Municipal. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Sr. Humberto Teixeira, tendo alertado o Presidente da Câmara, para a falta de limpeza dos caminhos de acessos às propriedades agrícolas, na freguesia. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Sra. Rosa Oliveira, tendo alertado o Presidente da Câmara, para a falta de condições de funcionamento do cemitério da freguesia, tendo o mesmo sido recentemente intervencionado, na presente data, não dispõe de novas campas e a obra de alargamento do cemitério não se encontra devidamente concluída nem enquadrada com o muro existente. ----------
Alertou, também, para a falta de limpeza dos caminhos públicos, na freguesia. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Sr. José, tendo alertado o Presidente da Câmara, para o mau estado do cemitério da freguesia, muito concretamente com as recentes obras de ampliação, não tendo sido concluídos os muros de vedação, a existência de vegetação por todo o lado, e o caminho de acesso ao cemitério também se encontra em mau estado de conservação. ----------
Requereu, também a atenção do Presidente da Câmara, para a falta de limpeza dos caminhos públicos, na freguesia. ----------
Terminando a sua intervenção, alertou para o piso deteriorado da estrada de acesso à Freguesia e deu nota ao Presidente da Câmara que o já referido trator da Freguesia, tinha sido adquirido com dinheiro das pessoas da freguesia. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Sra. Cristina Costa, tendo interpelado o Presidente da Câmara, para a eventual venda da Escola do Couto, e o destino da verba da mesma. ----------
Relativamente à questão da água, é sua opinião, que não existe falta de água na freguesia, o problema são as ruturas que existem na rede, daí a necessidade de um sistema de abastecimento público mais eficiente. ----------
Outro assunto, para o qual, também, requereu a atenção do Presidente da Câmara, foi existência de muitos buracos nos caminhos da freguesia, e que dificultam a passagem. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Sr. Miguel Silva, tendo interpelado o Presidente da Câmara, para as obras que se encontram a decorrer na Alameda do Trajano, muito concretamente, para a elevação dos passeios em aproximadamente 30cm relativamente à quota das casas, em caso de cheias qual é a solução que a Câmara propõe. ----------
Outro assunto, para o qual, também, requereu a atenção do Presidente da Câmara, foi a discriminação da Freguesia de Ervededo face às outras Freguesias do Concelho, tendo dado como exemplo o período disponibilizado pelo Município para a utilização de máquinas – Motoniveladora -. ----------
---
Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre as matérias, em apreciação o seguinte: ----------

1 – A limpeza e manutenção dos caminhos vicinais e de acesso às propriedades rústicas é competência legal e responsabilidade exclusiva das freguesias, sendo que construção de arruamentos, ainda que nas freguesias, bem como a manutenção de caminhos e estradas municipais é competência da Câmara Municipal. ----------
2 - Reconhece que a grande maioria das freguesias do concelho de Chaves não dispõem de recursos humanos, técnicos e/ou operacionais para a fazer, e, nessa medida, a Câmara Municipal colabora com as juntas de freguesia, disponibilizando os seus recursos – equipamentos operacionais e recursos humanos -, bem como meios financeiros, cerca de 700 mil euros, por ano, às freguesias. ----------
3 – O concelho e Chaves tem 150 aldeias e aproximadamente 600 Km^2, o o que significa que o esforço de chegar a todos os lados é uma tarefa ciclópica. ----------
4 – O Município disponibiliza duas motoniveladoras e duas retroescavadoras, para estes trabalhos, mas, num concelho com 150 aldeias, não é possível que as máquinas estejam muito tempo em cada aldeia e/ou freguesia. ----------
5 – Relativamente às questões da água suscitadas pelos presentes, será necessário definir se a responsabilidade pela gestão da água é da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia, para concluir se a obrigação por garantir a quantidade e a qualidade de água deve ser cumprida por uma ou outra entidade. ----------
6 – A quem competir a gestão do sistema de abastecimento público, também competirá a responsabilidade pela manutenção, conservação e/ou beneficiação do mesmo. ----------
7 – É verdade, que no passado, a água era gratuita, mas também, não existia a obrigação de controlo de qualidade da água, da desinfeção e manutenção do sistema, como acontece nos dias de hoje. ----------
8 – Em sua opinião o pagamento da água e a introdução de contadores, faz sentido e compensa, pois garante água em quantidade e qualidade.
9 – Agora, cabe às populações das aldeias de Agrela e Couto, decidirem o que pretendem fazer, porque para o próximo Verão, já não falta muito tempo, e a eventual necessidade de análise/reparação dos sistemas de abastecimento são matérias que requerem algum tempo de preparação. --
10 – Relativamente ao trator, não conhece o dossier todo, mas a informação que dispõe, é que o mesmo foi adquirido com a contribuição de um conjunto de pessoas da freguesia, e em determinado momento, em função das dívidas que a junta de freguesia contraiu, uma ou mais empresas penhoraram o trator e outros bens, tendo-o a Câmara Municipal adquirido em hasta pública, e, em momento posterior, comodatando-o à Junta de Freguesia para efeitos de utilização do mesmo nas tarefas da freguesia. ----------
---

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Junta de Freguesia de Ervededo, Senhor Jorge Correia, tendo referido, o seguinte: ----------
1 – Relativamente à questão da água na aldeia da Agrela, já foi realizada uma reunião com a população da aldeia, e na mesma foi dito pelos presentes que não queriam a colocação de contadores. ----------
2 – O trator está avariado, e encontra-se dentro de uma garagem na Torre. ----------
3 – Já tinha solicitado a colaboração dos serviços municipais na reparação do mesmo, ficando a junta com a responsabilidade de adquirir todas as peças necessárias ao seu conserto. ----------
---

Seguidamente, usou, novamente, da palavra, o Presidente da Câmara, tendo referido, sobre as matérias, em apreciação o seguinte: --------
1 – Os cemitérios são, também, competência exclusiva das Juntas de Freguesia, no entanto a Câmara Municipal, todos os anos, através de protocolo, atribui uma comparticipação financeira às Juntas de Freguesia para que estas possam fazer obras da sua competência. -----
2 – O Presidente da Junta, tinha solicitado a colaboração da Câmara na construção do portão, estando o mesmo concluído e disponível para colocação. ----------
3 – O Presidente da Câmara, disponibilizou, se necessário, os serviços técnicos municipais – topógrafos – para a marcação e definição das sepulturas perpétuas, na parte nova do cemitério. ----------
4 – Relativamente, ao trator é necessário determinar o valor da reparação e o seu valor comercial, e se justifica a sua reparação, sendo que a responsabilidade pela assunção dos custos é da inteira responsabilidade da freguesia. ----------
5 – No que diz respeito à Escola do Couto, a mesma, foi vendida, em Hasta Pública, em maio deste ano, por trinta e dois mil euros, tendo sido feita a escritura em setembro último. ----------
6 – A verba arrecadada com a alienação da escola primária do Couto, será investida na própria aldeia do Couto, no projeto que a junta sugerir. ----------
7 – Relativamente à questão da discriminação entre juntas, pela utilização das máquinas do Município, haverá sempre, seja qual for o critério, algum sentimento de discriminação, ainda que isso não traduza a realidade das coisas. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de novembro de 2019. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. Victor Augusto Costa Santos em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAMADARCOS. PROPOSTA N° 106/GAP/2019. -------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que o prédio urbano designado por Escola de Lamadarcos, sito na freguesia de Lamadarcos, concelho de Chaves, se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 939/20100906, registado a favor do Município de Chaves e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 328; ----------

2. Considerando que a Junta de Freguesia de Lamadarcos pretende a colaboração deste Município centrada na cedência, a título de comodato, do descrito imóvel, a fim de se servir dele para a realização de atividades relacionadas com as suas atribuições, nomeadamente a criação de um centro cívico; ----------
3. Considerando que o referido espaço deixou de estar afeto e ser necessário à sua função inicial, devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; ----
4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Lama de Arcos de ocupar o referido espaço, para a criação de um centro cívico, se relaciona diretamente com uso do mesmo para o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento e bem-estar sociais da população, animando e dinamizando o respetivo território;
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129° e ss, do Código Civil; ----------
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------

II – Enquadramento Legal ----------

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.° 1, do artigo 7°, do anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município; ----------
2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do n° 1, do artigo 25°, do anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. ----------

III – Proposta em Sentido Estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------

a) Que seja autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Lama de Arcos, tendo como objeto o prédio atrás identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.° 1, do artigo 25°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Lamadarcos, através da emissão da competente notificação. ----------

Chaves, 30 de outubro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato ----------
---

MINUTA CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAMA DE ARCOS ----------

O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2019 e da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia _____. ----------
E ----------
A Junta de Freguesia de Lama de Arcos, contribuinte n.º _____, com sede na _____, concelho de Chaves, representada neste ato por_____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª ----------

(Identificação do imóvel) ----------

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel sito em Lamadarcos, Escola de Lamadarcos, freguesia de Lama de Arcos, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 328º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº. 939/20100906, da referida Freguesia. ----------

Cláusula 2ª ----------

(Objeto) ----------

1. O primeiro outorgante não tem, nem prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades relacionadas com as respetivas atribuições, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
2. A necessidade por parte da Junta de Freguesia de Lamadarcos de ocupar o referido espaço, prende-se com a criação de um centro cívico, onde se prevê que sejam realizadas atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento e bem-estar sociais da população respetiva, animando e dinamizando o respetivo território; ----------

Cláusula 3ª ----------

(Das Obrigações do comodatário) ----------

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------

a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ------

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; ----------

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. ----------

Cláusula 4ª ----------

(Benfeitorias) ----------

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------

Cláusula 5ª ----------

(Prazo de vigência) ----------

1. O presente contrato tem a duração de **5 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil.

Cláusula 6ª ----------

(Resolução do contrato) ----------

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. ----------

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------

Cláusula 7ª ----------

(Entrada em vigor) ----------

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª ----------

(Disposição final) ----------

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129° e seguintes do Código Civil. ----------

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------

Assim o outorgaram. ----------

Chaves, ___ de ____ de 2019 ----------

O primeiro outorgante: ----------

O segundo outorgante: ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

3.1. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, A FAVOR DO CLUBE DE TÉNIS DE MESA. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO ----------

1. Considerando que em 2017 o Clube de Ténis de Mesa de Chaves se deslocou a Angoulême para participar num evento desportivo em representação do Município de Chaves; ----------

2. Considerando que o Executivo Municipal transacto não teve oportunidade de deliberar a atribuição do subsídio acordado; --------

3. Considerando que é competência dos membros do executivo municipal a elaboração de propostas ao abrigo dos artigos 52 e 53, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro; ----------

4. Considerando a natureza da proposta, em causa, ou seja, concessão de subsídio a favor da associação peticionária e para o fim em vista;

5. Considerando a execução financeira que a mesma envolve, sendo certo que a despesa pública, em causa, deve ser, previamente, objeto de enquadramento orçamental e objeto de cabimentação; ----------

6. Considerando a necessidade da proposta de subsídio, ser, formal e materialmente, enquadrada, no âmbito do regulamento municipal, em vigor, sobre a matéria; ----------

7. Considerando a necessidade de, tal decisão administrativa, traduzida na concessão do respetivo subsídio/apoio, determinar a prévia avaliação das condições de idoneidade administrativa do sujeito beneficiário, no caso, a associação Clube de Ténis de Mesa. (Plano de atividades, segurança social e tributária regularizadas); ----------

Pelas razões expostas, recomenda-se que o Executivo Municipal delibere, no sentido de: ----------

a) Ser concedido, nos termos do disposto no Anexo I da Lei 75/2013, em vigor, a concessão de apoio financeiro, a favor da sobredita associação, no valor correspondente a 2300 euros, honrando, assim, a autarquia, à Luz dos princípios da boa fé e da proteção da confiança, os compromissos, por esta, institucionalmente, assumidos, no passado ano de 2017, consubstanciados na concessão de apoio financeiro municipal destinado a cofinanciar as despesas realizadas, por tal associação desportiva, no âmbito da participação oficial dos seus atletas (8 atletas), em representação do município, nesse ano, no evento desportivo realizado, em "Angoulême" (França); ----------

b) Caso, tal recomendação, venha a ser aprovada, pela CM, deverá ser preparada, pelos serviços municipais competentes, como é prática administrativa seguida, em situações análogas, a respetiva proposta, com toda a fundamentação, legal e financeira, aplicável, no sentido de que a mesma possa ser objeto de deliberação, em sede da próxima reunião ordinária do executivo municipal, sendo, desde já, para o efeito, determinado o seu agendado, na respetiva ordem do dia da dita reunião. ----------

Chaves, 15 de novembro de 2019 ----------

O Vereador ----------

Carlos Augusto Castanheira Penas ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por apresentar os motivos que só agora o levaram a apresentar a presente proposta de recomendação, muito concretamente, a confirmação junto do anterior Presidente da Câmara da deslocação por parte desta associação a

"Angoulême" e se tinha existido o compromisso de apoiar a associação na referida deslocação, tendo sido confirmados tais factos. ---------
Pese embora, seja uma situação que ocorreu em 2017 e por uma questão de justiça e não querendo prejudicar o normal funcionamento da associação em causa, coloca a presente proposta a análise, discussão votação dos membros do executivo. ----------
---

De seguida, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo solicitado informação ao Senhor Presidente da Câmara, se tal matéria, já era do seu conhecimento e/ou se já tinha sido abordado pelo Presidente da referida associação. ----------
---

Em resposta às intervenções acima exaradas, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado, os seguintes comentários: --
1 – O assunto em questão já tinha sido suscitado pelo Presidente da referida associação, em contexto da realização de reuniões de trabalho destinadas a abordar matérias relativas ao âmbito e tipo de atividades desportivas promovidas por esta coletividade, bem como a forma de concretização do apoio financeiro à mesma. ----------
2 – O Município de Chaves, ao longo dos últimos anos, tem apoio financeiramente esta associação, em montantes muito relevantes, quiçá de dezenas de milhar de euros, com vista a possibilitar a concretização dos respetivos planos de atividades anuais, sem especificar a ação ou ações em concreto que estava a ser comparticipada com fundos públicos municipais. ----------
3 – Foi, nesse contexto, que foram sendo suscitadas ao Senhor Presidente do Clube de Ténis de Mesa de Chaves, que nunca foram esclarecidas adequadamente, as seguintes questões: ----------
- Quais foram os critérios utilizados para que esta associação representasse o município de Chaves em "Angoulême"? ----------
- Quem decidiu que deveria ser esta a associação a representar o Município em tal evento, no ano de 2017? ----------
- Foi aberto algum procedimento de seleção para o efeito? ----------
- Se a Associação esteve em Angoulême, a fim de participar em evento desportivo, porque razão não foi concretizado o respetivo procedimento de contratualização das despesas correspondentes, em momento anterior ao da deslocação a França? ----------
- Mas ainda que se possa entender que as despesas em que a referida associação terá incorrido em resultado da referida representação desportiva em Angoulême, quais foram as razões e/ou impedimentos que obstaram a que a proposta de apoio financeiro extraordinário não tenha sido concretizada antes do final do mandato, que terminou no dia 23 de outubro de 2017? ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo referido, que pese embora o respetivo procedimento de contratualização das despesas não ter sido feito, apenas pretende que a associação, em causa, não saia prejudicada. ----------
---

Em resposta à declaração acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, reiterou as considerações feitas anteriormente, afirmando que a situação exposta na recomendação não dignifica os representantes do município à data, porquanto terão sido assumidos acordos verbais, em desrespeito pela lei e da boa prática administrativa. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e dos Vereadores do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, Senhora Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Senhor Eng. Victor Augusto Costa Santos, não aprovar a proposta de recomendação.- ----------

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------

"Vota favoravelmente a presente proposta, porque a Autarquia deve honrar os seus compromissos, mas, também reconhece que o lapso de tempo entre a realização do evento e a apresentação da proposta, é muito grande". ----------

De seguida, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: ----------

1 – A Senhora Vereadora confunde a autarquia com as pessoas, pois quem porventura terá assumido o compromisso a que se alude na moção não foi o órgão executivo municipal, mas antes um seu representante, sem que tivesse poderes para o efeito, pelo que inexiste qualquer obrigação legal ou compromisso institucional. ----------

2 – Se alguém andou mal e é merecedor de censura foi quem assumiu ilegitimamente uma obrigação e não cuidou, em tempo útil, de a convalidar. ----------

3 – As dúvidas quanto à legalidade da deliberação que a recomendação tem por escopo, e a circunstância desta associação ter recebido do município de Chaves, nos últimos anos, dezenas de milhar de euros, aconselham voto de sentido desfavorável. ----------

4 - Destarte, na presente data, a apresentação desta proposta, é, em sua opinião, intempestiva e inapropriada, para além das dúvidas de legalidade já referidas. ----------

5 – Sendo certo que o Município de Chaves continuará a apoiar as atividades desta associação, pois desenvolve atividade desportiva, em diversas modalidades, de relevante interesse municipal. ----------

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo, sobre a matéria, tecido o seguinte comentário: ----------

"É sua opinião que as instituições devem honrar os compromissos assumidos, mas quando são protagonizados em nome individual, sem aprovação nos órgãos próprios dessa instituição, a responsabilidade deve de ser assumida em termos pessoais. Quem autoriza sem estar legitimado, deve arcar com as consequências e "pagar do seu bolso." - ----------

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

"Era membro do anterior Executivo, e sempre achou que, aquando da aprovação da comparticipação financeira para esta associação, estava incluído todo o desenvolvimento do seu plano de atividades." -------

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE SINISTRO OCORRIDO NA ESTRADA MUNICIPAL 502, SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE, CHAVES; - TATIANA MARLENE ALVES DOMINGUES. INFORMAÇÃO /PARECER N° 210/DAF/2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n° 7707, datado do pretérito dia 26/08/2019, Tatiana Marlene Alves Domingues veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos na sua viatura, após ter embatido numa tampa de saneamento instalada na estrada identificada em epígrafe. ----------
2. Sobre esta matéria, a Divisão de Águas e Resíduos, emitiu a informação n.° 213/DAR/2019, datada do pretérito dia 04/10/2019, e na qual foi concluído o seguinte: ----------

"Face ao relatado e tendo-se deslocado ao local um Técnico da Divisão de Águas e Resíduos confirma-se os fatos descritos." ----------

3. Atenda-se, porém, que a responsabilidade extracontratual está dependente da verificação de determinados requisitos legais, em especial, a verificação de um nexo de causalidade entre uma conduta praticada pela autarquia local e os danos sofridos. ----------
4. Sendo certo que tal conduta, a existir, e ainda que por omissão, deverá ser configurada como ilícita. ----------
5. Assim, em vista ao esclarecimento definitivo da matéria, foi solicitado, à Divisão de Águas e Resíduos, que prestasse um conjunto de informações adicionais, indispensáveis para o correto enquadramento da situação individual e concreta, tendo sido elaborado, para o efeito, um conjunto de questões, conforme Informação/Proposta n.° 200/2019, produzida por estes serviços no dia 16/10/2019.----------
6. Através da Informação n.° 236/DAR/2019, a retrocitada unidade orgânica veio informar o seguinte, a saber: ----------

a) O levantamento da tampa de saneamento ocorreu por deficiência na mesma ou por outro motivo que possa ser imputável a esta autarquia local? Em caso afirmativo, qual? ----------

"*Não.*" ----------

b) Ou tal deslocamento teve a sua génese em circunstâncias excecionais e totalmente imprevisíveis, sendo que o resultado ocorreria independentemente do estado de conservação da mesma ou de qualquer medida adotada por esta autarquia local? Em caso afirmativo, quais? ----------

"*Sim. Não é possível determinar as razões exatas do levantamento da tampa. Muitas vezes pode ser derivado de areias que se introduzem entre o aro a tampa, que à passagem das viaturas a algumas velocidades provocam o levantamento da tampa.*" ----------

c) A tampa de saneamento, em causa, encontrava-se em bom estado de conservação? ----------

"*Sim.*" ----------

d) Foram tomadas todas as medidas exigíveis no sentido de garantir a correta manutenção de tal tampa de saneamento? ----------

"*Sim. O setor de águas residuais periodicamente verificam as condições das tampas, substituindo as que se encontram com deficiência. Neste caso não tinha sido detetado nenhum.*" ----------

7. Assim, partindo dos factos, acima, revisitados, cumpre informar o seguinte: ----------

II – Do Direito ----------

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.----------

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*".

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. --------

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência do levantamento de uma tampa de saneamento, instalada na via pública, provocando, tal situação, os danos agora peticionados. ----------

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do domínio público municipal, incluindo passeios e vias de trânsito, tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulam em tais espaços. ----------

11. É evidente, portanto, que recaem sobre esta Autarquia Local deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a sua esfera de aceção. ----------
12. Sendo certo que, a presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é extensível à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos culposos praticados no exercício de gestão pública. ----------
13. Partindo destas premissas, poder-se-á concluir que compete à entidade pública, desde que o interessado faça prova da factualidade por ele invocada, bem como do nexo de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, provar que, no caso individual e concreto, deu cumprimento aos deveres referidos supra ou, alternativamente, que os prejuízos se ficaram a dever a causas estranhas à mesma e de força maior e que ocorreriam independentemente do escrupuloso cumprimento de tais deveres. ----------
14. Ora, fazendo exclusivamente fé na Informação n.º 236/DAR/2019, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, no dia 25 de outubro de 2019, a deslocação da tampa de saneamento não teve origem em qualquer deficiência e ou outra circunstância que possa ser imputável a esta autarquia local. ----------
15. De facto, é concluído na retrocitada Informação, que o deslocamento da tampa teve na sua génese circunstâncias excecionais e totalmente imprevisíveis, sendo que o resultado ocorreria independentemente do estado de conservação da mesma ou de qualquer medida adotada por esta autarquia local ----------
16. Sendo certo que a tampa de saneamento, em causa, se encontrava, à data do sinistro, em bom estado de conservação, com manutenção periódica, mais uma vez, fazendo fé na Informação prestada pela DAR.
17. Atendendo às conclusões exaradas pela DAR, em sede da Informação n.º 236/DAR/2019, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado, por parte deste Município, que permita à interessada fazer a imputação subjetiva do acidente. ----------
18. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

IV – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no seu veículo; ----------

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ---------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------
À consideração superior. ----------
Chaves, 30 de outubro de 2019.----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.10.30. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PARTICIPAÇÃO DE DANOS EM VIATURA PROVOCADOS PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS - VIATURA MARCA HYUNDAI ACCENT, MATRÍCULA 81 - 16 - PV; - DANOS NO VIDRO DO VEÍCULO; - PROPRIETÁRIA DA VIATURA – MARTA DANIELA DE MORAIS CORADO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°. 213/DAF/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através da Informação n.º 143/DRO/2019, produzida no dia 28/10/2019, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, veio informar do seguinte: ----------
"(…) no dia 28 de outubro do corrente ano, os colaboradores municipais Maximino Santos Gomes, funcionário n.º 137, José Alberto Moreiras, funcionário n.º 2383 adstritos a esta unidade orgânica, quando procediam à limpeza e corte de ervas com equipamento mecânico na Av D. João I, foi projetada uma pedra que provocou a quebra do vidro lateral de uma viatura que circulava na referida avenida (…)"; ------
2. De acordo com a retrocitada informação, a viatura, em causa, tem a matrícula 81- 16 - PV e é propriedade da Senhora Marta Daniela de Morais Corado; ----------
3. Foi apresentado orçamento para a reparação dos danos invocados, no valor de €236,85, elaborado pela "Agência Carglass" situada na Rotunda do Raio X (parque de estacionamento E.leclerc), 5400 – 011 em Chaves; ----------
Assim, sobre a matéria, e partindo dos pressupostos patenteados supra, cumpre-me informar o seguinte: ----------
II – Do Direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
d) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
e) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
f) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

4. De igual modo dispõe o artigo 483.º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação* ". ----------

5. Por sua vez, o artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do enunciado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. --------

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os prejuízos foram provocados por uma pedra que foi projetada para o vidro da viatura em referência, aquando da limpeza e corte de ervas com equipamento mecânico, promovida por este Município, na Av. D. João I, conforme resulta, expressamente, da Informação n.º 143/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 28/10/2019. ----------

10. Fazendo fé na referida Informação, verifica-se a existência de um nexo causal entre os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores do Município, leia-se, limpeza e corte de ervas com equipamento mecânico, no cumprimento de diretrizes emanadas superiormente, e os danos provocados. ----------

11. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------

12. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. ----------

13. Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de limpeza e corte de ervas com equipamento mecânico, que tome as precauções necessárias para evitar a provocação de danos em pessoas e bens. ----
14. Partindo das premissas, acima, evidenciadas, e fazendo fé na Informação n.º 143/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 28/10/2019, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

III – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na assunção do pagamento dos danos sofridos na viatura, em causa, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia, a título de responsabilidade extracontratual, conforme Informação n.º 143/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 28/10/2019; ----------

b) Em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município, em vigor, estipular que em caso de sinistro fica a cargo do segurado, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize diretamente o lesado, no valor de € 236,85;

c) Ressalva-se que em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada; ----------

d) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura, em causa, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira; --------

e) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

f) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------

À consideração superior. ----------

Chaves, 6 de novembro de 2019. ----------

A Técnico Superior Jurista ----------

(Carla Negreiro) ----------

Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.06. ----------

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PARTICIPAÇÃO DE INUNDAÇÃO – LOJA SUBCAVE – RUA CÂNDIDO DOS REIS, N. 8. - REQUERENTE – ARLETE DOS SANTOS PINTO. INF. 216/DAF/2019. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Dos Factos ----------

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8844/19, datado de 30/07/2019, Arlete dos Santos Pinto, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros) pelos danos patrimoniais sofridos, na sequência de uma inundação na respetiva loja, situada na subcave, na Rua Cândido dos Reis, n.º 8;

2. Em defesa do direito reclamado, invoca a seguinte argumentação: "*venho comunicar uma avaria no contador de água no dia 24 de junho ao qual a intervenção da câmara foi feita dia 25, contador esse pertencente ao proprietário da loja que se encontra por cima da minha*", sendo que "*essa avaria causou danos na loja que tenho alugada*", colocando em anexo o respetivo orçamento no valor antes indicado; ---

3. Conforme informação técnica n.º 187/2019 DAR, produzida em 05/09/2019, o trabalhador desta autarquia local, Carlos Frutuoso, responsável pela substituição do contador em referência, refere que: "*no dia 24 de junho de 2019 desloquei-me à Rua Cândido dos Reis 8 R/C, em Chaves, para substituir o contador porque esta rebentado de acordo com a O.S. 113685 (…)*", "*(…) o contador já não estava a verter, porque alguém tinha fechado o passador (…)*", e ainda que "*não verifiquei nenhuma inundação na loja do R/C na subcave, só fiquei a saber da inundação quando foi rececionado nos serviços o requerimento a informar de tal ocorrência*"; ----------

4. Nesta sequência, foi a ora requerente notificada em 27/09/2019 de um conjunto de informações a saber: "*os serviços foram avisados da ocorrência no dia 24/06/2019*", "*A ordem de serviço n.º 113685 para a realização do trabalho, foi executada nesse mesmo dia*", "*O funcionário quando chegou ao local, a água estava fechada no passador, não sendo visível qualquer inundação*" e "*Não foi avisado de nenhuma inundação, pelo que não a pode comprovar*"; ----------

5. Mais, foi solicitado à ora requerente para comprovar junto dos competentes serviços municipais a inundação havida e indicar a área afetada na zona dos trabalhos a efetuar; ----------

6. Assim, mediante requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11830/19, datado de 09/10/2019, Arlete dos Santos Pinto vem apresentar a seguinte informação, realçando os seguintes pontos: ----------

a) "*os serviços foram avisados da ocorrência no dia 24/06/2019*", refere que "*(…) soube que os serviços foram avisados na data acima referida*"; ----------

b) "*A ordem de serviço n.º 113685 para a realização do trabalho, foi executada nesse mesmo dia*", esclarece que "*(…) o contador que teve a avaria não é da minha responsabilidade (…) detalhes não sei porque o problema não foi comigo, escrevi na carta enviada o que me transmitiram no dia que cheguei ao local*"; ----------

c) "*O funcionário quando chegou ao local, a água estava fechada no passador, não sendo visível qualquer inundação*", informa que "*(…) qualquer técnico que fosse ao local teria visto obviamente a água presente no chão que por lógica ter-se-ia infiltrado com o tempo nas paredes e tecto do piso inferior*", acrescentando que "*só acedi ao local terça feria dia 25 às 18:00*" e "*o tapete de entrada estava molhado e o chão também, seria impossível o técnico dia 24 não ter percebido isso*"; ----------

d) "*Não foi avisado de nenhuma inundação, pelo que não a pode comprovar*", transmite que "*ao encontrar a sala alagada procedi à limpeza da mesma não chamando os serviços da Câmara Municipal às 18:00,*

tratei de proteger os meus bens antes de estragar alguma coisa e perceber de onde tinha vindo aquela água", sendo que as "*provas que referem não ser comprovadas deveriam ser no mínimo vistas no local antes de proceder a essa avaliação, aliás a carta foi enviada em julho e só em outubro obtive resposta vossa*", "*continuo disponível para mostrar o local e averiguarem com provas concretas o sucedido*"; -----

7. Através da Informação n.º 240/DAR/2019, produzida no dia 05/11/2019, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Águas e Resíduos, expondo em síntese os factos enunciados até então, propõe a remessa da mesma para o setor jurídico para parecer, tendo sido nela exarado despacho do Senhor Vereador Eng.º Victor Santos, datado de 05/11/2019, no sentido de "*informar e propor*"; ----------

Assim, sobre a matéria, e partindo dos elementos patenteados supra, cumpre-me informar o seguinte: ----------

II – Do Direito ----------

5. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------

6. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------

7. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

8. De igual modo dispõe o artigo 483.º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*". ----------

15. Por sua vez, o artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

16. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do enunciado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------

17. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito, sendo

certo que a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

10. Ora, fazendo fé nas informações técnicas n.°s 187/2019 e 240/DAR/2019, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente informação, o trabalhador responsável pela substituição do contador de água, em causa, agiu com diligência e cuidado, tendo seguido os procedimentos habituais nestes casos, sendo certo que "os serviços foram avisados da ocorrência no dia 24/06/2019", "A ordem de serviço n.° 113685 para a realização do trabalho, foi executada nesse mesmo dia", "O funcionário quando chegou ao local, a água estava fechada no passador, não sendo visível qualquer inundação", sendo certo que só posteriormente ficou a "*saber da inundação quando foi rececionado nos serviços o requerimento a informar de tal ocorrência*"; ----------

11. Sendo certo que, e mais uma vez fazendo fé nas retrocitadas informações, teve lugar a substituição do contador no próprio dia da respetiva comunicação e não foi apurada qualquer inundação por parte dos serviços municipais; ----------

12. Mais, a ora requerente apenas deu conta da situação no dia seguinte e não comunicou de imediato tal situação aos serviços municipais, sendo certo que apenas quando lhe foram solicitados esclarecimentos adicionais – mediante notificação de 27/09/2019, posteriormente respondida em 09/10/2019 – esclarece que "*o tapete de entrada estava molhado e o chão também, seria impossível o técnico dia 24 não ter percebido isso*", acrescentando que "*(…) o contador que teve a avaria não é da minha responsabilidade (…) detalhes não sei porque o problema não foi comigo, escrevi na carta enviada o que me transmitiram no dia que cheguei ao local"*; ----------

13. Neste ensejo, não se revela possível, face aos elementos patenteados no respetivo processo administrativo, apurar e comprovar a prática de um ato ilícito, a respetiva imputação a título de dolo ou mera culpa, que desse ato tenham resultado prejuízos bem como o nexo de causalidade entre a avaria do contador em análise e os danos decorrentes da alegada inundação reportada pela ora requerente, tendo em especial atenção que o lesado não se encontra eximido de provar os factos de onde resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa (entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14/12/2004, e Acórdão do TCA Sul de 04/07/2011); ----------

14. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando, desde logo, o teor das nas informações técnicas n.°s 187/2019 e 240/DAR/2019, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

III – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

b) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões invocadas no capítulo anterior, conforme informações técnicas n.°s 187/2019 e 240/DAR/2019;

c) No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA), deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
d) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Vereador Eng.º Victor Santos. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------
À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de novembro de 2019. ----------
Anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
A Técnico Superior Jurista ----------
(Carla Negreiro) ----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DA QUEDA DE UMA ÁRVORE. REQUERENTE: AMÉRICO PEREIRA GUEDES. LOCAL: PRACETA DO EMIGRANTE EM CHAVES. INF /217/DAF/19. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através da Informação n.º 122/UFRO/2019, a Divisão de Recursos Operacionais veio informar, estes serviços, sobre a ocorrência de um sinistro no dia 13/09/2019 e consubstanciado na queda de um ramo de uma árvore localizada na Praceta do Emigrante em Chaves, tendo provocado danos em duas viaturas que aí se encontravam estacionadas.
2. A retrocitada unidade orgânica juntou a identificação dos veículos e dos respetivos proprietários, registo fotográfico e participação elaborada pela PSP. ----------
3. Sucede, porém, que, da análise do processo, registou-se a ausência de documentos que determinasse o montante dos danos sofridos, bem como a vontade dos proprietários em imputar responsabilidades ao Município pelo sucedido. ----------
4. Neste contexto, e na sequência da Informação n.º 189/DAF/2019, produzida por estes serviços no dia 1 de outubro de 2019, veio a ser solicitado, aos proprietários dos veículos, que apresentassem os seguintes elementos: ----------
a) Documentação comprovativa dos danos sofridos na viatura com a queda do ramo de árvore e respetiva quantificação, designadamente, orçamento; ----------
b) Manifestação, por escrito, da sua vontade em ser ressarcidos de tais danos. ----------
5. Através da Informação n.º 141/UFRO/2019, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais no pretérito dia 25/10/2019, tal unidade orgânica enviou, para estes serviços, requerimento subscrito por Américo Pereira Guedes, na qualidade de proprietário da viatura

Hyunday Accent, com matrícula 17-24-FC, acompanhado de orçamento produzido pela empresa Mecanauto, no valor de 785,22€, bem como de Participação elaborada pela PSP, no dia 13/09/2019 e relativa à ocorrência do sinistro, em causa. ----------

6. Assim, cumpre informar, sobre a matéria, o seguinte: ----------

II – Do direito ----------

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*". ----------

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, e de acordo com a documentação constante no processo, os prejuízos foram provocados na sequência da queda de um ramo de uma árvore sita em domínio público municipal. ----------

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do domínio público municipal, incluindo passeios e vias de trânsito, tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulam em tais espaços. ----------
11. É evidente, portanto, que recaem sobre esta Autarquia Local deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a sua esfera de aceção, incluindo o respetivo património arbóreo circundante. ----------
12. Sendo certo que a presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é extensível à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos culposos praticados no exercício de gestão pública. ----------
13. Partindo destas premissas, poder-se-á concluir que compete à entidade pública, desde que o interessado faça prova da factualidade por ele invocada, bem como do nexo de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, provar que, no caso individual e concreto, deu cumprimento aos deveres referidos supra ou, alternativamente, que os prejuízos se ficaram a dever a causas estranhas à mesma e de força maior e que ocorreriam independentemente do escrupuloso cumprimento de tais deveres. ----------
14. Ora, do teor da Informação n.º 122/UFRO/2019, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais no dia 13/09/2019, retira-se que tal unidade orgânica, após análise do sinistro, conclui, inequivocamente, pelo pagamento dos danos verificados. ----------
15. Sendo certo que, compulsados os elementos do processo, rapidamente se consegue estabelecer um nexo causal entre a queda do ramo da árvore, a qual se encontra sob a gestão e responsabilidade do Município de Chaves, e os danos registados no veículo do requerente.
16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, e fazendo fé na informação, acima, referida, parecem estar reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. --

III – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada por Américo Pereira Guedes, e consubstanciada no pedido de ressarcimento dos danos sofridos na viatura Hyunday Accent, com matrícula 17-24-FC, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; ----------

b) Para efeitos de apuramento e pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura do peticionário, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; ----------

c) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ---------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------

À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de novembro de 2019. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – ROTURA NA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DANOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITO NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, N.º 89 - PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – DOMINGOS JOSÉ DO NASCIMENTO JÚLIO. INF. 222/DAF/19. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Dos Factos ----------
1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11327/2018, datado de 30/10/2018, o Dr. Henrique Baptista Moreiras, na qualidade de mandatário do Senhor Domingos José do Nascimento Júlio, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €1.968,00 (mil novecentos e sessenta e oito euros) pelos danos patrimoniais sofridos, na sequência de uma rotura de conduta de abastecimento de água no respetivo estabelecimento comercial (café e pasteleira), sito na localização supra indicada; ----------
2. Em defesa do direito reclamado, junta um orçamento dos "*prejuízos causados no dito estabelecimento comercial*" no valor indicado no ponto anterior e elaborado por "José Manuel Rodrigues dos Santos" em 19/10/2018, e ainda um registo fotográfico do local da rotura de água, onde se verifica a presença de água; ----------
3. Conforme informação técnica n.º 313/DAR/2019, produzida em 11/11/2019, "*Face ao exposto, confirma-se os factos apresentados em virtude da ocorrência de uma rotura na conduta de abastecimento de água, na rua de Santo António*", mais propondo a remessa da mesma para o setor jurídico para parecer, tendo sido nela exarado despacho do Senhor Vereador Eng.º Victor Santos, datado de 14/11/2019, no sentido de "*informar e propor*"; ----------
4. Após informação adicional prestada pelo Senhor Chefe de Divisão de Águas e Resíduos, em 15/11/2019, foi possível apurar ainda os seguintes elementos: "*A OS foi a AV18/1364, com data de participação em 16/08/2018 às 7:01 minutos; Saída para a reparação em 16/08/2018 às 8:09; Descoberta do local do problema às 11:36; Executada em 16/08/2018 entre as 11:36 e as 11:51 pelos funcionários 330 Carlos Santos, 2456 Manuel Henrique Alves Garcia, 2858 Ivo Daniel Ferreira Santos; Deveu-se à reparação dum ramal com o tubo furado*"; ----------
Assim, sobre a matéria, e partindo dos elementos patenteados supra, cumpre-me informar o seguinte: ----------
II – Do Direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei

n.º 67/2007, de 31 de dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o artigo 483.º, do Código Civil, que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação* ". ----------
18. Por sua vez, o artigo 9.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
19. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do enunciado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ---------
20. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito, sendo certo que a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). ----------
21. No caso individual e concreto ora em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram causados "*no dito estabelecimento comercial em resultado da rotura da conduta de água ocorrida no local*".----------
22. Sendo certo que, conforme decorre da informação técnica n.º 313/DAR/2019, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, e posterior informação adicional descrita no ponto 4 do capítulo I da presente informação, os serviços municipais reconhecem e confirmam os factos apresentados "*em virtude da ocorrência de uma rotura na conduta de abastecimento de água, na rua de Santo António*", a qual se encontra sob a gestão do Município de Chaves. ----------
23. Analisados e ponderados os elementos do processo, desde logo, a confirmação dos factos apresentados pelo peticionário manifestada na

informação produzida pela Divisão de Águas e Resíduos e adicionalmente descrita, e levando em linha de atenção os registos fotográficos existentes no processo, do ponto de vista estritamente jurídico parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

III – Propostas ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário; ----------

b) Para efeitos de apuramento e pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos no estabelecimento comercial do peticionário, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA), deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Vereador Eng.º Victor Santos. ----------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------

À consideração superior. ----------

Chaves, 18 de novembro de 2019. ----------

Anexo: O respetivo processo administrativo. ----------

A Técnica Superior Jurista ----------

(Carla Negreiro) ----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 19.11.2019.----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQ: HUGO RAFAEL ALVES RODRIGUES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 224/DAF/2019.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Dos Factos ----------

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 6938, Hugo Rafael Alves Rodrigues, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos numa viatura, na sequência do embate numa tampa de saneamento. ----------

2. Para o efeito, invoca, em síntese, que no dia 27 de julho, pelas 00:15 h, na Avenida do Tâmega (da cidade de Chaves), conduzia o seu veículo de Marca: Audi – Modelo: A3, quando embateu numa tampa de saneamento que estava levantada, sem que estivesse sinalizada. ------
3. Mais refere que do aludido embate, ocorreram danos na "Jante e no Pneu traseiro, lado esquerdo" da respetiva viatura. ----------
4. No sentido de ver a sua pretensão deferida, o requerente instruiu o seu requerimento inicial com três fotografias, duas delas elucidativas da suposta tampa de saneamento levantada, e outra relativa a uma jante e pneu de uma viatura não identificável. -------
5. Mais instruiu o seu requerimento, com os seguintes documentos: -
a) Cópia do orçamento N.º ORC 2019/36, com data de 2019/07/31, emitido em nome de Hugo Rodrigues; ----------
b) Fotocópia da Participação com o NPP: 348921/2019, de 27/07/2019, elaborada pela Polícia de Segurança Pública constando em síntese, os factos que de seguida se transcrevem: "Compareceu nesta Esquadra o lesado/ofendido Hugo Rodrigues, a comunicar que por data e hora indicada quando circulava com a sua viatura matrícula 40-11-OI na Avenida do Tâmega nesta Cidade no sentido Outeiro Seco – Chaves depois do entroncamento com a Rua Mário Santos Delgado uma tampa do saneamento saiu do lugar e danificou a jante da roda traseira lado esquerdo, cujo valor dos danos de momento não foram avaliados." ----------
6. Neste contexto, atentos os factos expostos e a prova documental apresentada, o presente assunto foi reencaminhado para a Divisão de Águas e Resíduos, para pronúncia sobre os factos apresentados pelo requerente. ----------
7. Neste sentido, a respetiva Divisão de Águas e Resíduos, através da Informação n.º227/DAR/2019, informou expressamente, do seguinte: ----
"Depois de ouvido o funcionário … e o encarregado do Setor de Saneamento …, constatou-se que a tampa em causa estava colocada no seu sítio, não mexe pelo que a passagem dum carro não deveria fazer levantar a tampa, mas de qualquer modo não é possível garantir que tal não pudesse suceder. ----------
A fotografia do Sr. Hugo Rodrigues, mostra a tampa ao lado da caixa de visita mostrando também que a tampa e a caixa em boas condições.--
(…) Atendendo ao exposto não é possível saber a razão pela qual a tampa estava levantada tal como refere o Sr. Hugo Rodrigues." -------
É, pois, no âmbito dos factos acima expostos que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. ----------

II – Do Direito ----------

1. A pretensão do requerente, insere-se nas normas da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Coletivas Públicas, decorrente da prática de atos ilícitos, no domínio dos atos de gestão pública, enquadrada no art.22.º, da C.R.P. e regulamentada pela Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei 31/2008, de 17 de julho. ----------
2. De acordo com o artigo 1º, do Anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, " A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial". ----------
3. Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6º. ----------

4. Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso "sub judice" se reporta à responsabilidade por factos ilícitos. ----
5. Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 9.º, "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." ----------
6. O que significa que o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando se concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. ----------
7. Na verdade, cabe ao município a obrigação de vigiar o estado das vias, bem como remover ou sinalizar os obstáculos nelas existentes impeditivos de uma cómoda e segura circulação, pois que o cumprimento defeituoso ou o incumprimento desses deveres o fará incorrer, de acordo com as regras gerais da responsabilidade civil, na obrigação de indemnizar os danos daí decorrentes. ----------
8. Sendo certo que a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º [1], do Código Civil, sendo os seus elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. ----------
9. Assim, para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos. ----------
10. Integram os referidos pressupostos: ----------
- O <u>Facto ilícito</u> – trata-se de um comportamento ou conduta do titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública, podendo revestir a forma de uma acção ou de uma omissão; ----------
- <u>A ilicitude do facto</u> praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência comum, ou que resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (n.º1 e 2, do art. 9.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações);
- <u>A Culpa</u> – o nexo de imputação ético jurídico, que na forma de mera culpa (negligência) traduz a censura dirigida ao autor do facto por não ter usado da diligência que teria o homem normal perante as circunstâncias do caso concreto ou neste âmbito de responsabilidade. A Culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância (art.10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o art.342.º, do C.C. é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do autor da

---

[1] " Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação". ----------

lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de culpa. ----------
- O Dano, traduz-se na lesão, patrimonial ou não patrimonial, causados na esfera jurídica de terceiros (n.º3, do art.3.º, da Lei n.º67/2007, de 31/12 e ulteriores alterações); ----------
- O Nexo de Causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto. ----------
11. Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se no caso individual e concreto estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil. -------
12. Ou seja, é necessário que o evento que provocou os danos na alegada viatura, resulte de um facto traduzido numa ação ou omissão praticado por um trabalhador ou órgão da entidade pública, que tal conduta seja ilícita por violar princípios, normas constitucionais, legais ou regulamentares ou decorra de um funcionamento anormal dos serviços, que possa ser imputado a título de culpa grave ou negligência e, que, o facto ilícito tenha provocado os danos ocorridos sem a interferência, no caso concreto, de circunstâncias excecionais, anómalas ou anormais. ----------
13. Assim e entrando na apreciação do caso concreto, temos que: ---
Segundo descrição do requerente, os prejuízos causados na viatura supra identificada (jante e pneu traseiro, lado esquerdo), cuja identificação e titularidade se desconhece, dado não ter sido apresentado qualquer documento nesse sentido, ocorreram no dia 27/07/2019, pelas 00:15 h, na sequência de uma tampa de saneamento que se encontrava levantada e sem sinalização, na Avenida do Tâmega.
14. Os serviços internos desta Autarquia, em cumprimento do princípio do inquisitório, consagrado no art.58.º, do Código de Procedimento Administrativo, procederam às diligências consideradas convenientes para a instrução do processo, em prol do interesse público exigido.
15. Neste contexto, no sentido de averiguar a existência de culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente, foram solicitados esclarecimentos aos serviços da Divisão de Águas e Resíduos, tendo esta Divisão informado que " … a tampa em causa estava colocada no seu sítio, não mexe pelo que a passagem dum carro não deveria fazer levantar a tampa, mas de qualquer modo não é possível garantir que a tampa e a caixa estão em boas condições. ---
(…) Atendendo ao exposto não é possível saber a razão pela qual a tampa estava levantada tal como refere o Sr. Hugo Rodrigues." -------
16. Não existe, pois, no nosso entendimento, no caso sub judice, um facto voluntário, ilícito e culposo, por parte dos serviços camarários, que tenha gerado, em termos de causalidade adequada, danos ao requerente. ----------
17. Face ao exposto, entendemos não se ter verificado um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do disposto no n.º4, do art.7.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, porquanto, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, não ficou demonstrada, em nosso entender, a culpa dos serviços camarários e a existência de um dever de agir por parte dos mesmos. ----------
18. Assim sendo, se do probatório vier a resultar a verificação do incidente na data e no local acima identificado, alegado pelo queixoso, então nesse caso, será de equacionar que os danos no veículo resultaram

em virtude de circunstâncias excecionais, anormais, imprevisíveis condições atmosféricas, caso fortuito. ----------
19. No entanto, quanto aos elementos de prova existentes no correspondente processo é de referir que os mesmos não são suficientemente esclarecedores, no sentido de os alegados danos provocados na viatura supra identificada foram provocados naquele local e tiveram como causa a alegada tampa de saneamento. ----------
Consideramos assim: ----------

- Não se verificou que qualquer autoridade pública – P.S.P./G.N.R.- se tenha deslocado ao local do incidente, comprovando a ocorrência do mesmo. ----------
- O requerente não indicou quaisquer testemunhas sobre o respetivo incidente. ----------
- O queixoso alega ser proprietário da viatura que sofreu os danos, sem contudo apresentar os documentos de titularidade, nem tão pouco identifica através de registo fotográfico a viatura com a matrícula, etc. ----------
- Também não existiu em data oportuna qualquer peritagem técnica dos serviços, para serem verificados quais os danos causados na viatura, sua extensão – peritagem que iria ajudar a formar conclusões técnicas e jurídicas. ----------

20. Ora, para além do registo fotográfico (três fotografias de danos numa viatura), da Participação da PSP e do orçamento, existe simplesmente a pretensão do requerente, dirigida a esta Autarquia, sem suporte documental suficiente que consubstancie e sustente devidamente o pedido. ----------
21. No Auto de Participação da Polícia, consta que a PSP não se deslocou ao local do acidente, constituindo apenas prova da veracidade do invocado incidente, as declarações do queixoso. ----------
Nesse mesmo auto de participação, o requerente não faz referência a quaisquer testemunhas do acidente ocorrido. ----------
22. Deste modo, o peticionário no seu requerimento, apenas faz uma descrição do que sucedeu, baseando a sua pretensão no que diz que aconteceu, não provando suficientemente os factos invocados. --------
Assim, neste processo, apenas constitui prova da veracidade do alegado incidente as declarações do queixoso, não existindo sustentabilidade documental das mesmas. ----------
23. Ora, as indemnizações não podem ser atribuídas com base, exclusivamente, no que o requerente "diz que aconteceu", devendo ser sempre tida em conta a prova efetiva da veracidade da ocorrência do acidente. ----------
24. Neste contexto, refira-se que o ónus da prova é da responsabilidade do requerente, que deve comprovar o seu direito, juntando todos os elementos essenciais (documentos escritos, fotografias, etc.) que possam confirmar, de forma clara, a sua pretensão, a veracidade da mesma, a culpa da autarquia, que as lesões ocorreram em consequência daquela circunstância, que existiram custos.
25. Neste sentido, veja-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Proc.02749/07, de 04/07/2011, do qual importa transcrever o seguinte excerto: "Cabia ao requerente fazer prova da existência de uma omissão juridicamente relevante, por se tratar de um facto constitutivo do seu direito, só depois de feita essa prova, funcionaria a referida presunção de culpa, que seria ou não elidida; o que nos parece não foi feito." ----------
26. Pelo exposto, pese embora o requerente, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos

provocados na alegada viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. ----------
27. Sendo certo que para haver responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou, então, de forma negligente. ----------
28. Ora, as considerações anteriores permitem desde já antecipar para a falta da verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, muito concretamente, a culpa dos serviços municipais, facto que impede a imputação de responsabilidade ao Município de Chaves pelos danos que se verificaram na esfera jurídica do requerente. ----------
29. De facto, de acordo com os elementos constantes dos autos, os mesmos são insuficientes para comprovar a violação culposa de obrigações legais que pendem sobre o Município de Chaves e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos invocados pelo requerente.
30. Não se logrando provar a existência de tal nexo de causalidade, fica prejudicada, como é evidente, a imputação de responsabilidade civil extracontratual a esta autarquia local. ----------
31. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, não se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. **----------**
III – Propostas ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: ----------
e) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, uma vez que não decorre, no caso individual concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização; ----------
f) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
g) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 15 de novembro de 2019. ----------
A Técnica Superior Jurista,(Ana Tomaz)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 19.11.2019.----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO. CARMOSINA RODRIGUES (BAIRRO SOCIAL DE VIDAGO). INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°214/SHSDPC/N.°128/2019. ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.° 1.** ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.11.12. ----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves.
DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.11.12. -----
Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REQUERIMENTO N°. 8386. INFORMAÇÃO/DDSC N°204/SE N°75/2019. -------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
A 17 de setembro de 2019, com a referência n°. 8386, deu entrada no serviço de expediente do Município um requerimento, da Srª. Verónica Natalina dos Santos Outeiro Lopes, encarregada de Educação do aluno Rodrigo Miguel Outeiro Lopes, do 4° ano da EB1 de Mairos. ----------
Por indicação do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, o assunto foi novamente revisto e do qual se lavra a presente informação.
O local de residência do referido aluno é em Dadim e a sua escola de abrangência seria a EB de Cimo de Vila e não Mairos, pelo que de acordo com o disposto no ponto 3.1-C, do Despacho n.° 5106 – A/2012, quando o estabelecimento pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for oferecido o percurso formativo pretendido, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno. ----------
Considerando que, o Plano de Transportes Escolares 2019/2020, prevê o circuito especial n°18, que envolve as seguintes localidades: -------
Circuito n°. 15 Travancas-Dadim - **Jardim de Infância de Mairos (9h00 – 17h30) ----------**
Bobadela – Vilar de Izeu – Bolideira **(Transporte público 12h00/14h00)** – Oucidres – Vila Nova de Monforte – Sobreira – Assureiras **(Transporte público 12h00/14h00) ----------**
Considerando que, se encontra em causa, o bem-estar da criança e o sucesso escolar, tendo em consideração as razões explanadas pela mãe no requerimento; ----------
Considerando que, no aludido circuito há capacidade para transportar mais uma criança, sem qualquer encargo para o Município e não implica nenhuma alteração no circuito já executado. ----------
Considerando que, de acordo com o previsto na alínea g) do n° 1, do art° 33, do anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, a competência em matéria de assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sendo originária da Câmara Municipal, encontra-se formalmente delegada no Presidente da Câmara. ----------

Assim, pelo exposto, encaminho este assunto para autorização por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e no caso de anuência positiva, o mesmo ser encaminhado para a próxima reunião de Câmara para conhecimento. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 14 de novembro de 2019 ----------
A Técnica Superior ----------
Dr.ª Zuleika Rodrigues ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.14. ----------
Visto. Concordo. À reunião do Executivo Municipal para conhecimento.

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------
----

3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LETIVO 2019/2020. INFORMAÇÃO/DDSC N°200/SE N°73/2019.
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. Enquadramento ----------
O Município de Chaves, ao longo de todos anos letivos, apoia financeiramente os ***Planos de Atividades dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves***, para a concretização das atividades aí previstas e através da sua presença nos Conselhos Gerais dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho, procede ao acompanhamento e avaliação dos respetivos Planos de Atividades. ----------
Considerando que estes apoios, no ano letivo 2018/2019, foram no valor de: ----------
1.7500,00€ para as atividades do ensino secundário; ----------
2.750,00€ para as atividades do ensino básico; ----------
6.00€ por aluno, para as atividades da Educação Pré-Escolar e do 1° Ciclo. ----------
Considerando que após reunião com o Sr. Vereador de Educação, Dr. Francisco Melo, foi indicado, para o **ano letivo 2019/2020**, um aumento no valor de 250,00€ para as atividades do ensino secundário e para as atividades do ensino básico, e alteração do valor de 6,00€ para 7,50€, para as atividades da Educação Pré-Escolar e do 1° Ciclo. ----------
Considerando que as "***Atividades de Animação e de Apoio à Família***", na Educação Pré-Escolar, são uma resposta direta às necessidades das famílias e encontra-se consubstanciada em todos os tempos que ficam para além das 25 horas curriculares: as entradas, os almoços e os tempos depois das atividades educativas, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e alargadas às interrupções letivas e ao mês de julho, sendo da responsabilidade do Município a implementação e o desenvolvimento das referidas atividades, no âmbito do acordo de cooperação estabelecido entre a DGEstE, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Municipio de Chaves, para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; ----------
Considerando que, no presente ano letivo, são garantidas as AAAF em todos os Jardins de Infância da rede pública, num total de onze Jardins; ----------
Considerando que as atividades a desenvolver, na componente de apoio à família, são planificadas pelos monitores contratados pelo Município, para o efeito, sendo da responsabilidade dos educadores

titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das referidas atividades; ----------
Considerando que para o desenvolvimento das referidas atividades é necessário adquirir material didático e lúdico, de acordo com a planificação de cada Jardim de Infância; ----------
Considerando que, no ano letivo 2018/2019, foi atribuído a cada um dos Jardins de Infância, com **componente de apoio à família do meio rural** o montante de **250,00€** e para os **os Jardins do meio urbano** o montante de **500,00€**, para apoiar o desenvolvimento das "Atividades de Animação e de Apoio à Família"; ----------
Considerando que, para que haja uniformidade na atribuição deste apoio financeiro, no presente ano letivo, e por indicação do Sr. Vereador de Educação, Dr. Francisco Melo, é atribuído a cada sala de Jardim de Infância, até 19 crianças, **200,00€ e 250,00€, a partir de 20 crianças.**

2.Fundamentação ----------

Considerando que de acordo com a alínea u), do nº1, do Artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município"; ----------

3.Proposta ----------

Assim, sendo o acréscimo deste apoio financeiro em média de 14%, em relação ao ano letivo anterior, para que que os Agrupamentos possam impulsionar ainda mais a qualidade dos seus planos anuais de atividades e para que haja uniformidade na atribuição destes apoios financeiros, propõe-se, referente ao **ano letivo 2019/2020**, o seguinte: ----------

1. Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho (Dr. Júlio Martins, Dr. António Granjo e Fernão Magalhães), o montante de **2.000,00€** (dois mil euros) para as atividades do ensino secundário, o montante de **3.000,00€** (três mil euros), para as atividades do ensino básico e o montante de **7,50€** (sete euros e cinquenta cêntimos) por aluno, para as atividades da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo. Estas verbas destinam-se a apoiar a execução das ações previstas no *"Plano Anual de Atividades" de cada Agrupamento de Escolas*; (**Anexo1**) ----------

2. Que seja atribuído ao Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, o montante de **2.050,00€**, ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, o montante de **2.100,00€** e ao Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães, o montante de **400,00€** para o desenvolvimento das "Atividades de Animação e Apoio à Família", nos respetivos Jardins de Infância; (**Anexo1**) ----------

Em consonância com o exposto, as verbas a transferir diretamente para os Agrupamentos de Escolas, de acordo com os valores referidos, são as mencionadas no quadro sinóptico: ----------

Agrupamento de Escolas	Verbas para apoiar o Plano de Atividades	Verbas para material de apoio ás AAAF	Valor Total
Dr. Júlio Martins	2.000,00€ 3.000,00€ 4.410,00€	2.050,00€	**11.460,00€**
Dr. António Granjo	2.000,00€ 3.000,00€ 4.327,50€	2.100,00€	**11.427,50€**
Fernão de Magalhães	2.000,00€ 3.000,00€ 660,00€	400,00€	**6.060,00€**
Total	**24.397,50€**	**4.550,00€**	**28.947,50€**

O referido apoio financeiro é no valor total de **28.947,50€** (vinte oito mil novecentos quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sugerindo-se, que o mesmo, seja disponibilizado em duas prestações: uma em

dezembro de 2019 e outra em março de 2020, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Agrupamento de Escolas	Valor da 1ª prestação dezembro	Valor da 2ª prestação março	Valor Total
Dr. Júlio Martins	5.730,00€	5.730,00€	**11.460,00€**
Dr. António Granjo	5.713,75€	5.713,00€	**11.427,50€**
Fernão Magalhães	3.030,00€	3.030,00€	**6.060,00€**

Assim e caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; ----------

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á promover a devida publicitação, se aplicável, nos termos da Lei n°64/3013 de 27 de agosto. ----------

À consideração superior. ----------

Chaves, 12 novembro de 2019 ----------

A Técnica Superior ----------

Lídia Pinto ----------

Em anexo. Apresentação de cálculos ----------

Anexo I ----------

Verbas para apoio à execução do Plano de Atividades dos Agrupamentos de Escolas ----------

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins ----------

Ensino Secundário	2.000,00€
Ensino Básico	3.000,00€
Pré-Escolar e 1° Ciclo (588 alunosx7,50€)	4.410,00€
	9.410,00€

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo ----------

Ensino Secundário	2.000,00€
Ensino Básico	3.000,00€
Pré-Escolar e 1° Ciclo (577 alunosx7,50€)	4.327,50€
	9.327,50€

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães ----------

Ensino Secundário	2.000,00€
Ensino Básico	3.000,00€
Pré-Escolar e 1° Ciclo (88 alunosx7,50€)	660,00€
	5.660,00€

Verbas para apoio à execução das AAAF ----------

Agrupamento de Escolas	Jardins de Infância	N° de Alunos	Ano letivo 2019/2020
Dr. António Granjo	JI de Nantes	12	200,00€
	JI de Casas Novas	12	200,00€
	JI de Outeiro Jusão	07	200,00€
	JI de Chaves- sala 1	25	250,00€
	JI de Chaves- Sala 2	20	250,00€
	JI de Chaves- Sala 3	25	250,00€
	JI de Chaves- Sala 4	25	250,00€
	JI Caneiro- Sala 1	24	250,00€
	JI Caneiro- Sala 2	20	250,00€

Dr. Júlio Martins	JI de St° Estevão JI de Mairos JI de Vila Verde JI de Bustelo JI Centro Escolar- 1 JI Centro Escolar- 2 JI Centro Escolar- 3 JI Centro Escolar- 4 JI Centro Escolar- 5	11 12 06 09 20 22 20 20 20	200,00€ 200,00€ 200,00€ 200,00€ 250,00€ 250,00€ 250,00€ 250,00€ 250,00€
Fernão Magalhães	JI Vidago- Sala 1 JI Vidago- Sala 2	14 14	200,00€ 200,00€
TOTAL	**20 salas**	**338**	**4.550,00€**

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.11.13. ----------

À Reunião de Câmara para aprovação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. INSCRIÇÕES NO SERVIÇO DE INICIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO MEIO AQUÁTICO PARA CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO – DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE FECHO DA PISCINA MUNICIPAL. INFORMAÇÃO N° 202/2019. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

1. No dia 19 de agosto foi aprovado pelo executivo municipal o projeto de iniciação e adaptação ao meio aquático para crianças e jovens do Concelho; ----------

2. Considerando que de acordo com as Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático, em anexo à presente informação, o mesmo estava previsto de correr do dia 30 de setembro de 2019 ao dia 26 de Junho de 2020, de segunda a sexta, das 18h00 às 19h00 e terças, quintas e sextas das 19h00 às 20h00, sendo as atividades interrompidas nos períodos de férias letivas do Natal e Páscoa; ----------

3. Considerando que de acordo com as referidas Normas o valor a pagar por cada aluno trimestralmente, frequentando 2 horas semanais, é de 15,00€ (IVA incluído à taxa legal em vigor); ----------

4. Considerando que houve a necessidade de encarrar a Piscina Municipal, no período de 30 de setembro a 10 de novembro de 2019, para obras de manutenção, tendo ficado os respetivos alunos inscritos privados de 6 semanas de aulas, nas 11 semanas previstas do 1° trimestre; ----------

5. Considerando o período de encerramento da Piscina Municipal há a necessidade de os alunos inscritos no 1° trimestre serem ressarcidos do valor monetário do período de encerramento da mesma; ----------

6. Considerando que no 1° trimestre havia a previsão de 11 semanas de aulas, no valor de inscrição de 15,00€ (IVA incluído), e que o encerramento foi durante 6 semanas, o valor a ser devolvido/ressarcido a cada aluno é de 8,18€ (IVA incluído). ----------

7. Considerando, por fim, a listagem dos alunos inscritos no 1° trimestre, a qual se anexa à presente informação. ----------

II – Da proposta em sentido estrito ----------

Face ao exposto propõe-se ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo o seguinte: ----------
1. Que seja autorizada a devolução de 8,18€ (Iva Incluído) aos alunos inscritos no 1º trimestre, listagem a qual se anexa à presente informação. Os alunos inscritos no 1º trimestre são 52, o que perfaz o valor total a ser devolvido 425,36€ (Iva Incluido). ----------
2. Caso a referida proposta seja autorizada superiormente, mais se propõe o encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para os procedimentos tidos por convenientes.
À consideração superior, ----------
Chaves, 13 de novembro de 2019 ----------
O Técnico Superior, ----------
(Maciel Duque) ----------
Em anexo: ----------
1) Normas Internas de Funcionamento do serviço de iniciação e adaptação ao meio aquático; ----------
2) Ficha de Inscrição. ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.11.14. ----------
Concordo. À Reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES, COM ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA E OUTRAS DESPESAS - ANO LETIVO 2019/2020. INFORMAÇÃO Nº201/SE Nº74/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
As Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, UF Madalena/Samaiões, Valdanta, Vilar de Nantes, Redondelo, Bustelo, Cimo de Vila, Santa Cruz Trindade/Sanjurge, Mairos, Santo Estevão, Vila Verde da Raia e UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, do Concelho de Chaves, num total de doze Juntas de Freguesia, vêm através dos ofícios em anexo e à semelhança dos anos letivos anteriores, solicitar a atribuição de um subsídio, para suportar os encargos relacionados com o fornecimento de material de expediente e limpeza, às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, que integram o seu território, em virtude de não disporem de recursos financeiros indispensáveis à assunção de aquisição e fornecimento de tal material, a favor das respetivas escolas. -------
Considerando que de acordo com a alínea mm), do nº1, do artigo 16, anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia fornecer o material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; ----------
Considerando que devido às sucessivas reorganizações escolares que o 1º ciclo e a educação pré-escolar têm sofrido, ao longo dos últimos anos, todas as escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância agrupam alunos de diferentes freguesias; ----------
Considerando que sendo esta competência das Juntas de Freguesia para os alunos residentes, o Município de Chaves, no sentido de operacionalizar esta matéria, apoia financeiramente as Freguesias que recebem alunos de diferentes territórios, de forma a reduzir o impacto

causado pela frequência nas escolas de alunos de outras Freguesias, como consequência dos referidos reordenamentos da rede escolar; -----
Considerando que as Juntas de Freguesia, cujo território integra escolas do 1° ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, são as seguintes: ----------

Freguesia	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM FUNCIONAMENTO Ano Letivo 2019/2020	AGRUPAMENTO
Santa Maria Maior	EB1 Chaves n° 1/Sto. Amaro EB1 Chaves n° 5/Casas dos Montes JI Chaves	Dr. António Granjo
UF Madalena/ Samaiões	EB1 Chaves n°3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	
Valdanta	EB1 Valdanta	
Vilar de Nantes	EB1 Vilar de Nantes n°1 JI Nantes	
Redondelo	JI Casas Novas	
Bustelo	EB1 Bustelo JI Bustelo	Dr. Júlio Martins
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila	
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz Trindade JI Santa Cruz Trindade	
Mairos	EB1 Mairos JI Mairos	
Santo Estevão	EB1 Santo Estevão JI Santo Estevão	
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia JI Vila Verde da Raia	
UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI Vidago	Fernão de Magalhães

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n°75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do n°1, do artigo 25°, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". ----------
Assim, de forma a operacionalizar eficiente e eficazmente esta matéria e garantir o bom funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino, propõe-se que, de acordo com o pedido das retro mencionadas Juntas de Freguesia, o Município de Chaves transfira os correspondentes apoios financeiros, referentes ao **ano letivo 2019/2020** e que estas assumam, com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves, as competências estabelecidas na Lei n°75/2013 de 12 de setembro, relativas a esta matéria. ----------
Considerando que os escalões, definidos no ano letivo 2018/2019, têm os seguintes valores associados: ----------
Até 10 alunos - **200.00 euros** ----------
11 a 22 alunos - **300.00 euros** ----------
mais de 22 alunos - **350.00 euros** ----------
Assim o referido apoio financeiro é no valor total de **22.515,60€** e foi calculado de acordo com os critérios expostos no anexo I, devendo o mesmo ser disponibilizado em três prestações: a **primeira** em dezembro de 2019, no valor de **7.505,20€**, a **segunda** em janeiro de 2019 no valor de **7.505,20€** e a **terceira** em março de 2019 no valor de **7.505,20€**, de acordo com o anexo III. ----------

Freguesia de	Estabelecimento de Ensino	Expediente/Limpeza	Outras despesas	Valor Total

Sta Maria Maior	EB1 Chaves nº1/Sto Amaro EB1 Chaves nº5/C dos Montes JI de Chaves	2.800.00€ 1.500.00€ 1.350.00€	100.00€	**5.750,00€**
UF Madalena/Samaiões	EB1 Chaves nº3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	1.600.00€ 650.00€ 200.00€	305.20€	**2.755,20€**
Valdanta	EB1 de Valdanta	300.00€	305.20€	**605,20€**
Vilar de Nantes	EB1 de Vilar de Nantes nº1 JI de Nantes	300.00€ 300.00€	100.00€ 100.00€	**800,00€**
Redondelo	JI de Casas Novas	300.00€	100.00€	**400,00€**
Bustelo	EB1 de Bustelo JI de Bustelo	300.00€ 200.00€	100.00€	**600,00€**
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila	200.00€	100.00€	**300,00€**
Santa Cruz Trindade/Sanjurge	EB1 Santa Cruz/Trindade JI Santa Cruz/Trindade	5.450.00€ 1.550.00€	100,00€	**7.100,00€**
Mairos	EB1 de Mairos JI de Mairos	300.00€ 300.00€	100.00€	**700,00€**
Santo Estevão	EB1 de Santo Estevão JI de Santo Estevão	300.00€ 300.00€	100.00€ 100.00€	**800,00€**
Vila Verde da Raia	EB1 Vila Verde da Raia JI de Vila Verde da Raia	300.00€ 200.00€	205.20€ 100.00€	**805,20€**
UF Vidago, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras	EB1 de Vidago JI de Vidago	1.200.00€ 600.00€	100.00€	**1.900,00€**
TOTAL		**20.500,00€**	**2.015,60€**	**22.515,60€**

Caso esta proposta mereça concordância, por parte do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz e salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------

b) Sequencialmente, após confirmação do acima descrito, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a sua aprovação. ----------

c) Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, deve a mesma ser encaminhada á próxima reunião da Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. ----------

À Consideração superior. ----------

Chaves, 18 de novembro de 2019 ----------

A Técnica Superior, ----------

(Lídia Pinto) ----------

Anexo I: Fórmulas utilizadas de cálculo dos valores para o ano letivo 2019/2020 em matéria de expediente e limpeza e outras despesas para a Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico. ----------

Anexo II: Lista de escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância, por Agrupamento de Escolas, com o número de alunos, por turma, e o cálculo dos respetivos valores em matéria de expediente e limpeza. ----------

Anexo III: Valor da 1ª, 2ª e 3ª Prestação ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.19. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. "ATIVIDADES DE INTERRUPÇÕES LETIVAS" – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO - 2019/2020. INFORMAÇÃO DDSC Nº199/SE Nº72/2019. ------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, a equipa "Viver a Sociedade" irá realizar atividades de aprendizagem, destinadas aos alunos em período de interrupção letiva. As ações são destinadas aos alunos do Concelho atingidos por problemas de insucesso e de risco de abandono escolar, de forma a promover o seu sucesso escolar, através da sua participação em diversas aprendizagens. ----------
As atividades decorrerão em instalações do Município de Chaves e agrupamentos de escolas, promovendo ainda visitas culturais aos concelhos limítrofes. A intervenção da equipa "Viver a Sociedade" tem como objetivo desenvolver o gosto e empenho nas aprendizagens escolares e pela escola, combater a indisciplina e o abandono escolar através de atividades práticas, motivadoras, lúdicas que motivem os alunos para a aprendizagem e consequentemente para o sucesso escolar. Desta forma, pretendemos melhorar o empenho externo para com a vida escolar, reforçar a ligação entre a escola e a família, promover o sucesso escolar através de apoios complementares ao contexto escolar, que desenvolvam competências pessoais, sociais, culturais e artísticas, e dinamizar atividades extracurriculares que permitem adquirir e aprofundar conhecimentos sobre a cultura e a identidade nacional, desenvolver o espirito criativo e elevar a autoestima dos alunos. ----------
Para a participação das referidas atividades irão ser disponibilizadas 90 vagas para os alunos do 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo. -------
Mais se informa que o encargo da despesa com o serviço de refeições, durante o período da interrupção letiva de Natal e no âmbito das atividades desenvolvidas pela equipa, **"Viver a Sociedade"**, PIICIE/Operação NORTE-08-5266-FSE-000144, no período de 18 de dezembro a 3 de janeiro, poderá atingir o valor máximo de **1182.6 €**, IVA não incluído, caso todos os inscritos sejam do escalão A. ----------
Face ao exposto, tomo a liberdade de propor, ao Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo: ----------
a) O encaminhamento para a próxima reunião de câmara, para aprovação, das Normas de Funcionamento das Atividades das Interrupções Letivas.
À consideração superior, ----------
Chaves, 11 de novembro 2019 ----------
O Técnico Superior ----------
Bruno Silva ----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2019.11.11. ----------
À Reunião de Câmara para conhecimento e aprovação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE DEDUÇÃO DE IRS – SECUNDINO FERNANDES DOS SANTOS – PROCESSO 187/17 – RUA DAS LONGRAS - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N° 403/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. **INTRODUÇÃO ----------**
O Sr. Secundino Fernandes dos Santos na qualidade de proprietário, veio através do requerimento n° 1839/19, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua das Longras n° 80, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: ----------
a) Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF); ----------
b) Tributação à taxa autónoma de 5%, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da alienação de imóveis (n.º 5 do artigo 71.º do EBF);--
c) Tributação à taxa de 5%, dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (n.º 7 do artigo 71.º do EBF, alterado pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro). ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
O prédio urbano está situado na Rua das Longras n° 80, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o n°2396/20090630 (A,B,C e D) e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n°6957. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------

1.2.1. O Sr. Secundino Fernandes dos Santos no dia 17 de março de 2017 apresentou ao Município, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução/ampliação/alteração n°105/17 em 20 de setembro de 2017.
1.2.2. Em 24 de julho de 2019 veio o requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 2 de agosto de 2019, com o n°102/19. ----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso n°4653, em Diário da República, II série, n°67, no dia 5 de abril de 2013. ----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso n°2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.° 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPORTADOS COM A REABILITAÇÃO ----------

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do n°4 do artigo 71° do EBF. ----------

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os n°18 e 24 do artigo 71.° do EBF.

2.1.2. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA AUTÓNOMA DE 5% DAS MAIS-VALIAS -

As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, do imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5%, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o n° 5° do artigo 71° do EBF. ----------

2.1.3. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS ----------

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com a alínea a) do n° 7° do artigo 71° do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71° do EBF são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n°307/2009, de 23 de outubro. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, tributação à taxa autónoma de 5%, das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da alienação e tributação dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS à taxa de 5%, quando sejam decorrentes de arrendamento (artigo 71º do EBF). ----------
3.3. No âmbito do nº 24 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. ----------
3.4. No dia 28 de novembro de 2017 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **péssimo (nível 1),** conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------
3.5. No dia 17 de setembro de 2019 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------
3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pelos proprietários do imóvel, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. ----------
3.7. Estando o prédio urbano dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – ARU, e cumprindo o disposto no ponto 3.3 e 3.6, fica enquadrado no regime específico que permite deduzir, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€. --
3.8. Considerando que o prédio urbano se situa dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – ARU, fica sujeito a tributação à taxa autónoma de 5%, no caso da primeira alienação, as mais-valias auferidas por sujeito passivo de IRS. ----
3.9. No que respeita à certidão para tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por arrendamento, a mesma incide sobre as frações a seguir descriminadas: ----------

Imóvel Artigo matricial 6957	Uso da unidade
Fração A- R/Chão	Serviços/comércio
Fração B -1º Frt	Habitação
Fração C – 1º Tr	Habitação
Fração D – 2º Andar	Habitação

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão, em nome do Sr. Secundino Fernandes dos Santos, contribuinte nº 170 542 572, para efeitos de dedução de IRS em 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação até ao limite de 500€, tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, e tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território

português, nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com os números 18 e 24 do artigo 71º do EBF. ----------
4.4. A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. ----------
4.7. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto nos artigos 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. ---------
Chaves 13 de novembro de 2019 ----------
À consideração do Sr. Presidente da Câmara ----------
O Técnico Superior ----------
Artur Lopes Baltazar ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.14. ----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT – SECUNDINO FERNANDES DOS SANTOS – PROCESSO 187/17 – RUA DAS LONGRAS - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO Nº 404/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
O Sr. Secundino Fernandes dos Santos na qualidade de proprietário, veio através do requerimento nº 1756/19, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua das Longras nº 80, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: ----------
d) Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho – Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF); ----------
e) Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF); ------
f) Isenção de IMT da aquisição de prédio urbano, na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação urbana (alínea c) do n.º 2 do artigo 45º do EBF). ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
O prédio urbano está situado na Rua das Longras nº 80, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº2396/20090630 (A,B,C e D) e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº6957. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1 De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel foi adquirido pelo Sr. Secundino Fernandes dos Santos, no dia 19 de agosto de 2016. ----------
1.2.2. O Sr. Secundino Fernandes dos Santos no dia 17 de março de 2017 apresentou ao Município, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução/ampliação/alteração nº105/17 em 20 de setembro de 2017.

1.2.3. Em 24 de julho de 2019 veio o requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 2 de agosto de 2019, com o nº102/19. ----------

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. ----------

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). ----------

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. ----------

Ficam também isentas do IMT "*as transmissões onerosas na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente"* (alínea c) do nº 2 do artigo 45º do EBF). ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e IMT (artigo 45º do EBF). -------

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -

3.4. No dia 28 de novembro de 2017 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **péssimo (nível 1),** conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------
3.5. No dia 17 de setembro de 2019 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------
3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pelos proprietários do imóvel, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. ----------
3.7. Relativamente à apresentação da certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, considera-se isenta, dado que, por razões de ordem arquitetónica e patrimonial, a reabilitação tornar-se-ia inviável, considerando-se apesar de tudo que as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção. ----------
3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.325%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: ----------

Imóvel Artigo matricial 6957	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A- R/Chão	Serviços/comércio	29/04/2019	86 910,00€	**282,46€**	**847,38€**
Fração B -1º Frt	Habitação	29/04/2019	38 490,00€	**125,09€**	**375,27€**
Fração C – 1º Tr	Habitação	29/04/2019	34 410,00€	**111,83€**	**335,49€**
Fração D – 2º Andar	Habitação	29/04/2019	50 490,00€	**164,09€**	**492,27€**

Assim, o município perderá receita anual no valor de **683,47€** e de **2 050,41€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes ao imóvel objeto de apreciação. ----------
3.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, 12 de agosto de 2016, e a emissão do alvará de obras de reconstrução/alteração em 20 de setembro de 2017, não ultrapassou os três anos, pelo que o requerente cumpriu, o prazo estipulado na alínea b) do nº2 do EBF. ----------
O Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pelo Sr. Secundino Fernandes dos Santos, contribuinte nº 170 542 572, conforme documento com a referência de pagamento nº160.416.211.873.034, na importância de **7 800,00€,** em 12 de agosto de 2016. ----------
As transmissões onerosas na primeira transmissão das frações do prédio reabilitado pelo Sr. Secundino Fernandes dos Santos, contribuinte nº 170 542 572, a afetar a arrendamento para habitação permanente e também a habitação própria e permanente estão isentas de Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis (alínea c) do nº 2 do artigo 45º do EBF).-
4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, em nome de Sr. Secundino Fernandes dos Santos, contribuinte nº 170 542 572, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. ----------
4.2. Considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de reconstrução não ultrapassou os três

anos, propõe-se o deferimento do pedido de restituição do **IMT**, no valor total de **7 800,00€,** ao Sr. Secundino Fernandes dos Santos, com base no estipulado na alínea b) do nº2 do artigo 45º do EBF. --------
4.3. Considerando ainda o pedido de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação urbana, propõe-se o deferimento, no caso das frações de habitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente e também a habitação própria e permanente, com base no estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 45º do EBF. A importância do IMT, a cobrar pela Autoridade Tributária e Aduaneira, neste caso, estará dependente do valor da venda das frações pelo requerente. ----------
4.4. A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. ----------
4.5. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de **IMI** e restituição do **IMT**, deverá, posteriormente ser submetido para deliberação, à Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos, de acordo com o disposto no ponto 2.º do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais). -
4.6. Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá comunicar, no prazo de 20 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento da situação do edifício. ----------
4.7. Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. ---------
Chaves 12 de novembro de 2019 ----------
À consideração do Sr. Presidente da Câmara ----------
O Técnico Superior ----------
Artur Lopes Baltazar ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.14. ----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT – SOGEVALOR – INVESTIMENTOS, LDA – PROCESSO 554/17 – TERREIRO DE CAVALARIA - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO Nº 405/DSCH/19, DO TÉCNICO SUPERIOR ARTUR LOPES BALTAZAR. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO ----------
A firma Sogevalor – Investimentos, Lda., na qualidade de proprietária, veio através do requerimento nº 1500/19, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, no Terreiro de Cavalaria, nº6, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: ----------
g) Isenção de IMI pelo período de dois anos ao abrigo do artigo 45º do EBF; ----------

h) Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana ao abrigo do artigo 45º do EBF); ----------
Analisado o pedido, foi produzida a informação nº 268/DSCH/19, na qual se propunha que a requerente, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, requeresse a vistoria após a conclusão das obras de reabilitação a fim da comissão nomeada pela Câmara Municipal avaliasse o estado de conservação do prédio. ------
Como a caderneta predial apresentada tinha valores patrimoniais desatualizados, a requerente devia junto da Repartição de Finanças apresentar o modelo 1, a fim de serem avaliados as frações, após a reabilitação. ----------
Através dos requerimentos números 1620/19 e 2036/19 a firma requereu a vistoria ao prédio e juntou novas cadernetas prediais, pelo que o processo está em condições de ser ponderado. ----------
1.1. LOCALIZAÇÃO ----------
O prédio urbano está situado no Terreiro de Cavalaria nº 6, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e está descrito no registo da Conservatória com o nº2574/20090910 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº6934. ----------
1.2. ANTECEDENTES ----------
1.2.1 De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel foi adquirido pela firma Sogevalor – Investimentos, Lda., no dia 26 de junho de 2017. ----------
1.2.2. A firma Sogevalor – Investimentos, Lda., no dia 14 de agosto de 2017 apresentou ao Município o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução nº6/18, em 11 de janeiro de 2018. ----------
1.2.4. Em 14 de fevereiro de 2019 veio o requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 9 de maio de 2019, com o nº55/19. ----------
2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO ----------
2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO ----------
O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. ----------
A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves – Masterplan. -----
2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI ----------
Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). ----------
2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT ----------

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro) ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. ----------

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER ----------

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imoveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. ----------

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e IMT (artigo 45º do EBF). -------

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. --

3.4. No dia 24 de outubro de 2017 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **péssimo (nível 1),** conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. ----------

3.5. No dia 27 de agosto de 2019 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** para todas as frações do prédio, conforme consta das fichas de avaliação, anexas ao processo. ----------

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pelos proprietários do imóvel, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. ----------

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção, com o resultado final de *B* para o rés-do-chão e *B-* para as restantes frações. ----------

3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.325%, a isenção por um período de 3 anos, conforme a legislação atualmente em vigor, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: ----------

Imóvel Artigo matricial 6934	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A – R/Chão	Serviços/comércio	16/01/2019	24 530,00€	**79,72€**	**239,16€**
Fração B - 1º andar	Habitação	16/01/2019	26 550,00€	**86,29€**	**258,87€**
Fração C – 2ºandar	Habitação	16/01/2019	27 750,00€	**90,19€**	**270,56€**

Assim, o município perderá receita anual no valor de **256,20€** e de **768,59€** durante os 3 anos da isenção de IMI, referentes ao imóvel objeto de apreciação. ----------

3.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, 26/06/2017, e a emissão do alvará de

obras de reconstrução em 11/01/2018, não ultrapassou os três anos, a requerente cumpriu o prazo estipulado na alínea b) do nº2 do EBF. --
O Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - IMT, foi liquidado pela firma Sogevalor – Investimentos, Lda., contribuinte nº 505 899 590, conforme documento com a referência de pagamento nº160.417.187.533.039, na importância de **1 000,93€,** em 26 de junho de 2017. ----------
4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de IMI, em nome da firma **Sogevalor – Investimentos, Lda.**, contribuinte nº 505 899 590, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. ----------
4.2. Considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de reconstrução não ultrapassou os três anos, propõe-se o deferimento do pedido de restituição do **IMT**, no valor total de **1 000,93€,** à firma Sogevalor – Investimentos, Lda., com base no estipulado na alínea b) do nº2 do artigo 45º do EBF. --------
4.3. A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. ----------
4.4. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de **IMI** e restituição do **IMT**, deverá, posteriormente ser submetido para deliberação, à Assembleia Municipal, tendo em consideração que é da competência deste órgão conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos, de acordo com o disposto no ponto 2.º do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).--
4.5. Em caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá comunicar, no prazo de 20 dias, ao Serviço de Finanças de Chaves o reconhecimento da situação do edifício. ----------
4.6. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. --------
Chaves 13 de novembro de 2019 ----------
À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal ----------
O Técnico Superior ----------
Artur Lopes Baltazar ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.14. ----------
À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica infra. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 278/19 – JOSÉ DA SILVA MACHADO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – LUGAR DE FEIXO, VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 1517/19, referente ao processo n.º 278/19, o Sr.º José Silva Machado – Cabeça de casal da herança de, apresenta elementos, com vista à aprovação de uma operação urbanística

de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação[2] de uma habitação unifamiliar com licença de construção inicial n.º 12/79 e da construção[3] de anexo, localizado no lugar do Freixo – Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves.----------

2- LOCALIZAÇÃO----------

2.1- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1.116,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1240, da freguesia de São Pedro de Agostém.----------

3- SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente:----------

- Certidão das Finanças;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;----------
- Levantamento topográfico à escala 1:200;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;----------

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4 do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

---

[2] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

[3] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados. ----------
4.2.2- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno impende uma servidão de utilidade pública, designadamente:----------
4.2.2.1- Servidão relativa á estrada nacional 2;----------
4.3. Nos Regulamentos Municipais----------
4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).-
5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 232,05 m^2 e melhorar as condições de habitabilidade do imóvel. Existe um aumento de área de 157,00 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 12/79.----------
5.2- Face á servidão que impende sobre o terreno, designadamente, a confrontação com a estrada nacional E.N.2, foi solicitado parecer à entidade – Infraestruturas de Portugal, de acordo com o previsto no artigo 13.º-A, do RJUE. A referida entidade, emitiu parecer desfavorável, datada de 4 de Outubro de 2019, á pretensão, nos termos da informação anexa e cujo teor, se deve dar a conhecer ao requerente.-
6.-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
6.1- Considerando, que o parecer das Infraestruturas de Portugal, sua referência 7831 VRL190923, datado de 04/10/2019, tem carater vinculativo para administração, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º2, do artigo 42.º, da Lei n.º 34/2015, de 27/04.----------
6.2- De acordo com o previsto na alínea c), do n.º1, do artigo 24.º, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, que o pedido é indeferido quando for objeto de parecer negativo de entidade consultada, nos termos do referido diploma legal, cuja decisão, seja vinculativa para os órgãos municipais.----------
7. PROPOSTA DE DECISÃO----------
7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando, que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência, de acordo com o previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 24[4], do DL555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe

---

[4] Artigo 24.º -Indeferimento do pedido de licenciamento ----------
1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando: ----------
a) Violar plano municipal e intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;----------

foi conferida pelo DL177/01 de 4 de Junho alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro.----------
c) Caso a Câmara Municipal, delibere indeferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, dever-se á, de seguida, notificar o requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 100°, 121° e 122°, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa enunciada.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, de onde releva o prescrito na alínea 5.2, do item "5. Caracterização e Análise da Pretensão", deste documento, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à adopção de um projecto de decisão de indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa (Ampliação de uma habitação unifamiliar, licenciada a coberto do alvará n.° 12/79, e construção de um anexo de apoio à mesma, sita no Lugar do Freixo, da aldeia de Vila Nova de Veiga), nos termos e para os efeitos preconizados no item "7. Proposta de Decisão", desta peça escrita. Neste contexto, e atento o disposto nos artigos 121.° e 122.°, do Decreto-Lei n.° 4/2015, de 7 de janeiro, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, num prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão administrativa que acima se pré-anuncia.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ARRUMOS, CADUCIDADE DEFINITIVA – PROCESSO N.° 241/15 – JOSÉ CARDOSO OLIVEIRA DOLORES – OUTEIRO JUSÃO, SAMAIÕES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 05.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 1 de abril do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO n° 448/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do projeto de arquitetura referente às obras de ampliação de imóvel destinado a arrumos, solicitado sob os requerimentos n° 1524/15 e n° 879/16, com a fundamentação expressa

---

b) Existir declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação que abranja o prédio objeto do pedido de licenciamento, salvo se tal declaração tiver por fim a realização da própria operação urbanística; ----------
c) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada nos termos do presente diploma cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais.-----

nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, por ofício com a nossa referência 156/DGOT/2019, com expedição a 02/05/2019.----
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação tomada pelo Órgão Executivo e que recaiu sobre a INFORMAÇÃO nº 448/SCOU/2019.----------
2- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:------
2.1- Agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, de tornar agora definitivo o sentido dessa decisão, consubstanciada na declaração da caducidade do pedido ampliação de imóvel destinado a arrumos, apresentado junto deste Município, pela falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
2.2- Notificar o interessado do teor da presente informação e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma.----------
2.3- Se a decisão da entidade administrativa se tornar, entretanto definitiva – ato declaratório de caducidade – deverá encaminhar-se o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para, através do Setor de Fiscalização, verificarem se os trabalhos foram realizados e procederem em conformidade com as normas legais e regulamentares.--
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à declaração de caducidade do processo de licenciamento em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item "2-PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO, TORNAR DEFINITIVA A DECISÃO DESFAVORÁVEL – PROCESSO N.º 56/19 – JOÃO MANUEL FERNANDES ALVES DE MELO – AV. TENENTE VALADIM/CAMINHO DO RIBELAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 05.11.2019. ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 18 de março do corrente ano, sob a INFORMAÇÃO nº 415/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de emitir informação desfavorável ao pedido de informação prévia destinado a obras de edificação de habitação coletiva e comércio, sob o requerimento nº 152/19, com a fundamentação expressa nos termos do nº. 4, do artigo 16º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, a 05/04/2019.
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a INFORMAÇÃO nº 415/SCOU/2019.----------
2-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:------
2.1- Agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, no sentido de tornar definitiva a decisão desfavorável do pedido de informação prévia de obras de edificação de habitação coletiva e comércio, sob o requerimento nº 152/19, localizadas na avenida Tenente Valadim e caminho do Ribelas, na freguesia de Santa Maria Maior.----------
2.2- Notificar o interessado do teor da presente informação técnica, e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à emissão de uma informação desfavorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ANEXO, MUROS E AVERBAMENTO DO PROCESSO, TORNAR DEFINITIVA DECISÃO DE INDEFERIMENTO – PROCESSO N.º 586/18 – HERMENEGILDO PARANHOS DOS SANTOS, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – RUA DA PAZ, N.º 80, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 08.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 4 de março do corrente ano, sob a informação técnica nº 277/SCOU/2019, o Executivo deliberou por

unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, edificação de um anexo e muros de vedação, assim como o pedido de averbamento do respetivo processo administrativo solicitado, sob os requerimentos nº 1554/18 e nº 335/19, com a fundamentação expressa nos termos do disposto da alínea a), do nº. 1, do Artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, em 01/04/2019.----------
1.4- Em audiência prévia, o interessado entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a informação técnica nº 277/SCOU/2019.----------
2- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, edificação de um anexo e muros de vedação, assim como o pedido de averbamento do respetivo processo administrativo.----------
2.2- Notificar o interessado do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
2.3- Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item "2.PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. CONSTRUÇÕES DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS PARA ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL – PROCESSO N.º 754/19 – DURIENSEGÁS, S.A. – RUA SENHORA DA LAPA N.º 4B, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 16.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I- Antecedentes----------

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Economia de 19 de julho de 2002, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto - Lei nº 374/89, de 25/10, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/200, de 8/2, foi conferida à empresa DURIENSEGÁS – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, a licença para exploração de uma rede autónoma do Pólo de Consumo de Chaves –Licença para Exploração Nº RLA/01.-----

Nos termos do Contrato de Licença entre o Estado Português e a Duriensegás, S.A, e tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 13º do Decreto -Lei nº 374/89, de 25 de Outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei nº 8/2000, de 8 de Fevereiro, compete à Licenciada a Implantação e Exploração das Infraestruturas correspondentes á rede de distribuição.----------

O objeto social da sociedade anónima supra referida consiste no aprovisionamento e na distribuição de gás natural e outros gases combustíveis canalizados em regime de serviço público, incluindo a construção e exploração de redes locais autónomas de distribuição e o aprovisionamento dessas infraestruturas e equipamentos para outras utilizações compatíveis, bem como o exercício de todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações expressas na lei.----------

A **Taxa de Ocupação do Subsolo** no Setor do Gás Natural resulta da publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que permitiu a criação de taxas direcionadas para a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal. Desta forma, foi dado um enquadramento legal da cobrança de taxa pela ocupação do subsolo às concessionárias de distribuição de gás.----------

A DURIENSEGÁS – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, possui garantia bancaria n.º GAR/08304205, a favor da Camara Municipal de Chaves, no valor de 30 800,00 euros, por forma a garantir a empreitada de "rede de ramais de gás natural no concelho de chaves", responsabilizando-se pela entrega de quaisquer importâncias que se tornem necessárias, até ao valor da garantia, se aquela entidade sua afiançada, por falta do cumprimento do seu contrato ou quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, com elas não entrar em devido tempo. ----------

II-Pretensão----------

A Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A., através do requerimento n.º 2101/19, vem solicitar a instalação de ramal de ligação.----------

III – Localização dos Ramais de Ligação Domiciliário

Freguesia	Localização/Arruamentos	Extensão (ml)
Freguesias de Vilar de Nantes	Rua Senhora da Lapa 4B	4,00

IV- Enquadramento Urbanístico----------

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------

De acordo com as localizações constantes no processo, insere-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.

4.2 Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.2.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)------

A construção do ramal de gás, no arruamento supra referido, estão isento de controlo prévio, enquadra-se no preceituado na alínea

enquadra-se no preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 7º[5] do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).----------

4.2.2- No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1[6] do artigo 13º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

V – Análise Processual----------

De acordo com o artigo 7º, nº 1 alínea e) do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, estão isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão;- No entanto, de acordo com, nº 2 do artigo 7º[7]do Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, apesar de estar isentas de controlo prévio/ licença ou autorização as obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras de serviços públicos, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Camara Municipal.----------

A pretensão enquadra-se, ainda, no disposto no nº 1 do artigo 2º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, as obras e trabalhos, necessários à construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação de redes elétricas e outar no concelho de Chaves.----------

Assim, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 3.º[8] Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, os trabalhos a realizar no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves, carece de licença municipal, devendo estar instruído ainda com os elementos constantes no artigo 4.º[9] do retrocitado diploma. ------

---

[5] Artigo 7.º **Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública----------**

1 — Estão igualmente isentas de controlo prévio----------

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão;----------

[6] **Artigo 13º. Obras e trabalhos de pequena dimensão----------**

1. As obras e trabalhos a executar pelos operadores de subsolo não carecem de licenciamento municipal quando envolvam uma utilização ou ocupação do domínio público municipal não superior a 10 metros de extensão e com duração inferior a uma semana.----------

[7] 2 — A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido.----------

[8] **Artigo 3º. Licença Municipal----------**

1. A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com excepção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------

[9] **Artigo 4º Instrução do pedido de licenciamento----------**

A pretensão como se enquadra no n.º1 do artigo 13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, isto é respeita a ocupação de espaço público, por intervenção, no máximo de 10,00 m e com duração inferior a uma semana, não carece de licenciamento municipal.----------
O processo em causa encontra-se **instruído nos termos da legislação em vigor** com as necessárias adaptações conforme o disposto n.º 6.º[10] da Portaria 216/2008, de 22 de 3 de Março. ----------
O promotor teria de apresentar uma caução, face ao disposto no artigo 11º[11] e ponto 2 do artigo 5º[12] do "Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal", ----------

---

1. O pedido de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, sob a forma de requerimento e é instruído com os seguintes elementos:----------
a) Planta de localização;----------
b) Projecto da obra a efectuar, apresentado em quadruplicado;--------
c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos;----------
d) Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;----------
e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.----------
2. No requerimento previsto no número anterior deverão obrigatoriamente constar:----------
a) O prazo previsto para a execução dos trabalhos;----------
b) O faseamento dos trabalhos, quando se justifique;----------
c) A data do início e conclusão da obra.----------
3. No caso em que seja exigível o prévio pagamento de taxas, o pedido de licenciamento deve ainda ser acompanhado das seguintes indicações:
a) Pavimentos afectados: dimensões (comprimento e largura) e número de dias;----------
b) Tubagens: diâmetro e extensão;----------
c) Armários: área e número de meses da ocupação.----------
[10] 6.º **Alvará de outras operações urbanísticas----------**
O pedido de emissão de alvará referente a outras operações urbanísticas deve ser instruído com os elementos constantes dos números anteriores que se mostrem adequados ao tipo de operação.----------
[11] **Artigo 11º. Caução----------**
1. A caução prevista no nº. 2, do artigo 5º, do presente Regulamento, destina-se a assegurar:----------
a) A boa execução das obras;----------
b) O reembolso das despesas suportadas pela Câmara Municipal de Chaves em caso de substituição na execução das obras;----------
c) O ressarcimento por danos provocados durante a execução das obras.
2. A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, sob condição de actualização nos seguintes casos:----------
a) Reforço, por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou um agravamento relevante dos custos da obra em relação ao valor inicialmente orçamentado;----------
b) Redução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.----------
3. O montante da caução será igual ao valor orçamentado para a obra ou trabalhos a realizar.----------
[12] **Artigo 5º. Deliberação----------**

A caução pode ser prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal de Chaves, que no caso concreto possui garantia bancaria, garantia n.º GAR/08304205, pelo que cumpre a legislação o disposto no n.º2 do artigo 11.º Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Publico Municipal".----------

VI – Considerações da Proposta de Decisão----------

Para cumprimento do solicitado, foram analisados os elementos instrutórios do processo de modo a se poder quantificar os trabalhos resultantes das intervenções, quer no subsolo, quer ao nível dos pavimentos. ----------

Da análise efetuada, verifica-se que a intervenção solicitada consiste na abertura e tapamento de vala, e reposição dos pavimentos.---------

Os aterros devem ficar devidamente compactados, de modo a prevenir e evitar qualquer assentamento no pavimento e garantir ou melhorar, assim as condições inicialmente existentes. Os remates de ligação com as zonas não intervencionadas devem ser devidamente executados, bem nivelados e com cortes retos, de modo a que o acabamento final fique o mais perfeito e enquadrado possível com o existente. ----------

Neste sentido, devem ser respeitadas todas as normas e decretos existentes sobre a forma de execução de cada um dos trabalhos, assegurar a validade dos respetivos seguros, bem como a forma de sinalização e segurança dos locais a intervir.----------

VII – Da Proposta em Sentido estrito----------

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa aceitar a comunicação em causa, e de solicitar à empresa DURIENSEGÁS – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A, o pagamento de taxas correspondentes.----------

VIII – Das Taxas Devidas pela Ocupação de espaço Publico----------

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição:-

CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE GAS				
	Descrição	**Un./ML**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo I	**Serviços, Atividades e Licenciamentos Diversos**			
Secção I	Ocupação do Espaço Aéreo, solo e Subsolo de Domínio Publico e Privado Municipal			
ARTIGO 17º-A	Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo	1,00	43,60 €	43,60 €
Subsecção III	Ocupação do Solo e Subsolo			
ARTIGO 21º	Ocupação da Via Publica por motivos de obras			
Alínea a)	Por cada período de 30 dias	1,00	3,30 €	3,30 €
	TOTAL			**46,90 €**

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar.----------

IX – Considerações após a Emissão do Título----------
Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas, previstas no n.º 10 do art.º 6 do Decreto-Lei 11/2003 de 18 de Janeiro, no valor de **46,90 €.**----------
Dê-se conhecimento da presente informação à **Divisão de Obras Publicas** dos trabalhos a levar a efeito pela Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A para os fins convenientes.----------
Deverá, ainda dar-se conhecimento à **Polícia de Segurança Pública** da via que vai ser intervencionada com a passagem de ramais de ligação de gás, e que a empresa dará conhecimento do início e prazo para a sua execução. ----------
Comunique-se à empresa **Duriensegás-Sociedade Distribuição de Gás Natural do Douro, S.A** que no fim de cada ano civil, deverá apresentar em suporte informático devidamente georreferenciados ao Datum ETRS 89, nos termos do n.º 3 do artigo 13[13]º do RMUE, a fim de ser remetido ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respetiva renda anual a ser paga pela empresa, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM COMERCIAL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES – PROCESSO N.º 190/18 – RICARDO EDGAR NOGUEIRA RAMOS – PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, LOTE B11, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO

---

13 . 3 – Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital – CD – nos seguintes termos:----------
c) O levantamento topográfico e a planta de implantação (obras de edificação) ou a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) também deverão ser apresentadas no formato DWG (extensão dos arquivos da Autodesk), gravados na versão de AUTOCAD 2000, de forma a compatibilizar -se com os principais aplicativos em uso na autarquia, incluindo software livre (Opensource), ou de código aberto, devendo ainda estar georreferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de referência PT - TM06/ETRS89, de acordo os parâmetros de projeção disponibilizados pela DGT no seu site na Web:----------
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/geodesia/sistemas_de_referencia/portugal_continental/pt_tm06_etrs89___european_terrestrial_reference_system_1989_2;----------
d) As plantas de Implantação/Síntese deverão ser elaboradas sobre levantamento topográfico, contendo ainda informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade;----------
SIG – Levantamento topográfico e planta de implantação ou a planta de síntese (formato DWG);----------

– INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.11.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1- Através do requerimento 2310/19, referente ao processo n.º 190/18, o Sr.º Ricardo Edgar Nogueira Ramos, apresenta projetos de especialidades, relativos ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção[14] de um armazém comercial, situado no lote n.º B11, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2006 e ulteriores alterações, Parque de Atividades de Chaves – Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.---

1.2- O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 1.000,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 3108 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3379/20070131, da freguesia de Outeiro Seco e é parte integrante do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, emitido em nome de "Município de Chaves".----------

2 – ANTECEDENTES----------

2.1- O lote de terreno, resultou da operação titulada pelo Alvará n.º 2/2006.----------

2.2- 1.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 08 de Outubro de 2009.----------

2.3- 2.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º Aditamento em 27 de Março de 2015.----------

2.4 - O requerente apresentou sob requerimento n.º 550/18, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção um armazém comercial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado por despacho superior datado de 23 de Abril de 2018.----------

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

3.1.1- O pedido apresentado sob requerimento n.º 2310/19, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.-Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.----------

3.2 – No Alvará de Loteamento----------

3.2.1- Do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:----------

- Área do lote = 1 000,00 m^2;----------
- Área de implantação máxima = 500,00 m^2;----------
- Cércea máxima = 9 m----------
-Área bruta de construção máxima = 1 000,00 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2;----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;----------
- Utilização prevista = industrial, oficinal ou armazém comercial;---
- Volume máximo = 4 500,00 m^3;----------

4 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

4.1- A requerente propõe, para o lote, os seguintes parâmetros urbanísticos:----------

- Área do lote = 1 000,00 m^2;----------
- Área de implantação = 500,00 m^2;----------

[14] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

- Cércea = 7,5 m----------
- Área bruta de construção = 545,70 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2 (nível 0 + mezanino);----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;----------
- Utilização prevista = armazém comercial;----------
- Volume máximo = 3 750,00 m^3;----------

4.2- Os projetos de especialidades apresentados, referem-se à construção de um "armazém comercial, com a área bruta de construção de 545,70 m^2, distribuídos por dois pisos.----------

4.3- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades:----------

- Projeto de estabilidade;----------
- Declaração de isenção de projeto de gás;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança contra incêndio;----------
- Declaração de isenção de pré-certificação energética, subscrita por perito qualificado;----------
- ITED;----------
- Ficha Eletrotécnica;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------

5 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO------

5.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, de acordo com o previsto no n.º2, do artigo 23, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização de operações urbanísticas.----------

5.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 362,60 euros.----------

5.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 362,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

6.1- Os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.----------

6.2- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento das obras de construção do "armazém comercial", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.-------

6.3- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;----------

7 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

7.1.1- Propõe-se a <u>aprovação/reapreciação</u> do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 550/18.----------

7.1.2- Considerando, que são apresentados sob requerimento n.º 2310/19, datado de 25 de Outubro de 2019, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento do imóvel, destinado a "armazém comercial".----------
7.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.--------
7.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel:----------
7.3.1- Deverá a requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;----------
7.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:----------
- Apólice de seguro de construção;----------
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde;----------

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0		500,00			500,00
Piso 1		45,70			45,70
TOTAL	0,00	545,70	0,00	0,00	545,70

Cércea – 7,50 ml

Volume – 3.750,00 m^3

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	111,35 €	0,00 €

b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	222,60 €	222,60 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	556,55 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
	TOTAL			**362,60 €**

TOTAL A PAGAR.....∑= **362,60 €----------**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando a aprovação do projecto de arquitetura referente à operação urbanística em causa (Edificação de um armazém destinado ao apoio à produção apícola, a implantar no lote B11, de uma operação de loteamento – Parque de Actividades de Chaves – titulada pelo alvará n.º 2/2006, sita no Lugar do Vale do Salgueiro de Cima/Campo Queimado, da freguesia de Outeiro Seco) e, face aos elementos complementares apresentados (projectos de especialidades), o pedido de licenciamento da respectiva operação urbanística, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5, 6 e 7, deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM COMERCIAL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES – PROCESSO N.º 191/18 – PAULA ALEXANDRA DOS SANTOS ANTUNES – PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES, LOTE B12, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento 2309/19, referente ao processo n.º 191/18, a Sr.ª Paula Alexandra dos Santos Antunes, apresenta projetos de especialidades, relativos ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção[15] de um armazém comercial, situado no lote n.º B12 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2006 e ulteriores alterações, Parque de Atividades – Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.----------
1.2- O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 1 000,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 3108 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3379/20070131, da freguesia de Outeiro Seco e é parte integrante do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, emitido em nome de "Município de Chaves".----------
2 – ANTECEDENTES----------

[15] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

2.1- O lote de terreno, resultou da operação titulada pelo Alvará n.º 2/2006.----------
2.2- 1.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 08 de Outubro de 2009.----------
2.3- 2.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º Aditamento em 27 de Março de 2015.----------
2.4 - A requerente apresentou sob requerimento n.º 551/18, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção um armazém comercial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado por despacho superior datado de 23 de Abril de 2018.----------

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

3.1.1- O pedido apresentado sob requerimento n.º 2309/19, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.-Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.----------

3.2 – No Alvará de Loteamento----------

3.2.1- Do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:----------
- Área do lote = 1 000,00 m^2;----------
- Área de implantação máxima = 500,00 m^2;----------
- Cércea máxima = 9 m----------
- Área bruta de construção máxima = 1 000,00 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2;----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;----------
- Utilização prevista = industrial, oficinal ou armazém comercial;---
- Volume máximo = 4 500,00 m^3;----------

4 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

4.1- A requerente propõe, para o lote, os seguintes parâmetros urbanísticos:----------
- Área do lote = 1 000,00 m^2;----------
- Área de implantação = 500,00 m^2;----------
- Cércea = 7,5 m----------
- Área bruta de construção = 545,70 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2 (nível 0 + mezanino);----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;----------
- Utilização prevista = armazém comercial;----------
- Volume máximo = 3 750,00 m^3;----------

4.2- Os projetos de especialidades apresentados, referem-se à construção de um "armazém comercial, com a área bruta de construção de 545,70 m^2, distribuídos por dois pisos.----------
4.3- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades:----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Declaração de isenção de projeto de gás;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança contra incêndio;----------
- Declaração de isenção de pré-certificação energética, subscrita por perito qualificado;----------
- ITED;----------
- Ficha Eletrotécnica;----------

- Estudo de comportamento térmico;----------

5 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO------

5.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, de acordo com o previsto no n.º2, do artigo 23, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização de operações urbanísticas.----------

5.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 362,60 euros.----------

5.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 362,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

6.1- Os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia.----------

6.2- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento das obras de construção do "armazém comercial", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações.-------

6.3- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;----------

7 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

7.1.1- Propõe-se a <u>aprovação/reapreciação</u> do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 551/18.----------

7.1.2- Considerando, que são apresentados sob requerimento n.º 2309/19, datado de 25 de Outubro de 2019, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento do imóvel, destinado a "armazém comercial".----------

7.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.--------

7.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel:----------

7.3.1- Deverá a requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE;----------

7.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo <u>alvará de licença de construção</u>, designadamente:----------

- Apólice de seguro de construção;----------
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;----------

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------
- Plano de segurança e saúde;----------

ANEXO I----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0		500,00			500,00
Piso 1		45,70			45,70
TOTAL	0,00	545,70	0,00	0,00	545,70

Cércea – 7,50 ml

Volume – 3.750,00 m^3

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.° 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.°	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.° 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.° 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	111,35 €	0,00 €
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	222,60 €	222,60 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	0	556,55 €	0,00 €
n.° 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
	TOTAL			**362,60 €**

TOTAL A PAGAR.....∑= **362,60 €----------**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando a aprovação do projecto de arquitetura referente à operação urbanística em causa (Edificação de um armazém destinado ao apoio à produção apícola, a implantar no lote B12, de uma operação de loteamento – Parque de Actividades de Chaves – titulada pelo alvará n.° 2/2006, sita no Lugar do Vale do Salgueiro de Cima/Campo Queimado, da freguesia de Outeiro Seco) e, face aos elementos complementares apresentados (projectos de especialidades), o pedido de licenciamento da respectiva operação urbanística, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 5, 6 e 7, deste documento.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. PROJETO DE ARQUITETURA REFERENTE ÀS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROJETO – PROCESSO N.º 839/17 – MARIA MADALENA PINTO TEIXEIRA ALVES PIRES – VALVERDE, SELHARIZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 08.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 9 de julho do corrente ano, sob a Informação nº 136/SAA/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do projeto de arquitetura referente às obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar, solicitado sob os requerimentos nº 12148/17, com a fundamentação expressa nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, em 02/08/2019.----------
1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação tomada pelo Órgão Executivo e que recaiu sobre a Informação nº 136/SAA/2019.----------
2- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:------
2.1- Agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, de tornar agora definitivo o sentido dessa decisão, consubstanciada na declaração da caducidade do projeto de arquitetura referente às obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar, apresentado junto deste Município, pela falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à declaração de caducidade do processo de

licenciamento em causa, nos termos e para os efeitos expressos no item "2. PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.14. CADUCIDADE NOS PRECISOS TERMOS DO N.º 2, DO ARTIGO 71.º, DO D.L. 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – VÁRIOS PROCESSOS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 21.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO----------
Vários processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas como não tiveram a sequência normal, foram presentes, no dia 15/04/2019, 27/05/2019 e 09/07/2019 em reuniões do Executivo Municipal, com vista a ser declarada a caducidade dos processos, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, considerando que não foi requerida a emissão dos respetivos alvarás.-
2- ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
A deliberação que recaiu sobre os vários pedidos mencionados no ponto 1, foi dada a conhecer, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 10 dias úteis e por escrito virem a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão.----------
Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado, aos processos, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido das decisões tomada pelo Órgão Executivo.----------
3- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a se tornar agora definitivo o sentido dessas decisões, consubstanciadas na declaração da caducidade dos pedidos apresentados junto deste Município, por não ter sido requerida a emissão dos respetivos alvarás, nos precisos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações:----------

Nome	Processo	Local da obra
Júlio dos Santos Morais	538/17	Quinta Fénix - Av. Bracara Augusta
Jorge Pinho Martins	39/17	Rua dos Aregos nº 85 - Santa Maria Maior
Jorge António Duarte de Morais Soares	894/17	Quinta da Cera, Bloco 11 - Santa Maria Maior
Luís Manuel de Jesus Pinto	119/14	Rua D. João I/ D. Afonso Terceiro - União das Freguesias da Madalena e Samaiões
José Luís Magalhães Barroso Martins	212/12	Rua do Cruzeiro n.º 6 - Charqueirão, Faiões
Nos Comunicações, S.A.	344/17	Avenida Barbosa du Bocage E Rampa - União das Freguesias da Madalena e Samaiões

Ricardo José dos Santos Rodrigues	384/14	Lugar de Marradinho - Maços - Nogueira da Montanha
Anteros Comercial, Soc. Comercial, S.A.	76/07	Parcela Sobrante, do Loteamento "B" da Quinta da Estacão - Lot. n.º 1/03 - Santa Maria Maior
Patronato de S. José	171/11	Largo do Eiro n.º 13, Artigo 730º - Vilar de Nantes
António Santos Reis	269/12	Lugar do Pinoco - Arcossó
Flaviarte, Lda.	760/16	Lugar de Vinha da Porta - São Pedro de Agostem
Victor Hugo Dias Silva	592/16	Lugar de Cortinha de Cima, Rua Principal - Sesmil
Luís Manuel Alves Martins	380/14	Lugar de Lages - Santo António de Monforte
Maria Rosa Lopes Sanches	196/17	Largo da Capela - Santo Estevão
Ana Paula Pinto Teixeira Alves	14/17	Lugar da Serra, Valverde - Vidago
Manuel Lopes Lima	781/17	Lugar de Eira Velha - Vilar de Izeu
Leonor Jesus Carneiro Barreiro	722/17	Lugar do Carqueijal - Cando
Jucilene Bispo Santos Oliveira Maurer	128/17	Lugar de Rigueiras - Faiões
Álvaro Vaz Portal	349/17	Lugar da Assaiça - Arcossó
Aníbal Veras Alves	122/15	Várzea, Lote 125, Loteamento 9/92 - Alto da Forca

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.11.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto no número 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a proferir uma deliberação conducente à declaração de caducidade das licenças para a realização das operações urbanísticas identificadas no item "3 – PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.11.2019.----------

À Reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.15. CADUCIDADE NOS PRECISOS TERMOS DO N.º 6, DO ARTIGO 20.º, DO D.L. 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – VÁRIOS PROCESSOS – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 21.10.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1- INTRODUÇÃO----------

Vários processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas como não tiveram a sequência normal, foram presentes, no dia 15/04/2019 e 27/05/2019 em reuniões do Executivo Municipal, com vista a ser declarada a caducidade dos processos, à luz do disposto no n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, considerando que não houve a apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou os projetos de arquitetura.----------

2- ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
A deliberação que recaiu sobre os vários pedidos mencionados no ponto 1, foi dada a conhecer, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 10 dias úteis e por escrito virem a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido de decisão.----------
Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado, aos processos, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido das decisões tomada pelo Órgão Executivo.----------
3- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a se tornar agora definitivo o sentido dessas decisões, consubstanciadas na declaração da caducidade dos pedidos apresentados junto deste Município, pela falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos precisos termos do disposto do n.º 6, do artigo 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações:----------

Nome	Processo	Local da obra
Vidagustermas - Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago	439/18	Rua Padre Raimundo Peres - Vidago
José Manuel Martins Gomes	383/16	Lugar de Vale de Sebes - Vila Meã da Raia
José Manuel Batista Vieira	494/18	Rua da Escola - Oura
José Nascimento Pimentel Batanete	143/17	Av. D. Afonso Duque de Bragança, Caneiro - União das Freguesias da Madalena e Samaiões
Ricardo Rodrigues Evangelista	744/16	Vale de Salgueiro - Vilarelho da Raia
António Manuel Monteiro Rodrigues	650/16	Lugar da Pouleira, Lote Nº 5 - Vila Verde de Oura
Carlos Borges Pereira	309/16	Senhor do Calvário - Santa Maria Maior

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito alegados na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto no número 6, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a proferir uma deliberação conducente à declaração de caducidade dos processos de licenciamento identificados no item "3 – PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.16. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, DECISÃO DE INDEFERIMENTO DEFINITIVA – PROCESSO N.º 485/16 – MARIA DE LURDES RODRIGUES PINTO – RUA JOÃO GIL SAPO, N.º 1, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 06.11.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1- INTRODUÇÃO ----------

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 7 de janeiro de 2018, sob a informação técnica nº 1815/SCOU/2018, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de legalização das obras de ampliação/alteração de habitação e das obras de construção do anexo solicitado, com a fundamentação expressa nos termos do disposto da alínea a), do nº. 1, do Artigo 24º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. ----------

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. ----------

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, em 22/05/2019. ----------

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a informação técnica nº 1815/SCOU/2018. ----------

2- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de legalização das obras de ampliação/alteração de habitação e das obras de construção do anexo solicitado. ----------

2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma. ---

2.3- Após competente deliberação, dever-se-á encaminhar todo o processo para a Divisão de Administração e Fiscalização, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.11.2019:----------

Visto. Atentas as razões de facto e de direito expressas na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item "2-PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.11.2019.----------

À Reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.17. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 834/19 – ANTÓNIO FERNANDES FARIA – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – LUGAR DE QUINTAL, PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 08.11.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I- Pretensão----------

O Sr. António Fernandes Faria através do requerimento n.º 2329/19, referente ao processo n.º 834/19, solicita a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 109/19860320 e inscrita na matriz com o n.º 5932, situada em Lugar de Quintal – Paradela de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, no concelho de Chaves.----------

II- Localização----------

O prédio objeto de parecer localiza-se no Lugar de Quintal – Paradela de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, no concelho de Chaves.--

III – Saneamento e apreciação liminar----------

O pedido formulado refere-se a uma certidão de destaque, apresentando para o efeito o projeto com os elementos constantes no artigo 19.º do RMUE:----------

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, relatório da pretensão;----------
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização;----------
- Documentos de legitimidade, Certidão de registo predial n.º422/20140904; ----------

IV-ENQUADRAMENTO URBANISTICO DO PEDIDO----------

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 834/19 – a parcela de terreno objeto de destaque, situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM), na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados.----------

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O processo n.º 834/19 enquadra-se no preceituado no n.º 10 do artigo 6 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.----------

5.3- Regulamentos Municipais----------

O processo em causa, enquadra-se no disposto no n.º 2 do art.º 6 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE), estando isentos de licença desde que cumpram os requisitos constantes nos n.º 4 a 10 do artigo 6 do RJUE.----------

V – Responsabilidade----------

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VI – Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão----------

O requerente através do requerimento n.º 2329/19, apresenta um pedido para emissão de certidão de destaque em conformidade com o disposto no n.º4 do art.º 6 do RJUE, encontrando-se o processo devidamente instruído de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.----------

Da análise do pedido apresentado e dos vários elementos constantes do processo, verifica-se que:----------
6.1 – A Certidão da Conservatória do Registo Predial refere prédio rustico com a área total de 6 500,00 m2, está inscrito na matriz rustica com o n.º 5932 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º109/19860320, situado em Lugar de Quintal – Paradela de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, no concelho de Chaves.----------
6.2- O levantamento topográfico refere que a área da parcela de terreno é de 6 500,00 m2, pelo que está de acordo com o documento apresentado.
6.3 - A área da parcela a destacar é de 3 250,00 m2, a qual se encontra dentro do perímetro urbano.----------
6.4- Informa-se ainda, que o índice de construção máximo admissível para o terreno em Espaço Urbano e Urbanizável que se encontra na categoria 1.3 – Outos Aglomerados, é Ic ≤0,8 m2/m2, ou seja poderá construir uma área máxima de 2 600,00 m2.----------
Considerando que o pedido formulado cumpre os requisitos constantes no n.º 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE.----------
Considerando que face ao relatório e plantas apensas ao processo, a Parcela a destacar é de 3 250,00 m2 encontrando-se toda dentro do perímetro de construção.----------
Considerando que a parcela mãe, ficará com uma área de 3 250,00 m2.--
VIII – Proposta de Decisão----------
Pelo exposto, e dado que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão da competente decisão administrativa de propor o deferimento da emissão de certidão de destaque conforme o requerido pela proponente.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, consubstanciando o deferimento do pedido de emissão de certidão comprovativa de que o acto que terá por efeito o destaque da parcela do prédio requerido pelo interessado, está isento de licença, uma vez que se mostra cumprido o requisito legal estipulado no número 4, do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação actual.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.18. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, CADUCIDADE DO ALVARÁ DE OBRAS N.º 174/13 – PROCESSO N.º 162/13 – MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA GUEDES – LUGAR DE S. CAETANO, LOIVOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS DATADA DE 22.10.2019. ---
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1- INTRODUÇÃO ----------

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar: ----------

O processo refere-se ao pedido de prorrogação do alvará de obras de reconstrução nº 174/13, relativo à obra de **"reconstrução de uma habitação unifamiliar"**, no prédio urbano, sito no lugar de São Caetano - Loivos. ----------

O interessado foi notificado do despacho de 12/11/2014 para completar o seu pedido de prorrogação da licença, através do ofício nº 879/DGUT/2014, com registo de saída de 19/11/2014. ----------

2- ENQUADRAMENTO ----------

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou sua prorrogação, contado a partir da data de emissão do título ou do pagamento das taxas, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). ----------

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade da licença, com fundamento na alínea d), do n.º 3, do art.º 71.º, do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição legal. **----------**

3- PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Assim, na sequência da informação produzida pelo Setor de Fiscalização Municipal – Ficha de acompanhamento de operações urbanísticas nº 46/2017 – Zona Sul e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, sugiro a seguinte estratégia procedimental: -------

1. Que em reunião de do Executivo Camarário, seja praticada decisão administrativa traduzida na intenção de declarar a caducidade do alvará de obras de reconstrução nº 174/13, a favor de Márcio André Teixeira Guedes, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das obras; ----------
2. No cumprimento das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 71º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações e no art.º 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá o sentido da decisão administrativa acima proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao requerente vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto;
3. Se a decisão da entidade administrativa se tornar, entretanto definitiva – ato declaratório de caducidade – deverá proceder-se à apreensão e ou cassação dos respetivos Alvará de obras de reconstrução nº 174/13, emitido em 08/11/2013, sendo tal medida devidamente operacionalizada pelo setor de Fiscalização Municipal, nos termos do disposto no art.º 79º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações; ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.11.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação, sou a propor que, com fundamento no disposto na alínea d), do número 3, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, seja superiormente proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar um projecto de decisão conducente à declaração de caducidade da licença para a

realização da operação urbanística referida neste documento, nos termos e para os efeitos preconizados nas alíneas 1 e 2, do item "3- PROPOSTA DE DECISÃO" desta peça escrita.----------
Neste contexto, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, nos termos do preceituado nos artigos 121.º e seguintes, do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão acima pré-anunciado.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.19. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.º 755/19 – RUBEN MIGUEL JESUS GONÇALVES – RUA DA PAZ, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 29.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução ----------
1.1. Pretensão----------
Vem o Sr. Ruben Miguel Jesus Gonçalves, através de requerimento n.º2104/19 referente ao processo nº 735/19 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4º do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), de um armazém para comercio/serviços de 1 pisos com uma área bruta total de 750m^2 num prédio de 1735 m^2 localizado na Estrada do Seara freguesia de Outeiro Seco, apresentando para o efeito o respetivo projeto de arquitetura.----------
1.2. Localização ----------
O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se inscrito na conservatória do registo predial com o nº 3046/20050114 da freguesia de Outeiro Seco e inscrito na respetiva matriz sob o artigo n.º 4798 com a área de 1735m2. O mesmo foi adquirido por compra a. António Gonçalves Cruz. Verifica-se que a "ligação à estrada do Seara é feito por uma tira de terreno com uma largura de 4 metros.----------

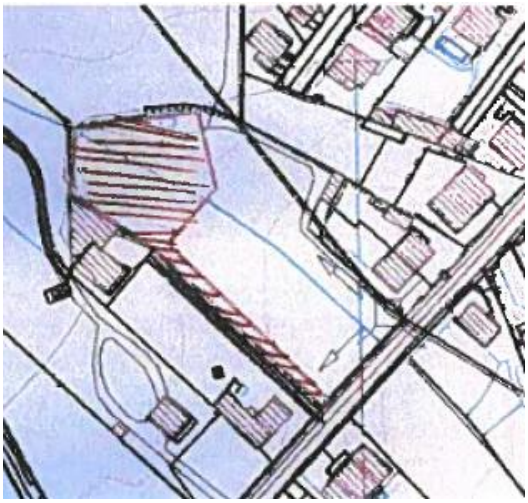

2. Antecedentes ao processo----------

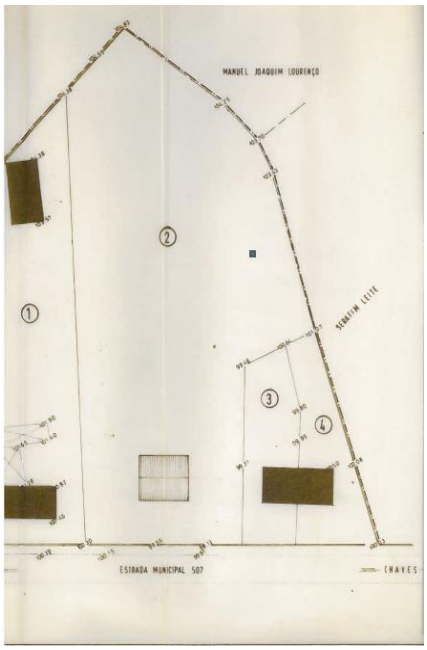

Por compulsa de elementos existentes no arquivo desta edilidade verifica-se que:----------

√ O prédio onde se pretende erigir a construção encontra-se inserido no lote 2 do loteamento de alvará n°6/83 emitido em nome de Manuel dos Santos Cachão.----------

O loteamento n.° 6/83 foi efetuado no artigo matricial n.°258 da freguesia de Outeiro Seco no qual o atual requerente era comproprietário.----------

Pelo mesmo verifica-se que no seu lote 2 (que de acordo com planta de apresentação é "propriedade" do Sr. **António Gonçalves da Cruz)** com a área de 4772 m^2 se prevê a construção de uma moradia unifamiliar de r/c e andar com afastamentos às estremas laterais de 13m e frontal à estrada em 12m com alinhamento à construção dos lotes 3 e 4.--------

√ Existe o processo n°448/12 e no qual o Sr. António Gonçalves da Cruz solicitou o licenciamento de um armazém num terreno inscrito na conservatória do registo predial sob o n°3046/20050114 da freguesia de Outeiro Seco e descrito na matriz sob o n°4798 com 1735m2. De acordo com a certidão apresentada o prédio foi adquirido por usucapião. O pedido de licenciamento foi indeferido por violar as normas dispostas por emissão do alvará de loteamento onde a pretensão se insere.------

3. Enquadramento do pedido ----------

3.1. Enquadramento no regime jurídico----------

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação, será, nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento. **----------**

3.2. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM----------

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que encontra-se na Classe1 - espaços urbanos e urbanizáveis, na categoria U1- Cidade de Chaves.----------

Verifica-se ainda que a pretensão se encontra inserida na operação de loteamento n°6/83.----------

Segundo a planta de condicionantes, do PDM de Chaves, sobre o terreno do interessado não impede servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------

4. Parecer----------

4.1. Pareceres internos ----------

Foi solicitado pareceres à:----------

√ Divisão de projetos e mobilidade (DPM) sobre possíveis estudos viários para o local, tendo esta divisão esclarecido que em termos viários a operação urbanística não provoca constrangimentos a uma futura intervenção na Estrada do Seara, no entanto seria necessário à partida para acesso à parcela intervenção em domínio publico. Este parecer deverá ser dado conhecimento ao requerente.----------

√ Setor de planos municipais de ordenamento do Território (SPMOT) que se **deverá ainda dar conhecimento na integra ao requerente**, e no qual se expressa a necessidade de fazer cumprir as especificações da operação de loteamento titulado por alvará n°6/83.----------

4.2. Analise / Parecer ----------

Tendo em atenção os antecedentes à presente pretensão, parecer da SPMOT e analise ainda á forma da delimitação do prédio julga-se que:-

√ A pretensão contraria as especificações do alvará do loteamento onde se insere.----------

√ A pretensão não segue os alinhamentos e recuos da frente urbana em que se insere (contrariando a alínea a) do n°2 do artigo 19 do regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

√ A parcela de terreno possui uma forma em que não é possível a inscrição de um retângulo com as dimensões de 5mx10m com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada definida para o local contrariando assim o definido na alínea d) do n°1 do artigo 18 do regulamento supra referido.----------

√ Refira-se ainda que a representação e forma do terreno com registo n.° n°3046/20050114 da freguesia de Outeiro Seco e descrito na matriz sob o n°4798 apresentada no presente pedido (processo 755/19) é substancialmente diferente à representada no processo n.°448/12 sendo que ambas são partes do lote 2 do loteamento n.°6/83----------

5. Proposta de decisão ----------

Pelo exposto em analise do processo e dado se verificar que a pretensão do requerente viola as especificações urbanísticos constantes no processo de loteamento com alvará de loteamento n° 6/83 onde a pretensão se insere Viola ainda o articulado do regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

Propõe-se assim nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 24 do RJUE o **indeferimento** do pedido de licenciamento formulado por requerimento n.° 2104/19 do processo n°755/19.----------

Deverá notificar-se o requerente para, nos termos do artigo 101 do CPA, no prazo de 10 dias, querendo se pronunciar sobre o sentido da deliberação e respetivos fundamentos findo o qual na ausência de pronuncia deve considerar o indeferimento como definitivo.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de aprovação do projecto de arquitetura em presença (Edificação de um armazém destinado a comércio e serviços, a levar a efeito no lote n.º 2, de uma operação de loteamento de um prédio situado na Rua da Paz/Estrada Municipal n.º 507, da freguesia de Outeiro Seco, titulada pelo alvará n.º 6/83), uma vez que a operação urbanística em nele corporizada, viola os preceitos legais e regulamentares enunciados no item "4.2. Análise/Parecer", deste documento. Neste contexto, e atento o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dever-se-á notificar o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, num prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projecto de decisão administrativa que acima se pré-anuncia.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 07.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.20. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 388/19 – IRIA TEIXEIRA DOS SANTOS – RUA DA PAZ N.º 80, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 30.10.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 1052/19, referente ao processo n.º 388/19, a Sr.ª Iria Teixeira dos Santos, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Hermenegildo Paranhos dos Santos, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[16] de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença n.º 78/83 e da construção[17] de anexos, localizados na rua da Paz, N.º80, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.----------
1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total 2.621,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 949, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. ----------
2 – ANTECEDENTES----------

[16] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------
[17] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

2- Alvará de Licença n.°78/83, para "construção de uma "moradia, de r/chão e andar, com a área de 268,55 m².----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.°4, do artigo 102.°- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Caderneta Predial Urbana; ----------
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Planta de localização à escala 1:2.000;----------
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;----------
- Levantamento fotográfico;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;----------
- Quadro de áreas/Ficha de medição;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades;--
- Levantamento topográfico à escala 1:1.000;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 100;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Desenho de alterações;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Projeto de arranjos exteriores;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Projeto de águas pluviais;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico;----------
-Termo de responsabilidade de isenção do projeto acústico;----------
- Fatura da luz;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.°-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.° 34 A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves.-------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- A requerente pretende, a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 305,00 m^2 e de anexos com a área de 120,00 m^2. Existe um aumento de área de 36,45 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 78/83.----------
5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-10-03, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"65/2019*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício principal e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção.----------
5.4- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 1,20 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 2.621,00 m^2 x 1,20 m^2/m^2 = 3.145,20 m^2 (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 425,00 m^2, o que implica um índice de utilização de 0,16 m^2/m^2 < 1,20 m^2/m^2 (índice de utilização do local).-
5.5- Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 123,60 euros.----------
7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 301,89 euros.----------
7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 425,49 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere.----------
8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
8.5- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, pelo que, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----------
8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção.----------
8.7- No entanto, no título – Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições:----------
8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros;----------
8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; ---------
9- PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, a interessada deverá, nos termos do

preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m^2):

- Habitação, com aumento de área de 36,45 m^2;
- Anexo com a área de 120,00 m^2;

QUADRO I

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,26*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,16*	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,22*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,10*	0,00
	- Betão	0	*0,22*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,20*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,38*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,19*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,28*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,26*	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	*0,37*	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,51*	0,00
	C - custo das obras existentes na via pública			0,79
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			156,45 m^2
	Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2 - n.º 3 do artigo 25.º			
	T = C x A		T =	**123,60 €**

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição		**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m^2 adicional	36,45 m^2	3,30 €	120,29 €
n.º11	Anexo de apoio	120,00m^2	1,05 €	126,00€
Art.76,n.º6	Vistoria		55,60€	55,60 €
	TOTAL			**301,89 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 123,60 € + 301,89 € = 425,49 €--------

À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Ampliação de uma habitação unifamiliar, licenciada a coberto do alvará n.º 78/83 e edificação de um anexo de apoio à mesma, sitos na Rua da Paz, n.º 80, da União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização dos imóveis em causa, nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 8 e 9, deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 07.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.21. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM INDUSTRIAL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.º 776/19 – BIOCASCA, LDA. – PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, LOTE A9, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 11.11.2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1- Através do requerimento n.º 2186/19, referente ao processo n.º 776/19, a firma, BIOCASCA, Lda, solicita, um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação – consubstanciada em obras de construção[18] de um armazém industrial, situado no lote n.º A9 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 2/2006 e ulteriores alterações, Parque de Atividades de Chaves – Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.----------
1.2- O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 6.490,35 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 3096 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3367/20070131, da freguesia de Outeiro Seco e é parte integrante do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, emitido em nome de "Município de Chaves".----------
2 – ANTECEDENTES----------
2.1- O lote de terreno, resultou da operação titulada pelo Alvará n.º 2/2006.----------
2.2- 1.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 08 de Outubro de 2009.----------
2.3- 2.º Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º Aditamento em 27 de Março de 2015.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

[18] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I, ponto I, n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; ----------
-Planta de localização à escala 1:2. 000;----------
-Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;----------
-Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Ficha de áreas/Quadro de medição;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital;----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;----------
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;----------
-Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Planta síntese do loteamento à escala 1:200;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100, contendo as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- De acordo com o Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c), do n.º 4, artigo 4, sendo certo que, no caso concreto em apreciação a requerente optou pelo regime de licenciamento, conforme previsto no seu ponto 6.----------

4.2 - No Alvará de Loteamento----------

4.2.1- Do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, constam as seguintes indicações, relativas ao lote A9:----------
- Área do lote = 6.490,35 m^2;----------
- Área de implantação máxima = 2.750,00 m^2;----------
- Cércea máxima = 12 m----------
- Área bruta de construção máxima = 8.250,00 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2;----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 1;----------
- Utilização prevista = industrial;----------
- Volume máximo = 33.000,00 m^3;----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente propõe, para o lote, os seguintes parâmetros urbanísticos:----------
- Área do lote = 6.490,35 m^2;----------

- Área de implantação = 2.145,00 m^2;----------
- Cércea = 8,5 m----------
- Área bruta de construção = 2.133,75 m^2;----------
- Número de pisos acima. c.s. = 2 (nível 0 + mezanine);----------
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0;----------
- Utilização prevista = armazém industrial;----------
- Volume máximo = 15.661,25 m^3;----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, cujos teores se mostram adequados.----------

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

7.1- Considerando, que a proposta feita pelo requerente cumpre as especificações do alvará de loteamento 2/2006 e ulteriores alterações, pelo facto, de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. ----

7.2- O requerente propõe a execução da obra por fases, de acordo com o previsto no artigo 59.º, do RJUE, identificando os trabalhos respeitantes a cada fase e indica os prazos, a contar da aprovação do projeto, em que se propõe requerer aprovação dos projetos de especialidades.----------

7.3- De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo e no caso individual e concreto em apreciação com a identificação da fase da obra a que se reporta, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 59.º, do referido diploma legal. ----------

7.4- Findo o prazo referido no paragrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado;--

8 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

8.1.1- Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob requerimento n.º 2186/19.----------

8.1.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.-

8.2- Caso a Câmara delibere, favoravelmente, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura do "armazém industrial":----------

8.2.1- De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------

- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;---------
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;----------

- Projeto de arranjos exteriores;----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a aodptar uma deliberação conducente à aprovação do projecto de arquitetura referente à operação urbanística em presença (Edificação de um armazém, destinado ao exercício de uma actividade industrial, a situar no lote A9, de uma operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2006, referente ao Parque de Actividades de Chaves, sito no Lugar do Vale de Salgueiro de Cima/Campo Queimado, da freguesia de Outeiro Seco), nos termos e para os efeitos preconizados nos itens 7 e 8, deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.22. ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/88, EXPOSIÇÃO – PROCESSO N.º 4/06 – CARRICO E ALVES, LDA. – LUGAR DO LOMBO, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 25.10.2019. ---------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução ----------
1.1. Os requerentes acima referidos, uns na qualidade de proprietários de todos os lotes, do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 16/88, emitido em nome de Luísa Rocha Barros e Outros, sito no lugar do Lombo, apresentaram nova Exposição, no sentido que fosse novamente revisto o seguimento da decisão desfavorável já praticada por várias vezes por estes Serviços Técnicos; ----------
1.2. Tal Exposição, surgiu no seguimento da publicação em Edital n.º 34/2018 da alteração ao Alvará de Loteamento 16/88, e sobre o qual se pronunciaram desfavoravelmente à alteração do mesmo, duas confrontantes, proprietárias de um terreno a poente "servido" pelo arruamento público resultante da operação de loteamento; ----------
1.3. A segunda exposição formulada pelos requerentes Estanislau Salgado Areias, Ana Margarida Gonçalves e Maria da Ascensão Gonçalves de Jesus, o primeiro na qualidade de Advogado das segundas, como proprietárias de uma parcela de terreno e confrontantes a poente com o arruamento público que resultou da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º16/88 em nome de Luísa Rocha Barros e Outros, sito no lugar do Lombo, apresentaram também nova Exposição, no sentido que fosse removido o portão e cadeado que impediam o acesso ao referido arruamento público; ----------
2. Antecedentes ----------
2.1. Em 13 de setembro de 2018 e 12 de abril de 2019, e face às várias respostas já produzidas, foi solicitado que se reencaminhassem as Exposições em causa à **DAF** – Divisão de Administração e Fiscalização – a fim de emitirem competente parecer/resposta ao explanado nas mesmas;

2.2. Face ao solicitado, a DAF, em 28 de maio de 2019, elaborou competente parecer cujo teor poderá ser dado a conhecer a todos os Exponentes, e que irá ser seguido no âmbito da proposta de decisão do processo em análise; ----------
2.3. Os requerentes titulares dos 14 lotes do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 16/88 em nome de Luísa Rocha Barros e Outros, sito no lugar do Lombo, formularam em 22 de agosto de 2017 um novo pedido de alteração ao referido loteamento no sentido de procederem à:---------
a) A alteração do alvará de loteamento no sentido das áreas de cedência previstas serem afetas ao domínio privado do loteamento, nos termos e com o regime previsto no n.º4 do artigo 43.º, do RJUE; -----
b) A liquidação das taxas municipais devidas pela Requerente Carrico & Alves, Lda. pela não cedência ao domínio público municipal das áreas de cedência." ----------
2.4. Face ao solicitado, estes Serviços, uma vez mais, propuseram o indeferimento ao pedido no sentido que os pressupostos que tinham levado aos anteriores indeferimentos se mantinham inalterados: ------

- *"Nos termos do n.º1, do artigo 44.º, do RJUE, "o proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear, cedem gratuitamente ao Municipio as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, de acordo com a lei e a licença devam integrar o domínio municipal;* ----------
- *De acordo com o n.º3 do mesmo artigo "As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará (…);* ----------
- *Os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de* ----------
direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado." ----------

3. Análise do Processo ----------
3.1. Em 23 de novembro de 2017 foi realizada reunião entre todos os intervenientes, tendo sido elaborado Auto de Diligência descrevendo tudo que foi tratado na mesma; ----------
3.2. Face à reunião realizada, os proprietários de todos os lotes vieram apresentar nova exposição, no sentido de ver reconsiderada a decisão desfavorável à pretensão requerida de tornar o loteamento um "Condomínio fechado" de moradias, através da colocação de um portão, e afetação das infraestruturas e áreas cedidas ao domínio público aos mesmos através do pagamento de uma compensação. Para o efeito juntou nova Planta de síntese com as alterações e a localização dos contadores e caixas do correio; ----------
3.3. Face aos argumentos apresentados, e acatando as considerações vertidas no Auto de Diligência, nos precisos termos do artigo 22.º, do DL 136/2014 de 09/09 em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 27º, do RJUE, com a concordância da Câmara Municipal em relação ao pedido formulado pelos promotores, foram encetados os procedimentos tendentes à abertura de um período de consulta pública; ----------
3.4. Considerando que os requerentes são detentores de todos os lotes e tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, em articulação com o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, quando o número de lotes não seja superior a 15 – que é o caso – a notificação foi feita via Edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho, para, no prazo de 10 dias, caso

assim o entendessem, se pronunciarem sobre as alterações ao Alvará de loteamento em análise; ----------
3.5. Durante o período do prazo do Edital, os proprietários do terreno confrontante a poente com o arruamento público resultante da operação de loteamento, apresentaram reclamação no sentido que tinha sido licenciada uma operação fundiária para o terreno sua propriedade a poente e com acesso através desse mesmo caminho público; ----------
3.6. Findo o prazo do Edital, e tendo havido uma reclamação por parte de um proprietário, de um prédio vizinho, conforme ficou expresso no Auto de Diligência, estes Serviços Técnicos ponderaram a referida reclamação, e decidiram manter as anteriores razões de indeferimento de manter o arruamento em espaço de domínio público; ----------
3.7. A supra referida informação foi presente em reunião de Câmara e enviada ao Advogado das Exponentes; ----------
3.8. Depois de tomarem conhecimento da decisão após a deliberação de manter o indeferimento, ambos os exponentes, apresentaram novas exposições; ----------
3.9. Considerando que não se deu cumprimento ao disposto no n.º3 do artigo 27.º do RJUE, uma vez que as proprietárias da parcela de terreno a poente não são proprietárias de nenhum dos lotes e a sua operação urbanística encontra-se caducada ----------
"3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias." ----------
3.10. Face às mesmas, foi solicitado em 12 de abril de 2019, competente parecer jurídico à DAF quanto à estratégia a adotar no caso em apreciação; ----------
3.11. Em 28 de maio de 2019, a DAF deu resposta à informação solicitada, que aqui se dá por integralmente reproduzida. ----------
4. Proposta de decisão / Condições de Licenciamento ----------

Em face do que exposto, sou a propor que a Câmara Municipal adote uma deliberação nos termos e para os efeitos a seguir enunciados: -------
4.1. Que, em face do parecer jurídico emitido pela DAF em 28 maio de 2019, seja proposta decisão administrativa que revogue as deliberações adotadas no âmbito deste processo, datadas de 31/07/2015, 11/02/2016, 24/10/2017, 17/05/2018, no âmbito das quais foram adotadas decisões conducentes ao indeferimento do pedido de alterações à operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 16/88;----------
4.2. Que, com fundamento na estratégia procedimental consignada no parecer jurídico referenciado no anterior ponto 4.1, seja adotada uma nova deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações ao loteamento em causa, de acordo com as seguintes condições: ----------
4.2.1. Os requerentes promovam o pagamento, nos termos do descrito no n.º1 do artigo 44.º, de uma compensação ao município, em numerário de acordo com o que se apresenta, face ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, consagrado no DL 555/99 de 16/12, de 09/09, e ulteriores alterações, uma vez que se verifica a alteração da disciplina urbanística, e deixam de prever áreas para os fins previstos: -------

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS				
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67°)				
LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO LOTEAMENTO (K)

CHAVES	**DENSIDADE SUPERIOR**	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE MÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18
	ÁREA PERIURBANAS	0,50	0,60	0,18
VIDAGO	ÁREA CENTRAL	1,00	0,80	0,20
	ÁREA NÃO CENTRAL	0,50	0,60	0,18

OUTROS AGLOMERADOS		0,80	0,50	0,15
PORTARIA 330 -A/2018 DE 20 DE DEZEMBRO				
492,00€ VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.° do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, de 2019			492,00	
	492,00			

VALOR DA COMPENSAÇÃO							
C	**L**	**K**	**A'**	**V**		**C1**	**50.903,55 €**
1	**0,50**	**0,15**	**2.759,00**	**492,00**			

4.2.2. De referir que o valor **V**, que se aplica na fórmula da compensação, é o valor referente ao valor médio da construção, atualizado anualmente, e que este ano é de €492,00 de acordo com Portaria 330-A/2018 de 20 de dezembro; ----------

4.2.3. Constam no processo vários documentos informais que fazem referencia a um valor de cerca €80.000 de compensação, mas importa esclarecer que esse valor à data era superior - €585,36 – tendo por base uma área não cedida incorreta, constante na memória descritiva e no Quadro sinóptico – 3.970,25m^2 (folhas 1200 a 1204) – distinta das apresentadas posteriormente; ----------

4.3. Os requerentes promovam à execução das obras de urbanização consignadas nos pareceres emitidos neste âmbito, pelos Técnicos Superiores Eng.° José Luis Figueiredo Araújo e Eng.° Delmar Fernandes, cujos pareceres e manuais se anexam à presente informação; ----------

4.4. Fique garantido que serão os proprietários e/ou futuros condóminos, a assumir todos os encargos inerentes ao funcionamento, manutenção, reforço e/ou reparação das obras de infraestruturas do referido condomínio de todas as infraestruturas, tirando qualquer responsabilidade ou encargo ao Município. ----------

4.5. Caso tal alteração venha a ser aprovada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser formalizada através de aditamento ao respetivo alvará e comunicada junto da Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos de averbamento, de acordo com o disposto no n.°7, do artigo 27.°, do DL 555/99 de 16/12, de 09/09, e ulteriores alterações. ----------

4.6. Nos termos do n.°1 do artigo 24.° da Lei 75/2013 de 12/09 é da competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, ----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.11.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de alterações à licença do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.° 16/88, nos termos e para os efeitos preconizados no item "4. Proposta de

Decisão/Condições de Licenciamento", deste documento. Caso a Câmara Municipal venha a adoptar a deliberação antes proposta, e tendo em consideração o facto de a aprovação das alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 16/88, agora previstas, implicarem a desafectação das parcelas de terreno que foram integradas em domínio público municipal, bem como de todas as obras de urbanização nelas integradas, por força do licenciamento da referida operação de loteamento, para o domínio privado dos titulares do pedido de alterações em causa, torna-se imprescindível que, atento o disposto na alínea q), do número 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal venha a adoptar uma deliberação sobre a desafectação dos bens do domínio púbico municipal em causa.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2017.----------

À Reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e da Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

Ausentou-se da sala o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, quando eram 18:00 horas, por motivos profissionais. ----------

----

3.23. AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.º 487/18 – TAVARES & MOREIRA, LDA. – AV. DO ESTÁDIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 19.11.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I- Pretensão----------

A pretensão incide a apresentação de elementos referentes ao projeto de arquitetura da ampliação da edificação existente e licenciada sob o n.º 123/09, inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior, sob o n.º 1325 da matriz urbana.----------

II- Antecedentes----------

A firma Tavares & Moreira – Materiais de construção Lda., possui alvará de licença de construção n.º 123/09 e aditamento n.º 30/17, bem como alvará de autorização de utilização n.º 4/18, sita na Av. do Estádio, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves----------

A requerente através do requerimento n.º 1316/18, solicitou informação prévia para viabilidade de construção de ampliação de uma edificação existente, a qual possui r/c destinado a comércio para venda de materiais de construção e afins e sobre o qual recaiu a informação técnica 17/07/2018.----------

A pretensão incide a apresentação de projeto de arquitetura referente a uma ampliação da edificação existente e licenciada sob o n.º 123/09, inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior, sob o n.º 1325

da matriz urbana, sobre o qual recaiu a informação n.º 1146/ SCOU/ 2019 de 05/07/2019, a solicitar elementos.----------

III – Localização da Pretensão ----------

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se na Av.do Estádio, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.----------

IV- Enquadramento Urbanístico----------

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável----------

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 487/18 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1 - Cidade de Chaves----------

4.1.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido formulado enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE).----------

4.1.3- Alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual se encontra aprovado e publicação em Diário da Republica – DR. 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.----

V – Saneamento e apreciação liminar----------

O projeto apresentado sob requerimento n.º 1240/19 e 1716/19 refere-se a uma edificação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente:----------

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão;-------
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes;----------

Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I.----------

VI – Responsabilidade----------

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VII – Caracterização e Análise da Pretensão----------

A requerente através do requerimento n.º 1240/19, apresenta projeto de arquitetura referente à ampliação de uma edificação existente, a qual possui r/c destinado a comércio para venda de materiais de construção e pretende ampliar 1 piso.----------

Posteriormente através do requerimento n.º 1716/19, apresenta certidão de registo predial , registo n.º041894/150903 na qual consta que a área do prédio inicial sempre foi de 808,00 m2. Consta ainda copia da escritura de Compra e venda.----------

A certidão de Registo Predial, registo n.º 3303/20091222, refere prédio urbano com área de 808,00 m2, possuindo área de implantação de 477,00 m2.----------

Tendo em atenção o solicitado pelo requerente, no processo n.º 487/18, cumpre informar, que qualquer operação urbanística a efetuar nos terrenos que consta da planta designada como levantamento topográfico inscrito na matriz de Santa Maria Maior sob o n.º 1325, o seguinte:--

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM

Artigo 19.º Regras de edificabilidade----------

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar.----------

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:----------
a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como:----------
i. Moda da cércea – a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;----------
ii.Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;----------
a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros:----------
i. Categoria 1.1 – cidade de Chaves:----------
Ic ≤ 1,2 m2/m2;----------
Cércea máxima ≤ 20m;----------
Número máximo de pisos ≤ 6;----------
d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe:----------
80% para as categorias 1.1 e 1.2;----------
e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe:-------
85% para as categorias 1.1 e 1.2;----------
O procedimento de uma operação urbanística consubstanciada em obras de edificação deverá cumprir ainda a restante regulamentação sobre a edificação nomeadamente o Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves- N.º732/95, de 22 de Outubro (RMUE), Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e demais legislação urbanística em vigor.----------
De acordo, com a localização do terreno, constata-se que se insere em Espaços urbanos e urbanizáveis (808,10 m2) o terreno em causa fica todo dentro do perímetro de construção para efeitos de cálculo do índice de construção.----------
Considerando que o projeto licenciado sob o n.º 123/2009, é constituído por r/c, e possui uma área bruta de construção de 507,20 m2.---------
Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar:----------

Parametros urbanisticos a respeitar		**Pedido de informação previa aprovada**	**Projeto licenciado sob o n.º 123/2009**	**Projeto de arquitetura proposto**
	Parametros da edificação			
Area bruta maxima de construção	969,60 m2 (1,2X808,00)	934,00m2	507,20 m2	934,00 m2 R/C = 489,00 m2 Andar=444,00m2
n.º pisos	< 6 (1 abaixo da cota de soleira)	2 (acima da cota de soleira)	1 piso	2 (acima da cota de soleira)
Solo impermeabilizado	85%	60,6%		Nada refere

VIII– Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão----------

Considerando que a área bruta de construção proposta é igual à máxima admissível pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º.----------
Considerando que em termos de inserção urbana, a mesma se integra, bem como a cércea é inferior à existente ao longo da frente urbana confinante;----------
Considerando que a ampliação proposta, contempla a ampliação a nível do andar, isto é, propõe a criação de mais um piso, passando de r/c, para r/c e andar, portanto 2 pisos;----------
Considerando que a ampliação proposta destina-se à habitação coletiva, com a criação de 4 frações destinadas à habitação.----------
Considerando que a proposta de ampliação não altera a implantação da edificação existente, pelo que o solo impermeabilizado mantem-se o existente, portanto trata-se de uma pré-existência, conforme o preceituado no artigo 5.º do Reg. do PDM. ----------
Considerando que a edificação possui o uso de comércio/serviços no r/c, com uma área de 489,80 m2, pelo que necessita de 10 lugares de estacionamento para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM;----------
Considerando que a ampliação de mais um piso destinado ao uso de habitação coletiva, com uma área de 444,20 m2, do tipo T2, com 4 frações, necessita de 4 lugares de estacionamento para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM;--------
Considerando que na planta de delimitação do terreno na confrontação com na Rua da Estação, ocupa uma área que o proponente refere como sendo de sua propriedade, mas existe no processo de aditamento ao alvará de licença de obras n.º 123/09, uma licença de uso privativa n.º9/2014, pelo que essa área será de domínio publico municipal.----
Consta ainda, do presente processo dois pareceres jurídicos (informação n.º 188/2019 e 208/2019), relativamente à questão que foi levantada sobre se a área de 14, 00 m2 localizada no alçado posterior do edifício, confrontando com a Rua da Estação, se essa área seria ou não de domínio público, tendo em atenção que o prédio possui uma área de 808,00 m2, conforme consta da certidão de registo predial.---
No entanto, e fazendo prova nos documentos apresentados pela proponente, na qual refere que a área de terreno é de 808,00 m2, antes de 1982, confrontando a Nascente com caminho-de-ferro, e conforme levantamento topográfico apresentado pelo proponente, os limites de terreno para prefazer a área serão de acordo com planta n.º1.-------

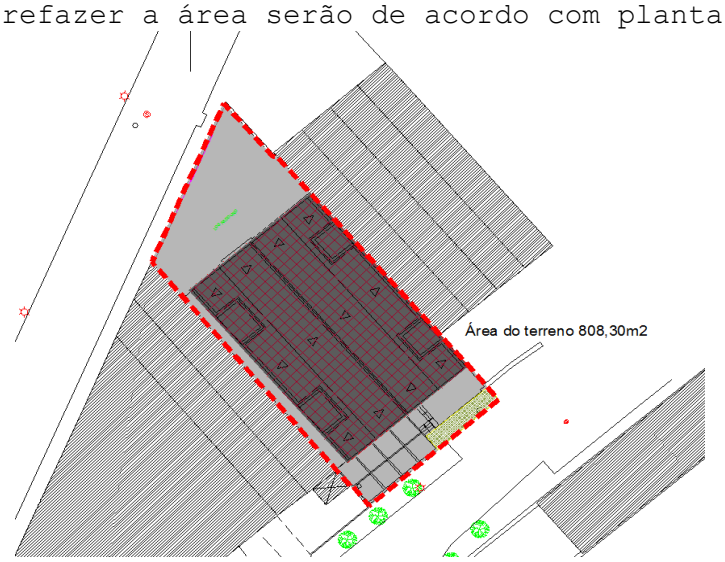

Considerando ainda, que existe nesta edilidade um Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Futuros Sob Condição Resolutiva entre a Rede Ferroviária Nacional-REFER E.P.E. e o Município de Chaves, que se encontra representado graficamente numa planta n.°2. ----------

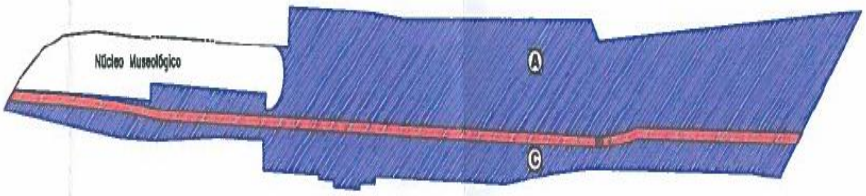

De forma a tentar apurar a veracidade dos fatos, e uma vez que a escala da planta cima referida não permite delimitar a zona confrontante com o terreno em causa, pelo que mesmo assim, elaborou-se com base na poligonal do limite do terreno da REFER, uma sobreposição sobre o ortofotomapa atual sendo uma mera aproximação, conforme se ilustra no desenho n.°3.----------

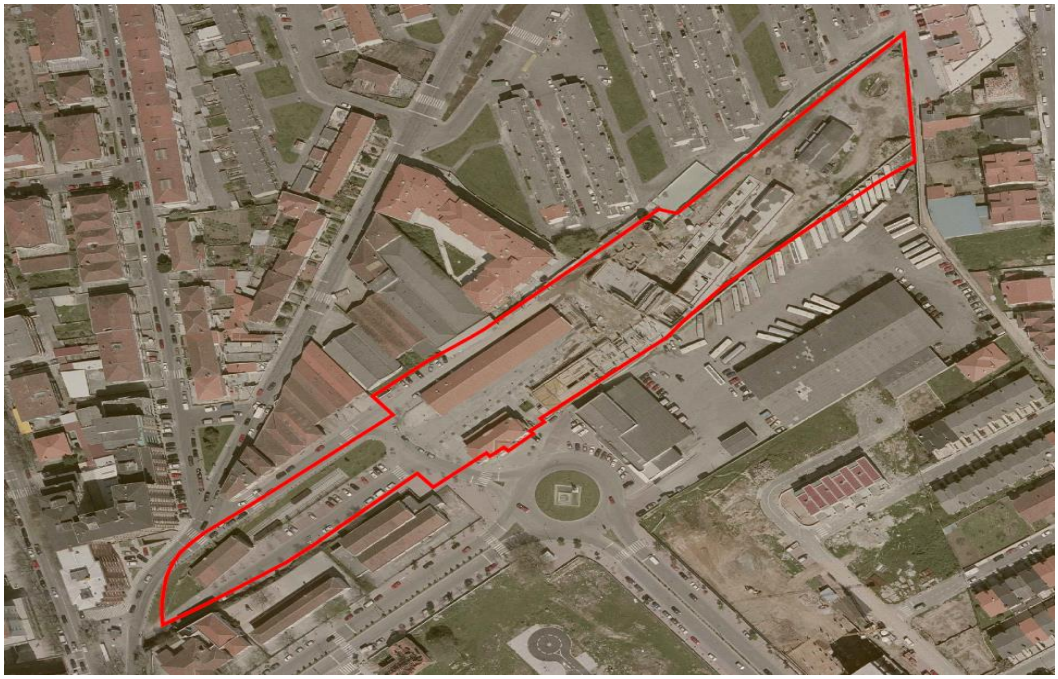

Considerando a cartografia existente no Município em 1950, poderá os limites de terrenos serem os constantes do processo anteriormente licenciado, conforme planta que se anexa.----------

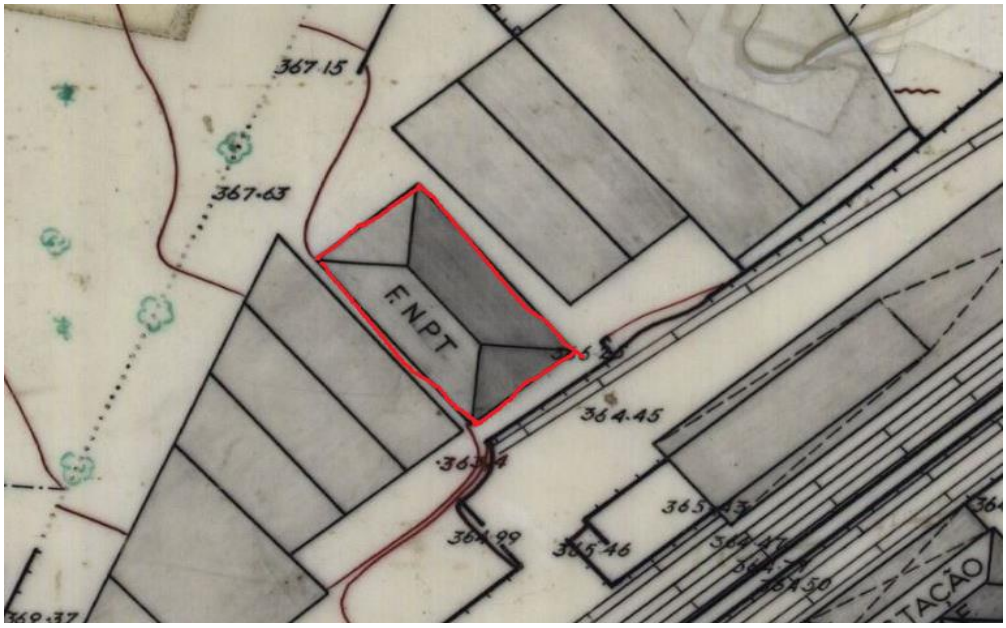

Considerando que face às discrepâncias existentes na delimitação do terreno da proponente, julga-se que a provável delimitação mais aceitável será a que se anexa, apesar da área ser inferior á que esta registada, desenho n.°4.----------

Considerando que o registo n.°041894/150903, no qual consta a área do prédio inicial e que sempre foi de 808,00 m2, bem como o atual registo n.° 3303/20091222, refere prédio urbano com área de 808,00 m2, pelo que se julga salvo melhor opinião, que se poderá concluir que a área de 808,00 m2 será do prédio inicial, mas com os limites na confrontando a Nascente com caminho-de-ferro de acordo com o desenho n.°4.--------

Considerando que os estacionamentos necessários, se encontram na parte a Nascente do terreno e ocupando parte da área de domínio público municipal, pelo que não é passível aprovação.----------
Considerando ainda o disposto no n.º5 do artigo 12.º do Regulamento do PDM, poderá ser considerado no regime de exceção, dado que a edificação se insere no núcleo antigo da cidade de Chaves, conforme consta das plantas de 1950.----------
Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos----------
5 — O município poderá estabelecer para situações de exceção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores.----------
IX- Proposta de decisão ----------
Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de:----------
1- Propor o indeferimento do projeto de arquitetura apresentado, conforme o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 24,º do Dec-Lei 136/2014 e ulteriores alterações. ----------
2- Este indeferimento poderá ser revisto desde que o projeto de arquitetura ocupe área de domínio privado e não de domínio público municipal. ----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 19.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, de onde relevam as considerações constantes dos 11.º ao 16.º parágrafos, do item "VIII-Considerações Fundamentadoras da proposta de Decisão", desta peça escrita, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao indeferimento do pedido de aprovação do projecto de arquitetura em presença (Referente à ampliação de uma edificação existente na Avenida do Estádio, da cidade de Chaves), nos termos e para os efeitos preconizados no item "IX- Proposta de Decisão". Neste contexto, e atento o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dever-se-á, de seguida, notificar o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, numa prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido do projeto de decisão administrativa que acima se pré-anuncia.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 19.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Presidente da Câmara, Senhor Dr. Nuno Vaz Ribeiro, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.24. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 243/15 – CARLOS MANUEL PAIVA DE CAMPOS – RUA DO CANDAL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 19.11.2019. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1- Através do requerimento n.º 1443/19, referente ao processo n.º 243/15, o Sr.º Carlos Manuel Paiva de Campos, na qualidade de proprietário, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[19] de uma habitação unifamiliar, localizado na rua do Candal - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.----------

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 560,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 1268 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1127/20140210, da freguesia de Vidago.-----

2 – ANTECEDENTES----------

2.1 - Alvará de obras de construção n.º 39/16, para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar com a área de 246,00 m^2.----

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; ----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;----------
- Planta de implantação à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Desenho de alterações;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.2- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago;----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

---

[19] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; ----------

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).-

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1- O requerente pretende, a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar com a área bruta de construção de 250,00 m^2. Existe um aumento de área de 4,00 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo do Alvará de obras de construção n.º 39/16.-----

5.2 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2019-10-17, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º "67/2019*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.----------

5.3 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora, fosse comunicado ao requerente, a necessidade, de ser criada ventilação na instalação sanitária existente, ao nível do r/chão. Esta desconformidade, foi comunicada ao requerente, tendo o mesmo apresentado, fotografias elucidativas de ter levado a efeito a referida correção na instalação sanitária do imóvel. ----------

5.4- A área de construção proposta, respeita o índice de utilização do solo estabelecido para o local, que é nestes casos de 1,00 m^2/m^2 aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de utilização) = 560,00 m^2 x 1,00 m^2/m^2 = 560,00 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > 250,00 m^2 (área bruta de construção proposta).----------

5.5- As obras de ampliação a legalizar, respeitam os artigos 18.º e a subalínea ii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------

6- RESPONSABILIDADE----------

6.1 - O processo está instruído com os termo de responsabilidade, previsto no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado.----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO------

7.1- Não há lugar ao pagamento, de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido pagas com a licença de construção inicial - Alvará de obras de construção n.º 39/16.--------

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 68,80 euros.----------

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 68,80 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.----------

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições da subalínea ii), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves,

publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.----------
8.3- A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
8.4- Da vistoria realizada prévia, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, pelo que, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.----------
9- PROPOSTA DE DECISÃO----------
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
ANEXO I
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010
Áreas (m^2):
- Habitação, com aumento de área de 4,00 m^2;
QUADRO I
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m^2 adicional	4,00 m^2	3,30 €	13,20 €
Art.76,n.º6	Vistoria		55,60€	55,60 €
	TOTAL			**68,80 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 68,80 € ----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20.11.2019:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação, englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença (Obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, sita na Rua do Candal, da Vila de Vidago) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa, nos termos e para os efeitos preconizados no item "9 – Proposta de Decisão", deste documento. ----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 20.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.25. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS AVENIDAS 5 DE OUTUBRO E DR. MÁRIO SOARES – PROCESSO N.º 865/19 – GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – INFORMAÇÃO DO CHEFE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG.ª ABEL PEIXOTO DATADA DE 18.11.2019.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
Através do correio eletrónico registado no expediente geral com o n.º 4466 de 2019, vem o Sr. Comandante do Posto de Trânsito de Chaves da Guarda Nacional Republicana, Sargento Ajudante de Inf.ª, Henrique Parente de Oliveira, sugerir a colocação da seguinte sinalização vertical de trânsito, nos arruamentos abaixo indicados:----------
i). Colocação de sinais de informação de passagem para peões (sinal H7), na Avenida 5 de Outubro;----------
ii). Colocação de sinalização na rotunda existente na interseção entre a Avenida Dr. Mário Soares e as Ruas do Rajado e do Campo da Fonte.--
2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA ----------
2.1. Após deslocação de uma equipa municipal aos locais supra identificados, para análise da situação reportada, e atendendo as normas e disposições legais em vigor, estes serviços propõem a materialização das seguintes ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:----------
a) Na Avenida 5 de Outubro: colocação de dois (2) sinais de informação de passagem para peões (tipo H7), um de cada lado da passadeira existente em frente ao edifício do Posto de Trânsito de Chaves;------
b) Na rotunda existente na interseção entre a Avenida Dr. Mário Soares e as Ruas do Rajado e do Campo da Fonte: ----------
- Reposicionamento de dois (2) sinais de aproximação de estrada com prioridade (tipo B1);----------
- Colocação de seis (6) novos sinais de informação de passagem para peões (tipo H7);----------
- Colocação de quatro (4) novos sinais de cedência de passagem (tipo B1);----------
- Colocação de quatro (4) novos sinais de indicação da entrada numa rotunda (tipo D4).----------
2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações propostas possam ascender a 700,00€ (setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

3. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
3.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---
3.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;----------
3.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:---------
i). Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;----------
ii). Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;----------
iii). Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ RIBEIRO, DATADO DE 18.11.2019.----------
Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.26. ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2006, APROVAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PROCESSO N.º 11/01 – IMOANTOLIN, LDA. – AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 20.11.2019.--
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – PRETENSÃO----------
A Firma IMOANTOLIN LDA, na qualidade de titular de todos os lotes que compõem o alvará de loteamento n.º 1/2006, Proc.º n.º11/01, apresenta através do requerimento n.º 1343/19 os projetos de especialidades, nomeadamente:----------
-Projeto de Telecomunicações;----------
-Projeto de Eletricidade;----------
-Vias de Comunicação;----------

-Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;----------
-Valorização Paisagística;----------
- Projeto de rede de Gas;----------
-Elementos mencionados nas alíneas h), i) e j) do ponto nº 14 do Anexo I (Elementos instrutórios) da Portaria 113/2015, de 22/4.----------

II – Antecedentes----------

O loteamento com alvará n.º 1/2006 foi emitido em nome de Fernando Manuel Gonçalves Fernandes Dias, e previa 7 lotes. Foi promovido o 1.º aditamento ao referido alvará em 26/07/2007. Possui ainda o 2.º aditamento aprovado a 06/03/2008.----------

O alvará de loteamento n.º 1/2006, por deliberação de camara municipal a 30/11/2017 foi declarado a sua caducidade.----------

A Firma IMOANTOLIN LDA através do requerimento n.º 647/19 apresentou, um novo pedido de alterações às condições de licenciamento da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/06, e respetivos aditamentos, o qual foi proposto o deferimento conforme informação técnica de 20/05/2019, e deliberação do executivo municipal a 27/05/2019.----------

III – LOCALIZAÇÃO----------

A operação urbanística - Loteamento 1/06- localiza-se na Rua dos Aregos, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. ----------

IV – ANÁLISE PROCESSUAL----------

Através do requerimento n.º 1343/19, vem a proponente apresentar projetos de especialidades referentes às alterações ao alvará de loteamento 1/06 e respetivos aditamentos, com vista ao deferimento do licenciamento.----------

Face aos elementos apensos ao processo pela interessada, e sem prejuízo da responsabilidade dos projetistas no que concerne ao conteúdo técnico dos projetos de execução inerentes às obras de urbanização em causa, sobre os mesmos emite-se o seguinte parecer:----------

4.1-Vias de comunicação----------

Relativamente aos arruamentos propostos, os mesmos vão de encontro ao solicitado pela Divisão de Obras Públicas, pelo que merece parecer favorável.----------

4.2-Projeto de Abastecimento de Água ----------

Foi apresentado o projeto da rede de Abastecimento de Água, não havendo qualquer inconveniente na sua aprovação.----------

4.3-Redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais-------

Os projetos das redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais apresentados, vão de encontro ao projeto aprovado e licenciado, merecendo por conseguinte aprovação.----------

4.4-Infra-estruturas de Eletricidade----------

O projeto de infraestruturas elétricas, já mereceu parecer favorável da EDP- Distribuição a 16/09/2019, com referência -Carta n.º 1131/19/D-DCNR-AVR de 16-09-2019. ----------

4.5-Infraestruturas de Telecomunicações----------

O projeto de projeto de Telecomunicações apresentado sob o requerimento nº 1343/19, encontra-se acompanhado com o parecer favorável da Divisão de Recursos Operacionais, de 26-08-2019.--------

4.6-Rede de Distribuição de Gás ----------

Consta no presente processo o projeto da rede de Distribuição de Gás, para abastecimento dos imóveis projetados nesta operação de loteamento, acompanhado do parecer da Duriensegás, com a referência Na-DSG029/19, de 04-07-2019. ----------

V – CONSIDERAÇÕES DO PARECER----------

Considerando que o alvará de loteamento n.º 1/2006, por deliberação de camara municipal de 30/11/2017 na qual foi declarada a caducidade, tendo como fundamento o incumprimento do prazo que estava estipulado para a conclusão das obras de urbanização. ----------
Considerando que a camara municipal possuía garantia bancaria no valor de 453 729,68 €, garantia n.º 06/069/35700, para se substituir ao loteador na execução das obras de urbanização, em conformidade com o artigo 84.º do RJUE.----------
Considerando que a 04/10/2018 a camara municipal adjudicou as obras de urbanização do loteamento n.º1/2006, através de uma empreitada no valor de 432 215,43 €, acrescido de iva à taxa em vigor.----------
Considerando que a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2006 em apreciação, propõe pequenos ajustes no parque de estacionamento, no parque infantil, no arruamento de acesso aos lotes e da rotunda final (cul-de-sac). ----------
Considerando que o parque infantil foi relocalizado para sul, de acordo com o projeto de arranjos exteriores/arquitetura paisagística, no qual se integra uma zona de estadia e refeições.----------
Considerando que face às alterações propostas, quaisquer trabalhos necessários e a levar a efeito para além das obras estipuladas no alvará de loteamento n.º 1/2006, serão a cargo do promotor, a IMOANTOLIN LDA.----------
Considerando que as obras de urbanização agora apresentadas, que consubstanciam as obras de urbanização tituladas no alvará de loteamento n.º 1/2006, bem como as alterações preconizadas na alteração ao retrocitado alvará, orçam no valor de 454 919,78 €, valor este que foi objeto de retificação e acordado com a Divisão de Obras Publicas. Dessas obras, algumas são a cargo do promotor, nomeadamente a execução do parque de estacionamento no valor de 22 704,35 €. -----
Considerando que o orçamento agora apresentado, engloba as obras de urbanização respeitantes ao loteamento emitido com alvará n.º 1/2006 e obras inerentes à alteração aprovada. ----------
Considerando que houve alteração no número de lotes que faziam parte do loteamento acima referido, conforme informação técnica n.º 590/SCOU/2019.----------
Considerando que o valor das obras referentes às infraestruturas a executar pelo município mantem-se o valor da empreitada adjudicada. No entanto, o promotor obriga-se a executar todas as obras que não estejam contempladas no alvará de loteamento n.º 1/2006, isto é as obras referentes à alteração ao retrocitado alvará, aprovada em reunião do executivo municipal de 27/05/2019, obras essas que orçam no valor de 22 704,35 €.----------
Considerando o projeto de arranjo paisagístico apresentado, deverá ainda ser colocado um contador no sistema de rega automatizado, bem como execução de caixa para a sua instalação (enterrada) e apenas uma derivação.----------
Considerando que o muro de vedação existente, muros de divisória de propriedade, deverão ser elevados, bem como a colocação de gradeamento, de forma a garantir segurança das pessoas, sendo estes a cargo do promotor, neste caso a IMOANTOLIN LDA.----------
Na sequência da informação produzida pelos serviços técnicos n.º 590/SCOU/2019, e deliberação de 27/05/2019, no sentido de deferir o pedido de alteração da operação de divisão fundiária do solo consubstanciada na criação de 4 lotes.----------
Considerando que os projetos de especialidades apresentados, e referentes às obras de urbanização necessários para a alteração ao retrocitado alvará de loteamento se encontram em condições de merecer

parecer favorável, pelo que se propõe o licenciamento da alteração do alvará de loteamento com obras de urbanização, consubstanciada na alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2006, conforme o preceituado no n.º 7 do artigo 27.º do D.L. n.º 136/14 de 09/09.----------

VI – Da Proposta em Sentido estrito----------

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de:----------

6.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido de deferir o pedido de licenciamento consubstanciada na alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2006.----------

6.2 - Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 76.º do D.L. n.º 136/14 de 09/09, dispõe o requerente do prazo de 1 ano para requerer formalmente a emissão de alvará da operação de loteamento em causa, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme o previsto no artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:----------

1.º Alvará de obras de urbanização----------

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:----------

a) Documento comprovativo da prestação de caução;----------

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;----------

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica das obras;----------

d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;----------

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura;----------

f) Plano de segurança e saúde;----------

g) Minuta do contrato de urbanização aprovada, quando exista.--------

2.º Alvará de operações de loteamento----------

1 — O pedido de emissão de alvará de licenciamento das operações de loteamento deve ser instruído com os elementos constantes do n.º 1 do número anterior, quando se realizem obras de urbanização, e com os seguintes elementos:----------

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e, quando exista, em base digital (5 exemplares);----------

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;----------

c) Atualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue.----------

6.3- Dado que as obras de urbanização são executadas através de empreitada executada pelo município, No entanto ainda existem trabalhos a executar por parte do promotora IMOANTOLIN LDA., pelo que deverá fazer entrega de todos os elementos acima mencionados.--------

6.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de 19 566,45 € no ato do pedido de emissão do alvará de aditamento ao referido loteamento.----------

6.5- Deverá apresentar garantia bancária, seguro caução ou depósito em numerário no valor de 22 704,35 euros, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.----------
6.6- Deverá ainda constar no título, o seguinte:----------
6.6.1 - O compromisso de execução por parte do promotor, de que todas as obras de urbanização (que acresçam ao valor da empreitada adjudicada), bem como eventuais alterações ao projeto que venham a ocorrer no decurso das mesmas, serão a cargo e expensas do promotor IMOANTOLIN LDA.----------
6.6.2- O compromisso por parte do promotor, de executar as obras de urbanização referentes à execução dos passeios e das infraestruturas subjacentes aos mesmos, contíguos aos edifícios previstos nos lotes, aquando da materialização das operações urbanísticas a eles inerentes, evitando-se assim que os referidos passeios e infraestruturas sejam degradados durante a execução das obras de edificação atrás reportadas.----------
6.7- Deverá ainda o promotor apresentar uma planta, e mapa de quantidades e preços, onde plasme as obras a executar por parte do promotor e de acordo com a presente informação.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21.11.2019:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente à aprovação dos projectos das obras de urbanização reportadas na presente informação (Referentes às alterações às especificações de uma operação de loteamento de um prédio sito na Rua dos Aregos, da cidade de Chaves, titulada pelo alvará n.º 1/2006, entretanto caducado), e que foram objecto de aprovação pela Câmara Municipal, por deliberação adoptada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 28 de Maio), nos termos e de acordo com as condições expressas nos itens "V – Considerações do Parecer" e "VI – Da Proposta em sentido estrito", deste documento.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 21.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO" APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. ----------
Foi presente a informação nº 349/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 16 de Julho de 2019, Concurso

Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de Agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de Setembro de 2019. ---
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 787.0000,00 (Setecentos e oitenta e sete mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 180 dias. ----------
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de Setembro de 2019. ----------
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de Setembro de 2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 8 de Outubro de 2019. ----------
8. O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 4 de Novembro de 2019, apresentar contrato de subempreitada da empresa INITED Engenharia Lda., com sede na Rua da Caxa n.º 16, Ervões, Valpaços, e da empresa AQUECICHAVES Pichelaria e Aquecimento, Lda., com sede em Santo António de Monforte, 5400-745 Chaves, com vista à aprovação do Dono de Obra, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, para execução dos trabalhos de execução de Instalações Elétricas e, Instalações Técnicas de Climatização, Gás e Hidráulica, respetivamente. ----------
9. Anexado ao referido pedido vem documentação dos subempreiteiros, apresentada em anexo. ----------

II – Fundamentação ----------

Da análise dos elementos apresentados, bem como dos respetivos alvarás, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra

III – Da Proposta ----------

1. Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante. ----------
2. Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão; --
c) Que seja comunicado ao Autoridade para as Condições do Trabalho a atualização dos subempreiteiros já selecionados, de acordo com o ponto 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro. ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 12 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Cópia da documentação dos subempreiteiros ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.13. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. "LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 1/06 – FERNANDO DIAS". APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS. ----------
Foi presente a informação nº 350/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Julho de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Loteamento com o Alvará N.º 1/06 – Fernando Dias". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de Novembro de 2018. ---
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 432.215,43 (Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quinze euros e quarenta e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 300 dias. ----------
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de Dezembro de 2019. ----------
7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Dezembro de 2018, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 4 de Janeiro de 2019. ----------
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Janeiro de 2019, o Município de Chaves aprovou a suspensão dos trabalhos a partir de 14 de Janeiro de 2019, em virtude da necessidade de reajustar o projeto. ----------
9. O levantamento da suspensão dos trabalhos foi efetuado no dia 14 de Outubro de 2019. ----------
10. O adjudicatário vem, através de Correio Eletrónico do dia 5 de Novembro de 2019, apresentar contrato de subempreitada da empresa MATELFE – Instalações Elétricas, S.A., com sede na Zona Industrial de Campelo, Lote 17, Campelo, Baião, para as suas admissões na qualidade de subempreiteiro, para execução dos trabalhos de execução de Infraestruturas Elétricas. ----------
11. Anexado ao referido pedido vem documentação dos subempreiteiros, apresentada em anexo. ----------
II – Fundamentação ----------
Da análise dos elementos apresentados, bem como dos respetivos alvarás, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na Cláusula 48.º do Caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do

Decreto-Lei n.º 12 de 9 de Janeiro de 2004 e da Portaria n.º 19 de 10 de Janeiro de 2004 com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra
III – Da Proposta ----------
1. Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do subempreiteiro proposto pela entidade executante. ----------
2. Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------
a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão; --
c) Que seja comunicado ao Autoridade para as Condições do Trabalho a atualização dos subempreiteiros já selecionados, de acordo com o ponto 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273, de 29 de Outubro. ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 12 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Cópia da documentação dos subempreiteiros ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.13. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião do Executivo Municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 354/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 59 de 24 de Março de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Eng.ª Branco Teixeira – 1ª Fase". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Abril de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 669.900,00€ (Seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
4. Prazo de execução da obra, 75 dias. ----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Maio de 2016. ----------
6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 24 de Maio de 2016. --
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 11 de Julho de 2016, o Município de Chaves deliberou aprovar Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões no valor de

6.116,59€, Trabalhos a Mais no valor de 90.084,84€ e Trabalhos a Menos no valor de 4.250,53€. ----------
8. A receção provisória ocorreu no dia 18 de Agosto de 2016. -------

II – Fundamentação ----------

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 3546 do dia 24 de Abril de de 2019, vem solicitar a liberação da caução da empreitada. ----------
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. O adjudicatário, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de Garantia Bancária n.º 0249.008494.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 10 de Maio de 2016, no valor de 66.990,00€, correspondente a 10% do valor do contrato. ----------
4. No ato de assinatura do contrato adicional, o adjudicatário prestou caução através de Deposito de Garantia, efetuado na Tesouraria com a guia n.º 133/1/2016 de 27 de Julho de 2016, no valor de 9.008,48€, correspondente a 10% do valor do contrato. ----------
5. Foi efetuada a retenção de 5% do valor da cada Auto de Medição, de acordo com o seguinte: ----------

Autos	**Valor**	**Retenção**	
N.º 1	111.993,40€	5%	5.599,67€
N.º 2	273.866,06€		13.693,30€
N.º 3	279.790,02€		13.989,50€
N.º 1 Erros e Omissões	6.116,59€	5%	305,83€
N.º 1 Trabalhos a Mais	90.084,84€	5%	4.504,24€
		Total	**38.092,54€**

6. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 75%, do valor total da garantia contratual, correspondendo aos 1.º, 2.º e 3.º Anos decorridos após a data do Auto de Receção Provisória, de acordo com o seguinte: ----------

Contrato	**Tipo**	**Caução**	**Liberação da Caução 75% 1.º, 2.º e 3.º Anos**
Contrato Inicial	**Garantia Bancária n.º 0249.008494.993**, CGD	66.990,00€	50.242,50€
Contrato Adicional	**Deposito Garantia** Guia n.º 133/1/2016	9.008,48€	6.756,36€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2 e n.º 3	**Retenção nos autos**	33.282,47€	24.961,85€
Auto de Medição n.º 1 Erros e Omissões	**Retenção no auto**	305,83€	229,37€
Auto de Medição n.º 1 Trabalhos a Mais	**Retenção no auto**	4.504,24€	3.378,18€
		Total	**85.568,26€**

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: ----------
a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------
b) Autorizar a liberação da caução, no valor de 85.568,26€, de acordo com o estabelecido na alínea a), b) e c) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos; ----------
c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado o valor de 85.568,26€ (Oitenta e cinco mil, quinhentos e

sessenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 75% do valor total da caução prestada para efeitos de garantia de execução da obra. ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 13 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Oficio do pedido ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.15. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. "REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO DO BAIRRO DA TRASLAR". LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------
Foi presente a informação n° 355/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-----
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.° 75 de 17 de Abril de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento do Bairro da Traslar". ----------
2. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 9 de Junho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de Junho de 2017. ------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 152.990,00€ (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 30 de Junho de 2017. ----------
6. Prazo de execução da obra, 60 dias. ----------
7. A receção provisória tem data de 16 de Outubro de 2017. ---------
8. Para cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 10% do valor de cada auto de medição, de acordo com o disposto no n.° 2 do Artigo 88.° do Código dos Contratos Públicos, no total de 15.299,00€. ----------
9. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 13 de Dezembro de 2018, o Município de Chaves aprovou a liberação da caução no valor de 4.589,70€, correspondente a 30% do valor da garantia da obra. ----------
II – Fundamentação ----------
1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.° 9686 do dia 23 de Outubro de 2019, vem solicitar a liberação da caução. ---------
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada no dia 14 de Novembro

de 2019, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 45%, do valor total retido para garantia contratual, correspondendo aos 2.º e 3.º anos decorrido após a data do auto de receção provisória, no montante de 6.884,55€ (Seis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), de acordo com o seguinte: ----------

Autos	**Valor do Auto**	**Retenção no Auto (10%)**
n.º 1	27.380,78€	2.738,08€
n.º 2	117.451,23€	11.745,12€
n.º 3	8.158,00€	815,80€
		15.299,00€

Valor do Contrato	**Valor da Retenção (10%)**	**Liberação do Valor da Caução**	
152.990,00€	**15.299,00€**	2.º ano, 30%	4.589,70€
		3.º ano, 15%	2.294,85€
			6.884,55€

III – Da Proposta ----------
Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: ----------
a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação da redução da caução; ----------
b) Autorizar a redução da retenção, no valor de 6.884,55€, de acordo com o estabelecido na alínea b) e c) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos; ----------
c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser restituído o valor de 6.884,55€ (Seis mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 45% do valor total da retenção efetuada nos auto de medição para efeitos de garantia de execução da obra; ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 14 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Oficio do pedido ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.15. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.5. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARA 2.13)" E NOMEAÇÃO DO RESPETIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. ----------
Foi presente a informação nº 358/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-------
I – Enquadramento ----------
1 - A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica – 2ª Série, nº 96, de 20 de maio de 2019, concurso

público, para a execução da empreitada "Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação do Centro Multiusos (PARA 2.13)";
2 – De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda." ----------
3 – O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 23 de agosto de 2019; ----------
4 – O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária é de 1.657.920,99 € (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução da obra de 400 dias; ----------
5 – O adjudicatário, apresentou a 04 de novembro de 2019, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. --
II – Fundamentação ----------
Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. ----------
Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----------
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr. ª Eng.ª Fernanda Serra, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
Considerando que é obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal, propõe-se ao executivo camarário, deliberação no sentido de: ----------
1. Aprovar o Plano de Segurança e saúde em anexo; ----------
2. Nomear como coordenador de segurança a Técnica Superior, Eng.ª Fernanda Serra; ----------
3. Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação; ----------
4. De acordo com o nº 1 do artigo 15º do Dec. Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser comunicado a abertura de estaleiro à ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho). ----------
À consideração Superior. ----------
Divisão de Obras Públicas, 13 de novembro de 2019 ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
Em Anexo: Plano de Segurança e Saúde. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.6. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR DE CALVÃO – REDUÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA NO CONTRATO DE EMPREITADA. ----------
Foi presente a informação nº 359/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-----
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu concurso tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Ampliação da Rede de saneamento e Etar de Calvão". ----------
2. De harmonia com deliberação de reunião de Câmara do dia 10 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Construções 4 de Maio, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, 14 de julho de 2017. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 398.152,50€ (Trezentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e dois Euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------
• Prazo de execução da obra: 180 dias. ----------
5. O auto de consignação é de 17 de julho de 2017. ----------
6. O plano de Segurança e Saúde foi aprovado aos 18 dias do mês de agosto de 2017. ----------
7. Nesta obra foi faturado o valor de 333.652,50€, repartidos por 11 autos de medição. Resulta assim, um valor de 64.500,00€ que constitui trabalhos a menos. ----------
8. Foi ainda faturado um valor de 1.931,86€ relativo à revisão de preços. ----------
II – Fundamentação ----------
1 – De acordo com informação n.º 279/2019, presente em reunião de Câmara de 14 de outubro de 2019, foram aprovados trabalhos a menos no valor de 64.500,00€. ----------
2 – Tal redução do preço contratual, implica a redução dos valores retidos como garantia, na proporção do referido valor a menos. ------
3 - O empreiteiro prestou caução através de depósito em dinheiro, efetuado na Tesouraria Municipal, tendo sido emitido o documento de receita n.º DRG 00/88, no valor de 5% do valor dos trabalhos, correspondendo a de 19.907,63€. ----------
4 – Tendo em consideração que o valor do contrato foi reduzido em virtude da existência de trabalhos a menos, deverá igualmente ser reduzida a caução prestada no contrato da empreitada, no valor proporcional dos trabalhos a menos. ----------
III – Conclusão ----------
Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação: ------
1 – Aprovar a redução da caução prestada, no contrato da empreitada, no valor de 3.225,00€. ----------
2 – Dar conhecimento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, para se efetuar a devolução desse valor. ----------
À consideração superior ----------
A técnica superior ----------
Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª ----------
(6/11/2019) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.13. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.7. "REFORÇO DA INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS EM TERRENO NÃO PRIVADO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CARGA COMBUSTÍVEL E DE ACESSO A PONTOS DE ÁGUA". LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. -----
Foi presente a informação nº 361/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-----
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 152 de 8 de Agosto de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reforço da Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios em Terreno não Privado Visando a Diminuição da Carga Combustível e de Acesso A Pontos de Água". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 2 de Novembro de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Florestas Verdejantes, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de Novembro de 2017. ---
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 120.944,41€ (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos, acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. ----------
6. O Auto de consignação foi celebrado a 30 de Novembro de 2017. ---
1. A receção provisória tem data de 6 de abril de 2018. ----------
2. Para cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 10% do valor do auto de medição, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no total de 12.094,44€. ----------
II – Fundamentação ----------
1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 9629 do dia 22 de Outubro de 2019, vem solicitar a liberação da caução. ---------
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 30%, do valor total retido para garantia contratual, correspondendo ao 1.º Ano decorrido após a data do auto de receção provisória, no montante de 3.628,33€ (Três mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta e três cêntimos), de acordo com o seguinte: ----------

Auto	**Valor do Auto**	**Retenção no Auto (10%)**
n.º 1	29.406,72€	2.940,67€
n.º 2	30.730,57€	3.073,06€
n.º 3	60.807,12€	6.080,71€
		12.094,44€

Valor do Contrato	**Valor da Retenção (10%)**	**Liberação do Valor da Caução**	
120.944,41€	**12.094,44€**	1.º Ano, 30%	3.628,33€

III – Da Proposta ----------
Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: ----------
a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------
b) Autorizar a redução da retenção, no valor de 3.628,33€, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos; ----------
c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser restituído o valor de 3.628,33€ (Três mil, seiscentos e vinte e oito euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 30% do valor total da retenção efetuada nos auto de medição para efeitos de garantia de execução da obra; ----------
À consideração Superior ----------
Chaves, 14 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Oficio do pedido ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.15. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.8. REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação nº 363/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-----
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 49 de 10 de Março de 2011, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves".
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Junho de 2011, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio formado pelas Empresas "Santana & C.ª, S.A. / PC. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 13 de Julho de 2011. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.302.843,93€, (um milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -
5. Prazo de execução da obra, 180 dias. ----------

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Setembro de 2011. ----------
7. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 4 de Maio de 2012.
8. Em 11 de Dezembro de 2014, foi efetuada Receção Definitiva Parcial, relativo aos trabalhos dos capítulos 21, 22 e 24, responsabilidade da entidade executante "PC. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda.", tendo sido autorizado a libertação da caução no valor de 5.609,50€. -
9. Em 15 de Abril de 2019, foi efetuada Receção Definitiva Parcial, relativo aos trabalhos dos capítulos 9,10,11,12 e 23, responsabilidade da entidade executante "PC. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda.", tendo sido autorizado a libertação da caução no valor de 853,52€. ----------
10. O adjudicatário da obra, "Santana & C.ª, S.A." vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos. ----------

II – Fundamentação ----------

1. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro ----------
2. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. As garantias da empreitada "Reabilitação e Remodelação das Redes de Iluminação Pública, de Telecomunicações (Fibra Óptica) e Combate a Incêndios no Centro Histórico de Chaves" da entidade executante "Santana e C.ª, S.A." são as seguintes: ----------

- Garantia Bancária N00368053, emitida pelo Banco Espirito Santo, S.A., em 21 de Junho de 2011, no valor de 46.123,24€; ----------
- Garantia Bancária n.º 2507.002922.693, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 4 de Junho de 2012, no valor de 30.145,77€, respeitante aos valores retidos nos Autos de Medição n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 19 e 21; ----------
- Garantia Bancária n.º 2507.003013.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 7 de Novembro de 2012, no valor de 11.915,31€, respeitante aos valores retidos nos Autos de Medição n.º 13, 15, 16 e 18; ----------

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------

b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; ----------

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, sejam extintas as garantias da empreitada: ------

- Garantia Bancária N00368053, emitida pelo Banco Espirito Santo, S.A., em 21 de Junho de 2011, no valor de 46.123,24€; ----------
- Garantia Bancária n.º 2507.002922.693, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 4 de Junho de 2012, no valor de 30.145,77€; -----
- Garantia Bancária n.º 2507.003013.593, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 7 de Novembro de 2012, no valor de 11.915,31€. --

À consideração superior ----------

Chaves, 18 de Novembro de 2019 ----------

O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Auto de vistoria ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.19. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.9. SUPRESSÃO DE BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITETÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTO HISTÓRICO DE CHAVES. RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação nº 366/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-------
I – Enquadramento ----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Supressão de Barreiras Arquitetónicas e Renovação do Mobiliário Urbano e Sinalética no Centro Histórico de Chaves" ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 14 de Abril de 2011, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 24 de Maio de 2011. -------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 249.178,20€ (Duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 90 dias. ----------
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Junho de 2011. ----------
7. O auto de receção provisória tem data de 3 de Fevereiro de 2012. -
8. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de oficio n.º 5529, que deu entrada nos serviços do Município no dia 21 de Junho de 2019, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra. ----------
II – Fundamentação ----------
1. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro ----------
2. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. As garantias da empreitada são as seguintes: ----------

• Seguro Caução Apólice n.º 0080.10.003082, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., em 9 de Maio de 2011, no valor de 12.458,91€, correspondente a 5% do valor do contrato; ----------
• 12.163,73€, correspondente aos valores retidos nos Autos de Medição. ----------

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, sou a propor o seguinte: ----------

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------

b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra; ----------

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, sejam extintas as garantias da empreitada: ------

• Seguro Caução Apólice n.º 0080.10.003082, emitido pela AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., em 9 de Maio de 2011, no valor de 12.458,91€, correspondente a 5% do valor do contrato; ----------
• 12.163,73€, correspondente aos valores retidos nos Autos de Medição. ----------

À consideração superior ----------

Chaves, 18 de Novembro de 2019 ----------

O Técnico ----------

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------

Anexos: Auto de vistoria ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.19. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.10. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL – (LANÇO 3). LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------

Foi presente a informação nº 367/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-------

I – Enquadramento ----------

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 87 de 7 de Maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital – (Lanço 3)". ----------

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. ----------

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Dezembro de 2013. ----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------

5. Prazo de execução da obra, 365 dias. ----------

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Março de 2014. ----------
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de Dezembro de 2014, o Município de Chaves aprovou lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 19.129,24€. ----------
8. O auto de receção provisória tem data de 28 de Julho de 2015. ---

II – Fundamentação ----------

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 3544 do dia 24 de Abril de 2019, vem solicitar a liberação da caução da empreitada.
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução. ----------
3. As garantias da empreitada são as seguintes: ----------

• Garantia Bancária N00388703, emitida pelo Banco Espirito Santo, S.A., em 7 de Outubro de 2013, no valor de 137.430,00€, correspondente a 10% do valor do contrato; ----------

• 956,46€, Deposito de Garantia, Gui n.º 04/2015 efetuado na tesouraria municipal no dia 9 de Janeiro de 2015, correspondente a 5% do valor do contrato 1.º Adiciona Erros e Omissões; ----------

• 68.715,02€, correspondente a 5% dos valores retidos em cada Auto de Medição dos trabalhos do contrato inicial; ----------

• 956,46€, correspondente a 5% do valor retido no Auto de Medição dos trabalhos do contrato 1.º Adiciona Erros e Omissões. ----------

4. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 90%, do valor total retido para garantia contratual, correspondendo aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos decorridos após a data do auto de receção provisória, no montante de 187.252,14€ (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos), de acordo com o seguinte:

Contrato	**Tipo**	**Caução**	**Liberação da Caução 90% 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos**
Contrato Inicial	**Garantia Bancária N00388703**, BES	137.430,00€	123.687,00€
Contrato Adicional Erros e Omissões	**Deposito Garantia** Guia n.º 04/2015	956,46€	860,81€
Autos de Medição n.º 1 a n.º 18	**Retenção nos autos**	68.715,02€	61.843,52€
Auto de Medição n.º 1 Erros e Omissões	**Retenção no auto**	956,46€	860,81€
		Total	**187.252,14€**

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte: ----------

a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; ----------

b) Autorizar a liberação da caução, no valor de 187.252,14€, de acordo com o estabelecido na alínea a), b), c) e d) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos; ----------

c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado o valor de 187.252,14€ (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos), correspondente a 90% do valor total da caução prestada para efeitos de garantia de execução da obra. ----------

À consideração Superior ----------

Chaves, 19 de Novembro de 2019 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Anexos: Oficio do pedido ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.19. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião do executivo municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.11. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE CHAVES - EB1 DE SANTO AMARO - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 369/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ———-------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 76 de 18 de Abril de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação da Escola Básica N.º 1 de Chaves - EB1 de Santo Amaro".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 3 de Julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A..", a execução da referida empreitada.----------
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 249.900,00€ (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
4. Prazo de execução da obra, 60 dias.----------
5. O Auto de consignação foi celebrado a 17 de Agosto de 2017.----
6. A receção provisória ocorreu no dia 2 de Março de 2018.--------
II – Fundamentação----------
1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 4360 do dia 21 de Maio de 2019, vem solicitar a liberação da caução da empreitada.
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução.----------
3. As garantias da empreitada são as seguintes:----------
- Garantia Bancária N00404529, emitida pelo Novo Banco, S.A., em 25 de Julho de 2017, no valor de **12.495,00€**, correspondente a 5% do valor do contrato;----------
- **12.452,23€**, correspondente a 5% dos valores retidos em cada Auto de Medição.----------
4. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 30%, do valor total retido para garantia contratual, correspondendo ao 1.º Ano decorrido após a data do auto de receção provisória, no montante de 7.484,17€ (Sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezassete cêntimos), de acordo com o seguinte:----------

Contrato	Tipo	Caução	Liberação da Caução 30% 1.º Ano

Contrato Inicial	**Garantia Bancária N00404529,** Novo Banco	12.495,00€	3.748,50€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2 e n.º 3	**Retenção nos autos**	12.452,23€	3.735,67€
		Total	**7.484,17€**

III – Da Proposta----------
Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte:----------
a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;----------
b) Autorizar a liberação da caução, no valor de 7.484,17€, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos;----------
c) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado o valor de 7.484,17€ (Sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e dezassete cêntimos), correspondente a 30% do valor total da caução prestada para efeitos de garantia de execução da obra.-
À consideração Superior.----------
Chaves, 19 de Novembro de 2019----------
O Técnico----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)----------
Anexos: Oficio do pedido----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.19. –
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.12. REFORÇO DE CAUDAL DE ÁGUA TERMAL PARA AS TERMAS DE CHAVES - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 368/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 13 de 20 de Janeiro de 2015, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reforço de Caudal de Água Termas para as Termas de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 13 de Março de 2015, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 13 de Abril de 2015.-------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 271.999,00€ (Duzentos e

setenta e um mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
5. Prazo de execução da obra, 150 dias.----------
6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 14 de Abril de 2015.----------
7. A receção provisória ocorreu no dia 28 de Julho de 2015.--------
8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de Janeiro de 2018, o Município de Chaves aprovou a liberação da caução no valor de **16.139,40€**, correspondente a 60% do total da caução.----------

II – Fundamentação----------

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 7078 do dia 7 de Agosto de 2019, vem solicitar a liberação da caução da empreitada.
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes de defeitos de execução.----------
3. As garantias da empreitada são as seguintes:----------

- Garantia Bancária N00396537, emitida pelo Banco Espirito Santo, S.A., em 27 de Março de 2015, no valor de **27.199,00**€, correspondente a 10% do valor do contrato.----------

4. Em 25 de Janeiro de 2019, foi autorizada a seguinte liberação da caução:----------

Contrato	**Tipo**	**Valor da Caução**	**Redução de 60% em 25 Janeiro 2018**	
Contrato Inicial	**Bancária N00396537** Novo Banco, S.A. em 27/03/2015	27.199,00€	1.º Ano, 30%	**8.159,70€**
			2.º Ano, 30%	**8.159,70€**
			Total	**16.319,40€**

5. Assim, não se vê qualquer inconveniente na redução em 30%, do valor total retido para garantia contratual, correspondendo aos 3.º e 4.º Anos decorridos após a data do auto de receção provisória, no montante de 8.159,70€ (Oito mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), de acordo com o seguinte:----------

Contrato	**Tipo**	**Valor da Caução**	**Redução de 30%**	
Contrato Inicial	**Bancária N00396537** Novo Banco, S.A. em 27/03/2015	27.199,00€	3.º Ano, 15%	**4.079,85€**
			4.º Ano, 15%	**4.079,85€**
			Total	**8.159,70€**

III – Da Proposta----------

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do empreiteiro, pelo que se propõe o seguinte:----------
d) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;----------
e) Autorizar a liberação da caução, no valor de 8.159,70€, de acordo com o estabelecido na alínea c) e d) do n.º 5 do Artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos;----------
f) Que, caso a proposta venha a merecer aprovação, seja enviada a presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado o valor de 8.159,70€, (Oito mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), correspondente a 60% do valor total da caução prestada para efeitos de garantia de execução da obra.--------
À consideração Superior.----------
Chaves, 19 de Novembro de 2019----------
O Técnico----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)----------

Anexos: Oficio do pedido----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2019.11.19. – A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.13. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA – REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 – INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 19/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 19/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., no valor de 13.582,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 13.582,70 (Treze mil, quinhentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.14. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA – REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 – INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 20/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS - ÁGUA). ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 20/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., no valor de 5.895,00 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.895,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.15. LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA – REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA (PARU 5 – INTERVENÇÃO 2.5) E REQUALIFICAÇÃO DA AV. DOS ALIADOS (PAMUS 7) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2019 (TRABALHOS COMPLEMENTARES). ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2019 (Trabalhos Complementares, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., no valor de 36.768,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 36.768,00 (Trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.16. LOTES 8 E 12 – REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 17/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, no valor de 26.715,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 26.715,50 (Vinte e seis mil, setecentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.17. LOTES 8 E 12 – REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, XAVIER TEIXEIRA E RAPOSEIRA, DAS RUAS LINHA DO COMBOIO E AREGOS E DO VIADUTO DA RAPOSEIRA - PAMUS 1.5, 3.2 E 3.4 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 18/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 18/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., no valor de 1.760,30 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 1.760,30 (Mil, setecentos e sessenta euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.18. LOTE 6 – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 13/DOP/2019 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). ------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 13/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 18.438,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. --------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 18.438,50 (Dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.19. LOTE 6 – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 14/DOP/2019 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). --
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 14/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 6.424,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 6.424,50 (Seis mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

1.20. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2019.-
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 33.713,08 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 33.713,08 (Trinta e três mil, setecentos e treze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

----
Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------
----

1.21. TRILHOS DE VISITAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DO CONCELHO DE CHAVES - LOTES 1 A 6 - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2019. ----------
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Naturthoughts-Turismo de Natureza Lda., no valor de 6.025,52 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 6.025,52 (Seis mil e vinte e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

---

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, retomando a sua participação na presente reunião. ----------

---

1.22. REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO. APRECIAÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO APRESENTADO PELO CONCORRENTE "COSTA & CARREIRA, LDA". INF 225/DAF/19. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – ENQUADRAMENTO ----------

1 - Pelo presente, e após notificação do relatório final e respetiva adjudicação no âmbito do concurso público inerente à empreitada "Reabilitação do parque Infantil do Tabulado", ocorrida em 5/11/2019, a empresa "Costa & Carreira, Lda., vem, através de requerimento apresentado na plataforma eletrónica dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, argumentar que: ----------

- Os documentos do planeamento relativos ao concorrente "Vipeca Obras Y Servicios S. L.", adjudicatário no procedimento em análise, datam início em 3/12/2019 a 2/4/2020, contabilizando um total de 122 dias, não respeitando o prazo máximo de 120 dias definido no caderno de encargos, traduzindo-se no "*incumprimento do prazo de execução definido no caderno de encargos, pelo que deverá ser determinada a sua exclusão*", mais considerando que "*objetivamente não subsistem dúvidas que de acordo com a legislação em vigor a empresa Vipeca Obras Y Servicios S. L. terá que ser excluída do concurso*", culminando com a solicitação da procedência do recurso hierárquico e, consequentemente "*determinar-se a exclusão da propostas apresentada pela Vipeca Obras Y Servicios S. L e adjudicar-se a obra à Costa & Carreira Lda.*" -----

II – FUNDAMENTAÇÃO ----------

Face ao exposto, cumpre, antes de mais esclarecer o seguinte:--------

1. Do "recurso hierárquico" apresentado pelo concorrente "Costa & Carreira Lda." ----------

Os documentos em anexo configuram, quando muito, uma impugnação administrativa da decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal – ou seja, da decisão final do procedimento pré-contratual - e que tem como fundamento legal, não o artigo 193.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - Regime (procedimento de negociação) - apontado pelo concorrente, antes os art.º s 267.º e seguintes do CCP.----------

Com efeito, à luz do art.º 186.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e aplicável *ex vi* o disposto no artigo 267.º do CCP, o concorrente detém legitimidade no que concerne à apresentação desta impugnação administrativa, por ser titular de direito subjetivo ou interesse legalmente protegido e que se considera lesado pela prática do ato administrativo. Efetivamente, tendo o concorrente apresentado proposta no âmbito do procedimento pré contratual aqui em causa, e não lhe tendo sido adjudicada a prestação deste serviço, pode ser considerado titular de um direito subjetivo à

eventual adjudicação da empreitada, que se considera lesada pela decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal no passado dia 28/10/2019, que consubstancia o ato administrativo que agora procura impugnar. ----------

Porém, o art.º 267.º do CCP refere-se às impugnações administrativas no geral, não especificando que tipo de impugnações administrativas deve ocorrer para cada situação. Para efeitos de qualificação da impugnação administrativa devem os impugnantes socorrer-se do que dispõe o CPA, que prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico, sendo certo que tal qualificação da é importante por várias razões, mas desde logo para saber a quem deve ser dirigida a impugnação: se para o próprio autor do ato (na reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso).

Ora, o concorrente "Costa & Carreira Lda." Apresentou um "recurso hierárquico", mas dirigiu-o ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, o que não está correto. Com efeito, atendo o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão com competência para a decisão de contratar é Câmara Municipal, órgão que, depois, tem também competência para a decisão de adjudicação. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião do passado dia 28/10/2019, foi praticado o ato administrativo que decidiu o procedimento e que deveria ser, agora, objeto de impugnação administrativa. Assim, se é a Câmara Municipal a autora do ato administrativo, então qualquer reclamação a apresentar desse ato deveria ter sido dirigida ao órgão coletivo, câmara municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 191.º do CPA, e não ao seu Presidente, como aconteceu. Por outro lado, tratando-se esta impugnação de um recurso hierárquico, previsto nos art.ºs 193.º e seguintes do CPA, então o recurso hierárquico deve ser rejeitado nos termos da al a) do n.º 1 do art.º 196.º do CPA, porque este ato não é suscetível de recurso. Com efeito, das decisões da Câmara Municipal, enquanto órgão colegial do Município, não é possível recorrer hierarquicamente uma vez que, para efeitos do n.º 1 do art.º 194.º do CPA, não existe "*mais elevado superior hierárquico do autor do ato*".

Nos termos do n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, apenas existem recursos "*das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.*" Assim, a presente impugnação administrativa, independentemente da qualificação que a impugnante lhe pretendesse dar, apenas poderia ter sido dirigida à Câmara Municipal, e não ao Presidente da Câmara Municipal. -------

Nesta conformidade, excluída a hipótese do recurso hierárquico, a presente impugnação administrativa poderia, então, ser qualificada como reclamação para o autor do ato, mas também não foi dirigida corretamente ao seu destinatário, sendo certo que à luz do disposto no art.º 41.º do CPA, "*quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...)*". ------

2. Do prazo de execução de 120 dias constante na cláusula 9.ª ponto 1 alínea c) do caderno de encargos e o constante dos documentos de planeamento relativos ao concorrente "Vipeca Obras Y Servicios S. L."

Com efeito, o prazo de execução da empreitada ora em análise cifra-se 120 dias, conforme plasmado na cláusula 9.º n.º 1 alínea c) do caderno de encargos, sendo certo que nos documentos de planeamento referentes ao concorrente "Vipeca Obras Y Servicios S. L. é feita referência a

início em 03/12/2019 a 02/04/2020, aliás uma alegação cuja resposta e esclarecimento se encontra patente no inerente relatório final de empreitada porquanto "o prazo considerado por este concorrente é de 120 dias seguidos", "não existindo qualquer incorreção", menção que consta nos demais documentos da proposta apresentada, como seja o Anexo III – modelo da declaração prevista na alínea e) do n.º 6 do convite "no prazo de 120 dias", traduzindo-se, quando muito, tal expressão da declaração negocial do concorrente um lapso de escrita enquanto erro manifesto ou grosseiro (Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte – TAF Braga, no âmbito do processo 01215/10.9BEBRG). ----------

Acresce que o critério de 9 do respetivo programa do procedimento, motivo pelo qual, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, prefigura-se como sendo o único atributo da proposta. ----------

Mais, em conformidade com o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte – TAF Aveiro, no âmbito do processo 01199/14.4BEAVR, foi fixada a seguinte orientação "*Diversamente, a falta de indicação na proposta de termos ou condições sobre aspetos de execução do contrato subtraídos à concorrência não se mostra como expressa causa determinante de exclusão da proposta*", acrescentando ainda que "*Por não se tratar de algo que tenha sido submetido à concorrência, a referida omissão pode ser suprida em sede de esclarecimentos, no âmbito de previsão do artigo 72º, nº 2, do CCP, como também pelo adjudicatário [artigo 96º, nº 2, alínea e), do CCP], ou em sede de ajustamentos ao contrato (artigo 99º do CCP).*". ----------

IV – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Considerando que: ----------

a) De acordo com o n.º 1 do artigo 274 do CCP, as impugnações administrativas devem ser decididas no prazo de cinco dias, equivalendo o silencio à rejeição das mesmas, e que o n.º 2 do mesmo artigo indica que o referido prazo se inicia no fim do término da audiência dos contrainteressados, ou seja, tal prazo terminaria no dia 22 de novembro de 2019. ----------

b) A próxima reunião ordinária de Câmara se realiza no dia 25 de novembro de 2019, isto é, após o prazo de 5 dias referido na alínea anterior; ----------

c) Trata-se de uma circunstância excecional, não sendo possível, em prazo, convocar uma reunião extraordinária; ----------

d) Verifica-se, assim, urgência notória e evidente na tomada da decisão administrativa, sobre a matéria; ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------

1 – Julgar improcedente a impugnação formulada pelo concorrente "Costa & Carreira, Lda." e manter e manter o teor das conclusões patentes na decisão final de adjudicação proferida no âmbito do presente procedimento pré-contratual; ----------

2 - Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 25 de novembro, e de modo a não ultrapassar o prazo disponível para o efeito, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a presente proposta, este ato a ratificação do Órgão Executivo Municipal, na sua próxima reunião ordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 35 da lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------

3 – Promover a notificação de todos os interessados da decisão tomada, a qual, nos termos anteriormente configurados. ----------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------

À consideração superior. ----------
Chaves, 20 de novembro de 2019. ----------
Anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
A Técnica Superior Jurista ----------
(Carla Negreiro) ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.11.20. ----------
Aprovo a proposta, nos termos na que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. À reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 20.11.2019. ----------

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. REVISÃO DE PREÇOS - AGOSTO 2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N°237/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação n°237/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
I – Enquadramento----------
Através de fatura n° 17119/00299 de 31 de agosto de 2019, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer ao abrigo do Decreto-Lei n°6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato *"Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".----------*
II – Fundamentação----------
1- De acordo com o artigo 9° do retrocitado diploma legal, *"Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".----------*
2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8° que, *"A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.° 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:----------*
*Ct = 0.10*S/S°+0.10*Ga/Ga°+0.80*lp/lp°----------*
Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-
S — Índice de mão-de-obra em Janeiro do ano de Revisão----------
S° — Índice de mão-de-obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas----------
Ga — Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão----------
Ga° _ Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas----------

Ip — Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão-----
Ip° —Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas.----------
3 – Após a aplicação da fórmula de cálculo, o coeficiente de atualização para agosto de 2019 é o constante dos cálculos seguintes:- Ct (agosto 2019) =0.10142.20127.30 +0.10305.80298.20 +0.80 100.6198.478=1.03157----------
Como o coeficiente de atualização é, em relação ao mês anterior, inferior a 1%, mantém-se o coeficiente de atualização de 1.0301.-----

	Quant. (ton)	**Preço Unit. Faturado**	**Valor Faturado**	**Preço Unit. Rev. Preços**	**Valor Total Rev. Preços**	**Diferença**
agosto/19				**Revisão Preços -agosto/19**		
Recolha e Tratamento RSU's	1 713,76	30,78€	52 749,53€	32,46€	55 628,65€	**2 879,12€**
Recolha Monstros	4	79,59€	318,36€	83,94€	335,76€	**17,40€**
				Dif. Total Rev. Preços agosto/19		***2 896,52€***

III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9° do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8° do Programa de Concurso relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização referente a agosto de 2019 e respetivo valor de revisão de preço a faturar (3 070,31€).----------
Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.----------
Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 30 de outubro de 2019----------
(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.°)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REVISÃO DE PREÇOS - SET. 2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N°238/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação n°238/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
I – Enquadramento----------
Através de fatura n° 17119/00338 de 31 de setembro de 2019, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer ao abrigo do Decreto-Lei n°6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato

"Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".----------

II – Fundamentação----------

1- De acordo com o artigo 9° do retrocitado diploma legal, "*Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".*----------

2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8° que, "*A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.° 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:*----------

*Ct = 0.10*S/S°+0.10*Ga/Ga°+0.80*lp/lp°*----------

Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-

S — Índice de mão-de-obra em Janeiro do ano de Revisão----------

S° — Índice de mão-de-obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas----------

Ga — Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão----------

Ga° _ Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas----------

lp — Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão-----

lp° —Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas.----------

3 – Após a aplicação da fórmula de cálculo, o coeficiente de atualização para agosto de 2019 é o constante dos cálculos seguintes:- Ct (set 2019) =0.10142.20127.30 +0.10305.80298.20 +0.80 100.4898.478=1.03051----------

Como o coeficiente de atualização é, em relação ao mês anterior, inferior a 1%, mantém-se o coeficiente de atualização de 1.0301.-----

	Quant. (ton)	**Preço Unit. Faturado**	**Valor Faturado**	**Preço Unit. Rev. Preços**	**Valor Total Rev. Preços**	**Diferença**
set/19				**Revisão Preços - set/19**		
Recolha e Tratamento RSU's	1 267,88	30,78€	39 025,35€	32,46€	41 155,39€	**2 130,04€**
Recolha Monstros	4	79,59€	318,36€	83,94€	335,76€	**17,40€**
				Dif. Total Rev. Preços set/19		***2 147,44€***

III – Da Proposta em Sentido estrito----------

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9° do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8° do Programa de Concurso relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização referente a setembro de 2019 e respetivo valor de revisão de preço a faturar (2 276,29€).----------

Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.----------

Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo

Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 30 de outubro de 2019----------
(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA DE FÁTIMA PIRES GOMES REIS. INFORMAÇÃO Nº243/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação nº243/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
1.INTRODUÇÃO:----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 17 de setembro de 2019, um pedido em nome de Maria de Fátima Pires Gomes Reis, contribuinte n.º177475684, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, em nome de António Reis, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Bairro 1º de Maio, Lote 2, 1ºDtº, em Vidago.----------
A 03 de outubro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.----------
A 05 de novembro de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta nº210/SHSDPC Nº125/2019, que a SrªMaria de Fátima Pires Gomes Reis, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 24 prestações.----------
2.DO DIREITO:----------
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 481,46€+juros.----------
Considerando que, o requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 24 prestações cada instalação.----------
3.PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na

autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 481,46€+juros, em 24 prestações mensais cada;----------
b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 06 de novembro de 2019.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências delegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 13.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS SOARES. INFORMAÇÃO N°247/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação n°247/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
1. INTRODUÇÃO:----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 18 de outubro de 2019, um pedido em nome de António Manuel dos Santos Soares, contribuinte n.°208578358, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na Avenida Duarte Pacheco 116, 1°, em Chaves.-
A 21 de outubro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.----------
A 07 de novembro de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta n°213/SHSDPC N°127/2019, que a Sr. António Manuel dos Santos Soares, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 18 prestações.----------
2.DO DIREITO:----------
Atendendo ao artigo 166.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 228,96€+juros.----------
Considerando que, o requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 18 prestações cada instalação.----------
2. PROPOSTAS:----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 228,96€+juros, em 18 prestações mensais;----------

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.----------

Chaves, 08 de novembro de 2019.----------

O Chefe de Divisão----------

no uso de competências delegadas----------

(Eng. Delmar Fernandes)----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------

À Reunião de Câmara.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. CARMINDA MARIA PINTO SILVA. INFORMAÇÃO N°248/DAR/2019. ----------

Foi presente a informação n°248/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-

1.INTRODUÇÃO:----------

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 25 de setembro de 2019, um pedido em nome de Carminda Maria Pinto Silva, contribuinte n.°179594281, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação em nome de Humberto Ribeiro da Silva na rua dos Moinhos, n°10, em Vila Verde da Raia.----------

A 27 de setembro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.----------

A 06 de novembro de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta n°212/SHSDPC N°126/2019, que a Srª Carminda Maria Pinto Silva, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 10 prestações.----------

2.DO DIREITO:----------

Atendendo ao artigo 166.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à

presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 200,11 €+juros.----------
Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 10 prestações cada instalação.----------
3.PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 200.11€+juros, em 10 prestações mensais;----------
b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 08 de novembro de 2019.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências delegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MICAELA MIRIAM TELES PRUDÊNCIO. INFORMAÇÃO N°249/DAR/2019. ----------
Foi presente a informação n°249/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.—-
1.INTRODUÇÃO:----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 18 de setembro de 2019, um pedido em nome de Micaela Miriam Teles Prudêncio, contribuinte n.°271899735, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua Senhor da Boa Morte 1° Dtª, em Chaves.-
A 25 de setembro de 2019, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos informação sobre a impossibilidade económica do requerente.----------
A 06 de novembro de 2019, foi nos facultado, através da informação/proposta n°206/SHSDPC N°122/2019, que a Srª Micaela Miriam Teles Prudêncio, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida, em 12 prestações.----------
2.DO DIREITO:----------
Atendendo ao artigo 166.° do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;----------

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;----------
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 122,05 €+juros.----------
Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 12 prestações cada instalação.----------
3.PROPOSTAS:----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 122,05€+juros, em 12 prestações mensais;----------
b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;----------
c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.----------
Chaves, 08 de novembro de 2019.----------
O Chefe de Divisão----------
no uso de competências delegadas----------
(Eng. Delmar Fernandes)----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 14.11.2019.----------
À Reunião de Câmara.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 61-FN-72, PROPRIEDADE DE SÉRGIO MANUEL FERREIRA MARTINS. INFORMAÇÃO N° 11/SA/2019. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Sérgio Manuel Ferreira Martins, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura Audi A3, com matrícula 61-FN-72, provocados pelo embate numa tampa de caixa de visita, na Avenida do Tâmega.----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 337,00€ (trezentos e trinta e sete euros).----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).----------
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e quarenta euros) referente ao valor da franquia.----------
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2362/2019 e do compromisso nº 3537 /2019.----------
Chaves, 13 de Novembro de 2019----------
A assistente técnica----------
(Em anexo respetivo processo)----------
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, DRAª. MÁRCIA SANTOS DE 2019.11.15. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.18. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020. PROPOSTA Nº 103/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento: ----------
a) Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artº 1º do Código do Imposto municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----
b) Considerando que, o referido Diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, resultando, da LOE de 2016, uma alteração de alguns dos seus artigos, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, que produziu alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos;
c) Considerando que, nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do

art°112° e dentro dos limites previstos na alínea c) do n° 1 do mesmo artigo 112°; ----------

d) Considerando que, de acordo com o aludido n° 1, do art°112° do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: ----------

a) Prédios rústicos: 0,8%; ----------

b) (Revogada.) (Redação da Lei n.° 83-C/2013, de 31 de dezembro) ---

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.° 7-A/2016, de 30 de março) ----------

e) Tendo em conta que o CIMI, na sua atual redação, permite, de acordo com o disposto no artigo 112°, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; ----------

f) Considerando que, desde o **ano de 2018**, tem vindo a ser, progressivamente, reduzida a taxa de IMI, a saber: ----------

REDUÇÃO TX IMI/ ANO	
2017	0,350
2018	0,338
2019	0,325

g) Na senda do que tem vindo a ser praticado, e tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e liquidar e cobrar em 2020, propõe-se a redução da taxa de IMI, fixando, para os prédios urbanos, a seguinte taxa: ----------

- **Prédios urbanos – 0,313%; ----------**

Considerando que, o art°112-A, do CIMI, na sua atual redação, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo **ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:----------**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

a) Considerando, ainda, que o município pretende, também, promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações e**m sede de IMI previstas no CIMI, na sua atual redação, muito concretamente: -------

- Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n° 6°, do art° 112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; ----------

- Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n° 7 do art°112° do CIMI, na sua atual redação; ----------

• Majoração em 30% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art°8°, do art°112 do CIMI, na sua atual redação;

• Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n°3, do art°112°, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio; ----------

b) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município; ------

II – Proposta: ----------

1 - Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo, a aprovação da seguinte Proposta: ----------

a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,313%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; ----------

b) Que se delibere fixar, nos termos do art°112 - A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto**, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: ----------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Que se delibere fixar as seguintes minorações e majorações, nos termos do CIMI: **(1) ----------**

• **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n° 6°, do art°112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; ----------

• **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n° 7 do art° 112 do CIMI, na sua atual redação; ----------

• **Majoração em 30%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art°8°, do art°112° do CIMI, na sua atual redação; ----------

• Elevar, **anualmente**, **ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n°3, do art°112°, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; ----------

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. ----------

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2019**,

no cumprimento do nº 14, do referido artº112º, do CIMI, na sua atual redação; ----------
f) Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes – UFSCH- promover a sua discriminação. -------
g) Caberá, à ATA – Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuar, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **número de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. ----------
Chaves, 11 de novembro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Nuno Vaz) ----------
(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------
"Vota favoravelmente porque a proposta configura uma descida da taxa de IMI em consonância com o compromisso eleitoral do PS, o que representa uma poupança para os cidadãos proprietários, embora considere que esta descida feita gradualmente não era a que os Flavienses esperavam pois a taxa de 0,3% com que o PS se comprometeu na campanha eleitoral para as Autárquicas apenas será atingida em 2021, último ano do mandato, não seria propriamente esta a expectativa dos Flavienses. ----------
De qualquer forma, mesmo gradual, a proposta configura uma descida o que merece o seu apoio, congratulando-se com a discriminação positiva de acordo com o número de dependentes do agregado familiar e com as majorações relativas à reabilitação no centro histórico, lamentando que essas majorações não se estendam a todo o concelho, no caso de reabilitação em ambiente rural". ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: ----------
1 – A Senhora Vereadora continua a insistir no equivoco e numa falácia, que é dizer que eu prometi reduzir a taxa do IMI dos urbanos para a taxa mínima, logo no primeiro ano. Não, o compromisso feito com os flavienses foi, como todos os demais, para quatro anos, e isso será cumprido, pois no final do mandato a taxa do IMI situar-se-á no mínimo legalmente possível, ou seja, 0,3%, sem com isso comprometer o equilíbrio das contas do município. ----------
2 – A redução da taxa do IMI, se aprovada pela Assembleia Municipal, vai ser uma boa notícia para os flavienses, pois verão desagravado o imposto municipal sobre os bens imóveis, no próximo ano. ----------

2.3. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2019 E A COBRAR EM 2020. PROPOSTA N° 104/GAP/2019. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento Legal: ----------
a) Considerando que, de acordo com o previsto no n° 1, do art°18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações produzidas pela Lei n° 51/2018, de 16 de agosto, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; ----------
b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n°1, do art°25, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; ----------
c) Considerando que, no âmbito do n°24 do referido artigo 18° da LFL, até à publicação do regulamento previsto no n° 23, do mesmo artigo e no n° 2, do artigo 16°, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse **150.000,00€; ----------**
d) Considerando que, nos termos do n° 17°, do referido art° 18, da mencionada lei, tal deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara municipal à Autoridade Tributária, até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela ATA;-
e) Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data; ----------
f) Considerando que, nos termos dos n°s 22 e 23, do artigo 18°, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, e de acordo com os n°s 2 e 3 do art°16, da aludida lei 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações produzidas pela lei 51/2018, de 16 de agosto, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do regulamento previsto no n° 2, do artigo 16°, atendendo aos seguintes critérios: ----------
✓ Volume de negócios das empresas beneficiárias; ----------
✓ Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; ----------
✓ Criação de emprego no município. ----------
g) Considerando que o Regulamento a que alude o referido n° 2 do art° 16°, da lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, se encontra em fase de submissão para aprovação pelos órgãos municipais competentes, carecendo ainda de um período obrigatório para discussão pública, sendo que a sua entrada em vigor apenas se perspetiva para 2020, verifica-se a necessidade em fixar, desde já, a taxa de derrama a cobrar em 2020; ----------
h) Considerando que, mediante comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, à Associação Municipal de Municípios Portugueses, via ofício refa. 12139, de 20/11/2019, vieram a ser informados os

Municípios, de um conjunto de instruções correlacionadas com a fixação de taxa de derrama, muito concretamente: ----------

- **Os municípios que ainda não tenham aprovado o regulamento a que se refere o n°2, do art° 16, da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, apenas podem lançar, para além da taxa geral prevista no n°1, do art° 18° desta Lei, uma taxa reduzida para os sujeitos passivos cujos volumes de negócios no ano anterior não tenham ultrapassado os 150.000,00€, nos termos do n°24, desta disposição; ----------**
- **Os municípios que tenham regulamento aprovado, para além das taxas referidas anteriormente, podem, nos termos dos n°s. 22 e 23, do citado artigo 18°, da Lei n° 73/2013, e nos termos do regulamento respetivo, proceder ao lançamento adicional de outras taxas reduzidas e isenções, as quais atendem aos seguintes critérios legais: --------**

✓ **Volume de negócios das empresas beneficiárias; ----------**

✓ **Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; ----------**

✓ **Criação de emprego no município. ----------**

II – Fundamentação: ----------

a) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais.

b) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que condiciona o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão de projetos estruturantes para o Concelho e Região; ----------

c) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; ----------

d) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica. ----------

e) Considerando que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para "Impostos e taxas - Derrama", foi estimado um montante previsional, face à média do valor arrecadado nos últimos 3 exercícios, de **131.788,09€**, a contemplar, previsivelmente no orçamento da receita para o exercício económico de 2020, na rubrica orçamental "010205 – derrama". ----------

III – Proposta: ----------

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16° e 18° da Lei 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n°1, do art.° 25, do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, **e de acordo com as instruções, sobre a matéria, emanadas pela ATA, via ANMP, submeto ao órgão executivo municipal, a ponderação da seguinte proposta: ----------**

Lançamento de Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com as seguintes taxas: ----------

- **Taxa geral = 1,5% ----------**
- **Taxa reduzida= 0,01% ----------**

2. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão Executivo Municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida, a deliberação da próxima sessão da Assembleia Municipal; ----------
a. Tendo em conta a alteração legislativa à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, promovida pela Lei nº 51/2018, de 16 de agosto, a qual entrou em vigor em 01/01/2019, muito concretamente, ao seu artº 18º, em que a data de comunicação da taxa de derrama e respetivas isenções, à Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá ser concretizada **até 30 de novembro** do respetivo período de tributação, e **não até 31 de dezembro**, como se encontrava previsto na versão anterior da referida lei nº 73/2013, de 3 de setembro; ----------
b. Considerando que se encontra agendada a próxima sessão do órgão deliberativo, para o mês de dezembro do corrente ano, tal como habitualmente, resulta inviável, a comunicação, em tempo útil, no Portal das Finanças, da referida taxa e respetivas isenções, sendo que, tendo em vista assegurar a legal e eficaz concretização da obrigação prevista, sugere-se, a aprovação da presente proposta pelo órgão executivo municipal e, posteriormente, a sua submissão, à Assembleia Municipal, **para ratificação** de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo nº 164º do CPA; ----------
3. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à ATA, até **30 de novembro de 2019**, a taxa aprovada e respetivas isenções; ----------
4. Ainda que a receita da derrama não seja considerada como receita consignada, o produto da sua cobrança deverá ser afeta à realização de despesas relacionadas com investimentos no âmbito da "Proteção civil" e "Requalificação do centro histórico", em igual proporção. --
Chaves, 25 de novembro de 2019 ----------
O Presidente da Câmara ----------
(Nuno Vaz) ----------
Anexo: ofício refa. 12139, de 20/11/2019, da ATA, enviado para ANMP.-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.4. CONSULTA PRÉVIA Nº29/SC/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA – RELATÓRIO E CONCLUSÕES APRESENTADOS PELA KPMG E ASSOCIADOS, S.A. INFORMAÇÃO Nº42/DGF/2019. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Enquadramento e Fundamentação: ----------
1) Considerando que, mediante proposta 14/GAP/2017, veio a ser despoletado procedimento de Consulta Prévia, atinente à contratação de serviços de auditoria financeira ao Município de Chaves, à data de 23/10/2017, culminando, após envio de convite a três empresas da especialidade e reconhecidas pela CMVM – Comissão dos Mercados e valores Imobiliários, na celebração de contrato escrito com a empresa adjudicatária dos serviços – KPMG e Associados, S.A. – em 14/12/2017, pelo valor de 17.995,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ---
2) Considerando que, o aludido contrato, identificava, como objeto, a "Prestação de serviços de auditoria financeira", com especial enfoque na identificação dos factos que pudessem vir a ser geradores do reconhecimento de eventuais encargos a título de Passivos Contingentes, e, bem assim, a adoção de procedimentos que permitissem uma análise detalhada dos seguintes parâmetros: ----------
2.1. – Apuramento de juros de mora acumulados debitados pela empresa "Águas do Norte"; ----------

2.2. – Principais indicadores das empresas municipais participadas e avaliação a exposição do Município de Chaves; ----------
2.3. Discriminar e comentar os processos em Tribunal mais relevantes que envolvem o Município de Chaves. ----------
3) Considerando que o trabalho desenvolvido pela entidade adjudicatária – KPMG e Associados, S.A. não tinha como objetivo a emissão de uma certificação legal de contas dos períodos em análise, não estando, no escopo da auditoria, a identificação de irregularidades ou deficiências do sistema de Controlo Interno e de relato financeiro, em vigor no Município de Chaves, tanto mais que o Município tem designado, à luz dos preceitos legais previstos na Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, um Revisor Oficial de Contas, que detém as funções de certificação legal de contas anuais e intercalares; ----------
4) Considerando que a KPMG e Associados, S.A., desenvolveu o seu trabalho durante os meses de 29/1/2019 a 01/02/2019, contando com a colaboração da equipa técnica da Divisão de Gestão Financeira, do Setor de Notariado e Expropriações e ainda, com base na informação disponibilizada pela Sociedade de advogados Ramos Pereira e Sampaio e associados, SP,RL, e pelo Dr. Vitor Brás, consultor jurídico da autarquia, tendo sido, para o efeito, disponibilizada toda a documentação solicitada e considerada pertinente para a análise a desenvolver. ----------
II – Relatório e Conclusões: ----------
1) Em 10 setembro de 2019, veio a KPMG, e Associados, S.A., apresentar o Relatório da prestação de serviços de auditoria financeira ao município de Chaves, relativa ao período em questão, o qual veio a ser disponibilizado à Divisão de Gestão Financeira, para análise das conclusões, no mesmo vertidas, a saber: ----------
1.1) Juros de mora relativos à dívida perante a empresa Águas do Norte – ----------
✓ Identificação de várias ações em Tribunal intentadas pela ATMAD (atual AdN), a requerer o pagamento de faturação emitida ao município de Chaves no período de 2010-2016 no montante de cerca de 7.472M€, dos quais 1.850M€ dizem respeito a Valor de consumos mínimos e o montante de juros de mora de cerca de 3.147M€ dos quais 875m€ dizem respeito a valor de juros de consumos mínimos; ----------
✓ Em dezembro de 2017, veio a ser superiormente determinada a assunção, nas contas do passivo do município e respetiva conta de terceiros, do montante parcial da dívida à AdN (ex ATMAD), em cerca de 5.622M€, excluindo valores de consumos mínimos e juros de mora; --
✓ Aproveitando a prorrogativa legal conferida pela Lei de orçamento de Estado de 2018 (art°83° lei 114/2017, de 29 de dezembro) veio a ser celebrado um Acordo de Regularização de dívida a 20 anos, no montante de 3.877M€, deduzido da correção do valor dos caudais indevidamente faturados pela AdN, correções de tarifários aplicados e, ainda, do encontro de contas decorrente de créditos detidos pelo Município quanto ás taxas de ocupação de sub-solo de 2011-2014, devidas pela AdN; ----------
✓ Tal acordo implica o pagamento de juros de mora vencidos até 31/12/2018, no montante de 951m€, acrescido dos juros adicionais relativos ao período de 01/01/2019 até à data de assinatura do acordo – 04/02/2019, verificando-se uma poupança de encargos com o perdão legal conferido aos municípios aderentes à modalidade do acordo, resultando um valor de juros estimado de 951€, acrescido dos juros vincendos ao longo dos 20 anos a uma taxa prevista de 3,5%. ---------
✓ Estimativa total de juros nos 20 anos = 951m€ + 1.650M€ = 2,6M€

✓ O valor referente a consumos mínimos e respetivos juros, no total de 2.725M€ (1.850M€+875m€), traduzem uma **contingência** para o Município, uma vez que vieram a ser desconsiderados do aludido acordo de regularização de dívidas, por não reconhecimento da sua legitimidade. O Município contesta os pressupostos utilizados na aplicação dos consumos mínimos por assentarem em dados demográficos e históricos de consumo, totalmente desatualizados. (tal montante encontra-se identificado no mapa de "passivos contingentes" que acompanha os documentos previsionais anuais); ----------

1.2) Principais indicadores de associações participadas e exposição do município a 31/12/2018 e 2017: ----------

✓ MARC – (detém quase na sua totalidade, a associação Flavifomento) – em 2017 veio a ser internalizada, no município, a sociedade MARC, após pronúncia do TC, tendo sido transferido todo o ativo e passivo para o património municipal. ----------

✓ Do passivo constavam dois EMLP, cujo capital em dívida se cifrava em 3.430M€, sobre os quais, o Município, ao abrigo das disposições legais previstas na LOE 2018, entendeu promover uma operação de substituição de dívida, pela celebração de um outro EMLP com a Caixa Crédito Agrícola, celebrado em 05/06/2018 e visado pelo TC, em 21/06/2018, alcançando-se uma poupança, a longo prazo, de 275m€, registando-se um diferencial dos encargos totais entre os EMLP oriundo do MARC e o novo EMPL (CX Crédito Agrícola) de -150m€.; ----------

✓ Quanto à associação Escola Profissional de Chaves, apesar de não ter existido um total acesso a informação pertinente, por falta de disponibilização pela entidade, a análise aponta para o facto de poder existir presunção de controlo por parte do município, na medida em que preside à associação o Presidente da Câmara e, em caso de dissolução da associação, o município tem direito à maioria dos ativos da associação (o imóvel reverteria para a autarquia, p.ex.); ----------

✓ Se assim for concretizada tal interpretação – de presunção de controlo – a associação passará, a relevar para a dívida total municipal, em cerca de 62,5% (percentagem pelas unidades de participação); ----------

✓ Quanto à Escola de Enfermagem, não se registam dados conclusivos quanto ao seu enquadramento em termos de relevância para o grupo autárquico, grosso modo, por ausência de informação integral, por parte da entidade, sugerindo-se que o município, a seu tempo, diligencie esforços, por forma a recolher informação mais clarificadora; ----------

1.3) Processos judiciais em curso – passivos contingentes: ----------

✓ Empark – processo que decorreu da rescisão de dois contratos que haviam sido celebrados entre o município e a EMPARK, em 2000 para a constituição do direito de superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um parque de estacionamento (Largo das Freiras) e a execução de fornecimento de parcómetros, tendo a empresa intentado uma ação contra o Município, resultando uma solicitação de indemnização de 3.330M€, com baixa probabilidade de resultar desfecho favorável para a referida empresa, encontrando-se o processo na 1ª instância no TAF de Mirandela; ----------

✓ MEo/altice – taxas de ocupação de sub-solo – o Município venceu um processo em 2018, em cerca de 2.190M€ (com juros) referente a taxas de ocupação e sub-solo; ----------

✓ Os restantes processos em curso de tx de ocupação de sub-solo-MEO, concluiu-se que apenas poderão ter desfecho favorável cerca de 400m€+130m€, ganhos na 1ª instância e 2°, respetivamente, restando

cerca de 3000M€, sobre os quais ainda não existe desenvolvimento quanto a decisão judicial; ----------
✓ EDP – taxas de ocupação de subsolo - existe um processo de 1.400M€, cuja impugnação apresentada pela EDP foi julgada procedente; --------
✓ Processos de expropriação – Mário Marracho (entretanto já concluído) - é apontada uma indemnização de 745m€ dos quais o Município já havia depositado 440m€; ----------
✓ Programa Polis – Francisco Reis Basílio (entretanto já concluído) - é registado um valor estimado de indemnização de 600m€; ----------
✓ Outros relevantes: empreiteiro contratado no âmbito da Chaves Polis, Alberto Couto Alves – é identificado um valor de indemnização de cerca de 160m€ (entretanto já concluído); Certoma, em cerca de 140m€ (entretanto já concluído, não existindo consequências para o Município, por desistência da autora); ----------
✓ Outras situações que não envolvem processos em Tribunal – REFER – compromissos assumidos nas estações ferroviárias de Chaves, Vidago, Boticas, em cerca de 535m€ (tal montante encontra-se identificado no mapa de "passivos contingentes" que acompanha os documentos previsionais anuais). ----------
Em anexo à presente informação, segue relatório apresentado pela KPMG, no qual se densifica toda a análise efetuada, no âmbito da referida prestação de serviços de auditoria financeira, com o detalhe e rigor indispensáveis para complementar os dados vertidos na presente informação, auxiliando a sua interpretação. ----------
À consideração superior, ----------
19 de novembro de 2019 ----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, ----------
Márcia Santos ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.20. ----------
À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. ----------
----
Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado sumariamente, os resultados do Relatório da prestação de serviços de auditoria financeira ao município. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: ----------
1 - Discorda do procedimento de contratação adotado para realização desta auditoria, entende que o mecanismo de consulta prévia a três entidades convidadas não configura a isenção que se pretendia num serviço desta natureza, pelo que devia ter sido realizado um concurso público com especificação das exigências de forma a que só as empresas reconhecidas pela CMVM pudessem concorrer mas não deixando a escolha ao livre arbítrio do Presidente da Câmara; se era rigor, objetividade e isenção que se pretendiam, teria de ser doutra forma. ----------
2 - Além da discordância com o procedimento contratual, discorda também profundamente da excessiva restrição do objeto da auditoria pois é dito logo no início que não estava no âmbito do contrato a identificação de irregularidades ou deficiências do sistema de controlo interno e de relato financeiro e que não se quis fazer uma auditoria geral às contas do Município, o que na sua opinião contraria as expectativas dos Flavienses e o alarido que o PS de Chaves fez à volta deste pedido de auditoria, levantando suspeições que, afinal,

eles próprios reconhecem agora com essa opção que não tinham razão de ser. ----------
3 - A fazer-se uma auditoria, seria uma auditoria geral e não apenas uma investigação orientada a meia dúzia de indicadores escolhidos aleatoriamente pelo Presidente da Câmara, o que retira qualquer utilidade ao serviço pois veio dizer aquilo que já se sabia e retira objetividade, isenção e rigor, o que lamenta, pois desta forma foi dinheiro desperdiçado, até porque o Município tem Revisor Oficial de Contas anuais e intercalares, e tem sido alvo de várias auditorias, essas sim independentes, por parte de entidades públicas como a inspeção do Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral das Finanças, ou a Inspecção-Geral da Administração do Território, que analisam em detalhe toda a atividade do Município. ----------
4 - Isto foi uma recolha de dados orientada pelo Presidente da Câmara, uma discussão sem contraditório, onde as fontes foram os prestadores de serviços ao Município ou os serviços do próprio Município, pelo que esse trabalho podia ter sido feito internamente sem necessidade de contratação duma entidade externa. ----------
Portanto, isto não configura a auditoria independente que o Presidente se comprometeu a realizar pois nem é uma auditoria geral às contas do Município nem é independente, foi orientada e direcionada para alguns tópicos escolhidos aleatoriamente com um objetivo meramente político de destacar os aspetos negativos da gestão dos anteriores Executivos, como a questão das águas. ----------
5 - Era preciso um olhar abrangente, isento e independente que permitisse aos Flavienses concluir se houve ou não irregularidades ou deficiências no sistema de controlo interno do Município sem o que não se vislumbra a utilidade deste trabalho. ----------
6- Estranha também a Vereadora que dadas as funções do Presidente da Câmara em relação à Escola Profissional e à Escola de Enfermagem não haja dados conclusivos no relatório sobre essas instituições, pois o Presidente do Município enquanto Presidente das Associações Promotoras podia ter acesso a toda a documentação. ----------
7 - Se a empresa que efetuou o serviço diz no relatório que só utilizou informações e fontes do Município ou prestadores de serviços ao Município, como os advogados, e se há relatórios regulares do auditor externo da Câmara não se vislumbra a utilidade desta recolha de dados orientada pois veio dizer aquilo que já se sabia. ----------
8 - A promessa eleitoral duma auditoria independente fica assim por cumprir, pois isto nem é auditoria nem é independente, e as opções de restrição do escopo da análise mostram bem que não foi considerada necessária caso contrário o PS teria solicitado uma auditoria geral às contas do Município". ----------
---

Em resposta à intervenção acima exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria em apreciação apresentado, os seguintes comentários: ----------
1 – Relativamente, ao procedimento de despesa escolhido, a senhora Vereadora demonstra desconhecimento pelas regras de contratação pública, e ignorância não tem desculpa quando reveste de pretensa sapiência, pois o Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estatui distintos tipos de procedimentos prévio à contratação em função do preço base, não fazendo qualquer sentido, optar por um procedimento mais complexo e mais oneroso, quando existe um mais simples e expedito. ----------
2 – Dizer que o procedimento de consulta prévia, que implica consultar três prestadores, não garante a transparência e isenção, é por em

causa duas diretivas comunitárias sobre contratação pública e fazer tábua rasa do Código da Contratação Pública. ----------
3 – A Senhora Vereadora, sem cuidar de conhecer o procedimento prévio à contratação que foi realizado, designadamente as Sociedades Revisores de Contas consultadas, afirma que o procedimento não garantiu a isenção e a transparência, em virtude de as mesmas não estarem registadas na CMVM, o que não corresponde à verdade. --------
4 – Na verdade, as empresas consultadas para este procedimento de auditoria, Deloitte, KPMG e a C&R – Ribas Pacheco, são das mais reputadas nacional e internacionalmente. ----------
5 – A decisão quanto ao âmbito da auditora está intimamente relacionada com as dúvidas que foram sendo suscitadas durante o anterior mandato pelo então líder da oposição e que agora assume a condução do atual executivo municipal, mas também como o bom critério de gestão coisa pública, que é gastar apenas o necessário. Ninguém compreenderia que se mandasse realizar uma auditoria ao que se conhece e não se tem dúvidas apenas por mero maniqueísmo. ----------
6 – Não faria qualquer sentido gastar cerca de duzentos mil euros numa auditoria financeira, que acrescentariam à enorme dívida herdada, quando uns poucos milhares de euros são suficientes para esclarecer as dúvidas existentes. ----------
6 – Na verdade, as críticas que foram sendo feitas e as dúvidas suscitadas quanto às contas que eram apresentadas pelo anterior executivo, não versavam sobre o trabalho técnico realizado pela Divisão de Gestão Financeira, mas sim quanto às opções e decisões do então Presidente da Câmara, quanto ao não registo contabilístico dos milhões de euros de dívida à empresa Águas do Norte, dos empréstimos bancários do MARC e das responsabilidades resultantes dos processo de contencioso relativos a expropriações do MACNA e zona envolvente e do Plano de Pormenor da Fonte do Leite. ----------
7 – Afirmar que as conclusões da auditoria eram conhecidas é desmentir a posição oficial do anterior executivo municipal, que teimava em dizer que a dívida do município de Chaves era a que estava refletida na prestação de contas de 2016. ----------
8 – A posição da Senhora Vereadora é confusa e contraditória, pois, se por um lado diz que não havia necessidade de fazer a auditoria, porquanto as contas apresentadas eram rigorosas e fidedignas, validadas por todas as entidades públicas, por outro pugna pela realização de uma auditoria financeira que poderia custar ao erário municipal mais de duzentos mil euros. ----------
9 – Percebe-se o desconforto e a dificuldade quando se abordam as questões financeiras e as responsabilidades pela má gestão autárquica do PSD, nos últimos 16 anos, que foram caracterizados por sucessivos empréstimos bancários para pagar dívida de curto prazo e incumprimentos sucessivos no pagamento da água à empresa fornecedora, situação que gerou milhões de euros de dívida, alguns dois a titulo de juros de mora. ----------
10 – É curioso, ou talvez não, que a discussão sobre este assunto seja feita apenas pela Senhora Vereadora, que não exerceu funções executivas nos mandatos em causa, e não tenha dedicado qualquer referencia ao conteúdo da auditoria, designadamente às matérias atinentes às dividas as Águas do Norte e às responsabilidades financeiras decorrentes de processos expropriativos. ----------
11 – A Senhora Vereadora desconsidera, ou pelo menos não entende relevante, o valor da dívida total não reconhecida às Aguas do Norte, que gerou, a título de juros, um encargo estimado de 2,6 milhões de euros, e os quase um milhão de euros que o município incorreu em

resultado de decisões judiciais, que não se encontravam registados a título de dívida. ----------
12 – Hoje, em resultado de decisões deste executivo, as contas do município de Chaves são transparentes e fidedignas, são contas sérias, sem truques e sem estratagemas contabilísticos, coisa que não se podia afirmar das contas do período em escrutínio na auditoria financeira que tanta aversão causa à Senhora Vereadora do PSD. ----------
---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

XII
DIVERSOS

1. PROGRAMA SOCIAL DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE TERMALISMO 2019 | ACESSO GRATUITO AO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO - INFORMAÇÃO N°110/DSC/2019, DA DRA. FILIPA LEITE, DE 11.11.2019 ------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I. ENQUADRAMENTO ----------

1. O Congresso Internacional de Termalismo, a ter lugar nos próximos dias 14 e 15 de novembro, tem como anfitrião do evento o Município de Chaves. ----------

2. O programa do evento contemplada para além dos trabalhos, uma componente social que inclui programa para os acompanhantes dos congressistas e outros participantes, com tour pela cidade e visita a recursos turísticos e culturais emblemáticos, a realizar no primeiro dia do Congresso, 14/11/2019, ao final da tarde, após conclusão das conferências previstas, que se anexam. ----------

3. O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) veio a ser contemplado no roteiro, como espaço de referência cultural, que compreende igualmente percurso pela Ponte Romana de Trajano, Jardins do Castelo e Museu da Região Flaviense. ----------

4. É previsível que a visita compreenda um grupo, aproximadamente, de 40 pessoas que irão realizar o percurso de índole turístico-cultural, segundo informação transmitida pela Comissão Organizadora, no dia de hoje. ----------

5. O MACNA tem tarifário em vigor que prevê a cobrança de entrada de 5,00€ (cinco euros), por pessoa para o bilhete geral, estando prevista a aplicação de um desconto de 10% a grupos com marcação prévia. ----------

6. Assim, prevê-se que o valor previsional com o acesso do grupo em questão, integrado no Congresso Internacional de Termalismo, ao MACNA se cifre nos 180,00€ (cento e oitenta euros). ----------

II. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face às razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, considerando a urgência na tomada de decisão sobre o assunto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia: ----------

a. Autorização do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, para que o acesso ao espaço do Museu de Arte Contemporânea a Nadir Afonso seja efetuado, a título gratuito, no próximo dia 14/11/2019; --------

b. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento favorável deverá a mesma ser enviada à DGF e DDSC, para os devidos efeitos. ---

c. O presente despacho deverá ser objeto de ratificação nos termos do disposto no n.º 3, artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, na próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 25/11/2019. ----------
À consideração do Senhor Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, Arqt. Rodrigo Moreira. ----------
Anexo: programa ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 11.11.2019. ----------
Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara. --------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2019.11.13. ----------
Visto. Concordo. À reunião do Executivo municipal para efeitos de ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____